

Faculdade de Ciências e Letras Campus de Araraquara - SP

FABIANA APARECIDA PRENHACA GIACOMETTI

A IDENTIDADE, O COSTUME E O DIREITO DA DECISÃO: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido



ARARAQUARA – S.P.

FABIANA APARECIDA PRENHACA GIACOMETTI

A IDENTIDADE, O COSTUME E O DIREITO DA DECISÃO: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras - Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação Sexual.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento, sexualidade e diversidade na formação de professores.

Orientadora: Prof^a Dr^a Andreza Marques de Castro Leão.

ARARAQUARA – S.P.

```
Giacometti, Fabiana Aparecida Prenhaca
A identidade, o costume e o direito da decisão:
um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do
marido / Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti - 2015
126 f.

- Universidade Estadual Paullista "Júlio de
Mesquista Filho", Faculdade de Ciências e Letras
(Campus Araraquara)
Orientador: Andreza Marques de Castro Leão

1. Direito da Mulher. 2. Valores matrimoniais. 3.
Relação de Gênero. 4. Atitude e comportamento da
mulher. 5. Educação. I. Título.
```

Nesta dissertação se utiliza as regras da APA – American Psychological Association (Associação Americana de Psicologia).

FABIANA APARECIDA PRENHACA GIACOMETTI

A IDENTIDADE, O COSTUME E O DIREITO DA DECISÃO: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras - Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação Sexual.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento, sexualidade e diversidade na formação de professores.

Orientadora: Prof^a Dr^a Andreza Marques de Castro Leão.

Data da defesa: 02/07/2015 - 14h00min

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientadora: Prof^a. Dr^a. Andreza Marques de Castro Leão UNESP – Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara-SP

Membro Titular: Prof^a. Dr^a. Fátima Aparecida Coelho Gonini

Fundação Educacional de Ituverava / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava-SP.

Membro Titular: Profa. Dra. Luci Regina Muzzeti

UNESP - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara-SP

Local: UNESP - Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras

Campus de Araraquara – S.P.

DEDICATÓRIAS

Ao Mazinho e à Clauzinha, meus pais, tão queridos e apoiadores. Se hoje acredito em mim, é porque eles acreditaram primeiro...

À memória de D. Nide e à presença de D. Teresinha e D. Margarida, mulheres nascidas na década de 20 que me ajudaram a conhecer o passado e a me inquietar com o presente.

Ao Everton, meu marido, minha Arara, rara, Arara-Azul.
Pois essa conquista do mestrado também é dele.
Ele me deu incentivo, compartilhou desse meu ideal, me motivou e se preocupou com as minhas viagens diárias de Lençóis Paulista a Araraquara.

E se ainda não bastasse, me amou o suficiente para abdicar de minha presença para que eu realizasse diversos sonhos: Cursar parte da minha graduação fora do país, quando fui "A esposa intercambista" e na sequência me apoiou quando me tornei a mestranda em Educação Sexual.

Juntos, somos mais do que colecionadores de rolhas. Somos colecionadores de felicidades e executores de bons momentos.

A metade do que já vivemos. Estávamos juntos!
Juntos somos as Araras-Azuis.
Um brinde ao mestrado!
Mais uma rolha!

EXTRA – DEDICATÓRIA

Dentre as pessoas que dedico esse trabalho, resolvi em particular, escrever para a vovozinha mais especial do mundo! Eu nunca a vi, mas de certa forma a conheço parcialmente e acredito que essa dedicatória será um importante meio para fortalecer a nossa ligação.

Escrevo para a mulher de 90 anos que um dia eu serei e está no futuro. À qual me comprometo a empenhar para que ela amadureça com saúde e sabedoria. E com as palavras desse momento oportuno, tentarei manter um contato com aquela que um dia eu quero ser: a vovó Fabiana.

Não tenho como fazer previsões, mas é certo que o tempo a proporcionará muitas modificações físicas e mentais.

Se houvesse a possibilidade de um encontro entre mim e ela, confesso que nem mesmo sei como conversaria, como usaria as palavras, pois ao tempo que a vejo tão frágil e talvez cansada, também a vejo tão capaz de me entender vivazmente.

Eu gostaria muito de descobrir as cenas dos próximos capítulos da minha própria vida e do percurso da humanidade, e se tivesse mesmo a chance de me encontrar com essa senhorinha de 90 anos, já com as mãos trêmulas, a epiderme fininha e com as saliências das veias azuladas, não hesitaria em perguntar sobre como andam as questões do sobrenome, das mulheres, da legislação e da igualdade de gênero. A visualizo me explicando tudo, se gesticulando com as mãos mesmo não tão hábeis, mas expondo as melhoras reais das perspectivas que hoje estão no campo da esperança.

Na ocasião desse encontro, a vontade que eu tenho é de que ela me abraçasse bem forte, me olhasse nos olhos e me agradecesse por tudo que fiz por ela e por ter na juventude, me comprometido a escrever sobre as mulheres e seus direitos.

Dedicar-me à escrita dessa dissertação é uma das formas de cuidar da minha pessoa do amanhã.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me iluminou com seu amor e me protegeu durante os kms de Lençóis Paulista a Araraquara.

Em especial a minha orientadora, à Flor, Andreza Marques de Castro Leão, pela liberdade e pela confiança na escolha do tema e na construção deste trabalho, que com seu olhar carinhoso e instigante sobre a questão do sobrenome me ajudou a torná-lo mais produtivo, mais crítico e mais provocativo. Ter sido orientada por ela é motivo de grande honra e emoção. Durante esse percurso, aprendi muito com suas aulas, suas conversas e considerações, mas também, experimentei momentos únicos de felicidade nas tantas músicas que curtimos juntas, nas mensagens, versos e excertos via Whats App e na nossa inesquecível viagem a Portugal.

A minha irmã e ilustre companheira de estudos Priscila Aparecida Martins Andrade, Pry Tyler para a maioria e Pry-Pry para mim. Estivemos sempre juntas nessa jornada do mestrado, com ela partilhei estudos, leituras, risadas, nervosismos e afetos. Ela me fez crescer e descobrir que devo sempre fazer o melhor para cumprir a minha missão. Estarei sempre ao seu lado Sereia-Ruiva para admirar o revoar das 18 borboletas.

Ao prof. Dr. Paulo Rennes Marçal Ribeiro pelo pioneirismo com o primeiro Programa Nacional de Pós-Graduação em Educação Sexual, por ter sido meu professor na graduação e no mestrado, por compartilhar no Facebook seus incríveis roteiros de viagens através dos registros fotográficos e de suas inigualáveis descrições.

Aos professores da pós-graduação,

Profa. Dra. Filomena Teixeira por ter me provocado o olhar para os artefatos culturais de modo crítico e por me fazer perceber o quanto a violência contra a mulher está implícita nos informes publicitários.

Profa. Dra. Maria Alves de Toledo Bruns, por me ensinar que o afeto é o elemento estruturante da vida humana e a sexualidade é a fala do corpo, e também, agradeço pela valiosa dica sobre o Congresso da Faculdade de Medicina em Botucatu que participei e me valerá para uma vida toda.

Profa. Dra. Luci Muzzeti por ter me dado a honra de participar do projeto "Ler é viver" durante a graduação e por ter me marcado pelas teorias do grande Pierre Bourdieu.

Profa. Dra. Márcia Argenti Perez por me fazer conhecer em profundidade o astrônomo Philippe Ariès e os processos de definições da infância.

Profa. Dra. Ana Cláudia Bortolozzi, a Cau, por ter dado as oportunidades práticas da entrevista e do questionário. Suas aulas foram divertidas e ela uma docente brilhante.

Prof. Dr. José Luiz Vieira de Almeida por me ensinar que pesquisa não é levantamento de dados e que apenas descrever a prática não é pesquisa. É preciso interpretar as impressões.

Aos membros da banca de qualificação e defesa Prof^a. Dr^a. Débora Raquel da Costa Milani, Prof^a. Dr^a. Fátima Aparecida Coelho Gonini, Prof^a. Dr^a. Luci Regina Muzzeti pelas contribuições para a melhoria da versão final deste trabalho.

Aos meus colegas do Mestrado, pelas experiências que compartilhamos neste período, em especial - Adriana, Carlinha, Erica, Fran, Izelma, Gabriela Aliev, Gabriella Ferreira, Juliana, Karina, Priscila, Natalia e Rita.

Às companheiras de viagem ao Velho Mundo - Andreza Leão, Débora Milani e Nimuendaju Oliveira (Juju). Juntas fomos as Tágides, as musas do rio Tejo.

As para sempre importantes Patrícia Macconi e Erica Vitorino, por carregar muito delas comigo, eu sou um pouco das duas. Se as minhas vivências na infância e adolescência foram maravilhosas, foi por causa delas.

Aos queridos dos ministérios Agnus Dei (Alessandra, André, Cris, David, Nora, Letizia, Rodolfo, Talitinha e Tiago) e Éfeta (Ana Cláudia, Carol, Cláudia Hamad, Erica Morena, Erica Loira, Everton, Leticia e Thiago), que encheram o meu coração de Amor em cada dança e em cada música.

Às amigas Ligia e Mônica que me ouviram, compartilharam alegrias, aromas e desabafos. Dividiram maquiagens, drinks e pizzas.

À argentina mais linda e também minha amiga, Andrea Garcia, que me fez viver experiências inesquecíveis em Mendoza e por me ensinar as incríveis diferenças culturais, inclusive as do sobrenome, já que na Argentina a ordem dos sobrenomes ao se registrar uma criança segue a ordem inversa da prática que ocorre no Brasil. Lá o sobrenome da mãe vem depois do sobrenome pai.

Ao amigo Escocês John Sharp por me ensinar coisas sobre a medicina antroposófica, a agricultura biodinâmica de Rudolf Steiner, a pedagogia Waldorf e a teoria dos grupos sanguíneos. Especialmente agradeço o empenho em me presentear com o filme "Orlando", no qual desafia a lógica e propõe questões relacionadas à diferença entre o masculino e o feminino, entre poder e submissão. Foi de muita serventia aos meus estudos.

Aos amigos e colegas de trabalho que me ajudaram a conciliar a rotina na E.M.E.I. Marcellino e os estudos do mestrado. A Diretora Rosângela pela credibilidade e apoio, as funcionárias cuidadosas Cidinha e Li, as companheiras de trabalho Alessandra, Angela, Carla, Fernanda, Flávia, Eliana, Patrícia, e especialmente, a professora Carina que lecionou nas duas turmas durante as minhas ausências.

Às inesquecíveis amigas da graduação, juntas fomos as 7 mulheres, Andreia, Juliana, Nayara, Priscila, Regiane e Sthéphanie.

Aos indispensáveis, Ninja, Cavalo de Fogo e Cândido. Inanimados que alimentados por gasolina foram meus instrumentos diários por 6 anos no percurso Lençóis Paulista a Araraquara.

A todas as participantes dessa pesquisa que dividiram comigo suas opiniões de forma muito sincera, na qual através delas eu percebi o quanto valeu a pena a realização desses estudos quanto ao uso do sobrenome do marido.

A todas as mulheres brasileiras que sonham e lutam por um Brasil melhor. O empenho dessa pesquisa foi para todas nós, por nossos direitos, nossa dignidade e relevância.

À tia Claucia, mulher de fibra e luz. Que me ouve, me ensina e reza por mim. Obrigada pela presença em minha vida.

Aos Prenhacas, Souzas e Giacomettis, minhas famílias. Cunhado, cunhada, sobrinho, primos, primas, tias, tios e avós, pessoas tão especiai festivas.

A minha futura prole, às mulheres e aos homens da família que hei de fazer, os meus descendentes que levarão ou não os meus sobrenomes adiante.

Aos sogros, Márcia e Décio, por terem feito um esposo tão perfeito.

Aos meus pais Amauri e Claudete que sempre me ensinam, me acolhem e oram por mim.

Por fim, ao meu Everton, sempre na torcida, sem a qual eu não teria chegado até aqui!

A todos vocês, muito obrigada, pois uma dissertação de mestrado não é realizada apenas por quem a escreve.



Quem não se movimenta, não sente as correntes que o prende...

(Rosa Luxemburgo, 1999, p.12).

PRENHACA-GIACOMETTI, F.A. A identidade, o costume e o direito da decisão: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido. 2015. 126f. Dissertação (Mestrado em Educação Sexual) — UNESP, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2015.

RESUMO

O direito da mulher para poder optar entre adicionar ou não o sobrenome do futuro marido foi promulgado em 1977 (art.50 da Lei 6.515/77). O sobrenome de uma pessoa demarca a sua identidade, se trata de um direito relacionado à decência humana, portanto, o nome completo é a individualização do ser humano na sociedade, sendo um dos principais direitos de cidadania. Por muito tempo, para as noivas, tratava-se de uma obrigatoriedade: toda mulher que oficializasse o matrimônio, teria que acrescentar o sobrenome de seu esposo ao de sua família. Hoje, se trata de escolha e não mais de obrigação. Esta pesquisa, de cunho qualitativo-descritivo, teve por objetivo averiguar se na prática as mudanças da legislação (modificações legais ocorridas desde a Lei do Divórcio em 1977 até o Novo Código Civil de 2002) alteraram os hábitos das mulheres em inserir ou não o sobrenome do marido ao casar. A partir de um questionário, aplicado em 20 mulheres que se casaram legalmente após a data da valência desse direito que responderam às questões nas quais consistiam em perguntas abertas e fechadas baseadas em um roteiro para análise do conteúdo programático. Os resultados obtidos indicaram que para a maioria das participantes o uso do sobrenome do marido aconteceu de modo "Automático" (já que suas avós e mães carregam os sobrenomes de seus esposos), demonstrando a força do costume e a exclusão perante o sexo masculino, confirmada através da submissão na qual sem que percebam a fazem. Também se constatou que nem sempre as participantes dessa investigação foram informadas no cartório sobre a possibilidade de deixar de adicionar o sobrenome do marido ao seu nome. Não foram avisadas sobre os seus direitos, faltou essa educação na escola e na família. Com essa nítida ausência de conhecimento acerca do Código Civil Brasileiro, veio a necessidade do fazer social: a presente pesquisa culmina com uma proposta de intervenção educativa, que consiste em oferecer o capital cultural que faltou às nubentes, pois se faz necessário colocar as pessoas a par da legislação e dos seus direitos. A intervenção se trata da elaboração do livreto educativo intitulado "Manual das bem casadas", que foi produzido em parceria com o NUSEX e a UNESP/Araraquara em uma tiragem inicial de 300 exemplares que serão distribuídos no cartório e nas bibliotecas das escolas da cidade de Lençóis Paulista para que faça parte do acervo, proposta esta, que através de esclarecimentos simples, objetiva contribuir para que as mulheres tomem decisões com consciência quanto a adoção ou não do sobrenome do esposo.

Palavras-chave: Direito da mulher. Valores matrimoniais. Relação de Gênero. Atitude e comportamento da mulher. Educação.

PRENHACA-GIACOMETTI, F.A. La identidad, la costumbre y el derecho de la decisión: un estudio sobre el uso y desuso del apellido del marido. 2015. 126f. Tesis (Maestria en Educación Sexual) — UNESP, Facultad de Ciencias y Letras, Araraquara, 2015.

RESUMEN

El derecho que la mujer tiene al elegir entre la adición o no del apellido del marido fue promulgado en 1977. El apellido de una persona delimita su identidad, es un derecho relacionado con la decencia humana, por lo tanto, el nombre completo es la individualización de los seres humanos en la sociedad, siendo uno de los principales derechos de ciudadanía. Por mucho tiempo, para las novias, era un requisito: cada mujer que oficializaba el matrimonio, habría que añadir el apellido del varón a lo apellido de su familia. Hoy se trata de una opción y no es más una obligación. Esta investigación cualitativa descriptiva, tuvo por objetivo de examinar si en la práctica las permutas de la legislación cambiaron demasiado o poco los hábitos de las mujeres al uso del apellido del marido al casarse. Además, delimitar quiénes son las mujeres del presente y cómo han reaccionado a la utilización del derecho vigentes en la Ley. Con un cuestionario, aplicado en 20 mujeres casadas legalmente después de la fecha inicial del derecho que respondieron a las preguntas que constan de indagaciones abiertas y cerradas, basadas en una ruta de cuestiones para el análisis de los contenidos programáticos. Los resultados obtenidos indican que para la mayoría de las participantes el uso del apellido del marido se pasó así de modo "Automático" (Puesto que sus abuelas y madres llevan el apellido de sus maridos). Demostrando la fuerza de la costumbre y la exclusión ante el hombre, confirmada a través de la subordinación en el cual sin que se dan cuenta la hacen. También constatase en esta investigación que no siempre las participantes de esta investigación fueron informadas sobre la posibilidad de agregar el apellido del marido a su nombre. No fueran aconsejadas de sus derechos, pasó la ausencia de tal educación en la escuela y en la familia. Con esta clara falta de conocimiento sobre el Código Civil Brasileño, vino la necesidad de lo hacer social. La presente investigación culmina con una propuesta de intervención educativa que consiste en ofrecer el capital cultural que perdió las mujeres. Pues se hace necesario poner las personas acerca de las leyes y sus derechos. La intervención culmina con la redacción del folleto titulado "Manual das bem casadas", que fue producido en colaboración con el NUSEX y la UNESP- Araraquara en una impresión inicial de 300 copias que se distribuirán en el registro local y en las bibliotecas de las escuelas de la ciudad de Lençóis Paulista, esta propuesta, que a través de explicaciones simples llevaron a las mujeres a incorporar y a tomar decisiones con conciencia en relación con el uso del apellido.

Palabras clave: Derecho de la mujer. Valores matrimoniales. Relación de Género. Actitud y comportamiento de las mujeres. Educación.

PRENHACA-GIACOMETTI, F.A. The identity, the usual and the right of decision: a study on the use and disuse of the husband's surname.2015. 126f. Dissertation (MA in Sexual Education) – UNESP, Sciences and letters University, Araraquara, 2015.

ABSTRACT

The woman's right to choose between adding or not the husband's surname was promulgated in 1977. The surname of a person demarcates its identity, it is a right related to human decency. Therefore, the full name is the individualization of the human in the society, being one of the main rights of citizenship. Intangible element, but as fundamental as the set of goods and wealth held by individuals. For a long time for brides, it was a requirement: every woman that formalize her marriage, should add the husband's surname to her family. Today it became a choice and no more an obligation. This qualitative-descriptive research aimed to establish if in the practice the transformation in legislation changed the women habits in add or not the husband surname when marrying. From a questionnaire applied in 20 women who were married legally after the date of the right valance answered questions consisting of open and closed questions based on a guide for programmatic content analysis. The results obtained indicate that for most participants using the surname of her husband it happened in "automatic" mode (since their grandmothers and mothers carry the surname of their spouses), showing the strength of custom and exclusion toward the male, confirmed through the submission in do it without realizing why. Also discovered that not always the participants of this investigation were informed at City Hall about the possibility of not add the surname's husband to his name. Were not advised of their rights, lacking this education at school and in the family. With this clear lack of knowledge of the Brazilian Civil Code, brings the necessity of do a social work: this research culminates with a proposal of educational intervention that offers the cultural capital missed for the betrothed, because it is necessary to put people knowing the laws and their rights. The intervention is about a drafting of a booklet entitled "Manual das bem casadas", produced in partnership with the NUSEX and the UNESP -Araraquara in an initial print run of 300 copies that will be distributed at registry and in the libraries of schools of the Lençóis Paulista, proposal that, through simple explanations, will let women to incorporate and take conscious decisions as to the use of the surname.

Keywords: Woman's right. Marital values. Gender ratio. Attitude and behavior of women. Education.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 – Apelidos usados pelos filhos da elite portuguesa	37
Quadro 1 - Caracterização comparativa baseada nas Leis Brasileiras	61
Tabela 2 - Caracterização das participantes	74
Quadro 2 - Roteiro do questionário aplicado às mulheres	76
Tabela 3- Descrição das categorias elaboradas para a análise	81
Tabela 4 - Práticas e acontecimentos durante o pré-casamento	83
Tabela 5 - As identidades das mulheres casadas	84
Tabela 6 - A simbologia e o uso da aliança	87
Tabela 7 - PERCEPÇÕES – por costume, por identidade ou por amor	88
Tabela 8 – Mudanças dos nomes após o casamento	89
Tabela 9 – POSICIONAMENTOS- força da tradição e o direito de decisão	89
Tabela 10 – Configurações dos nomes dos filhos e possíveis filhos	91
Tabela 11 – Panorama sobre o tatuar a escrita do nome do marido	93

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Nuvem de nomes e sobrenomes
Ilustração 2- Dom Pedro I -1830
Ilustração 4 – bolero – 1990
Ilustração 3 * - Sem nome41
Ilustração 5 * - Sem nome
Ilustração 6 – Lei do Divórcio sancionada pelo presidente Ernesto Geisel em plena ditadura militar de 1977 – Fonte: revista Isto é – (Domínio público)63
Ilustração 7 – Voto Feminino – brasileira vai à urna pela primeira vez nas eleições legislativas de 1933 – Fonte: Centro Memorial TSE – (Domínio público)65
Ilustração 8 – Um direito recíproco – 2002 – Fonte: imagem do Google – (Domínio público)

A arte tem entre suas principais funções — denunciar, criticar e fazer pensar. Por esses motivos a utilizamos em cada início de seção juntamente com a epígrafe.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Arpen-SP Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo

CPF Cadastro de pessoas físicas

CNH Carteira nacional de Habilitação

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e estatística

IRN Instituto dos registros e do notariado - Ministério da Justiça

RG Registro de identidade

TSE Tribunal Superior Eleitoral

UNCuyo Universidad Nacional de Cuyo

SUMÁRIO

APRESI	ENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA	20
INTROI	DUÇÃO	24
Seção 1	A IDENTIDADE	28
1.1	- O nome -Elemento base da identificação do ser humano	29
1.2	- Uma contextualização histórica a respeito do nome e do sobrenome	36
Seção 2	O COSTUME	41
2.1	A construção das diferenças evidentes na linguagem	42
Seção 3	A SOCIEDADE PATRIARCAL E A SUPREMACIA MASCULINA	46
3.1	As desigualdades entre o feminino e o masculino	47
3.2	Mercado matrimonial e o androcentrismo	53
Seção 4	O DIREITO DA DECISÃO	58
4.1	As conquistas legais das mulheres	63
О	direito ao voto - 1932	63
A	Lei do divórcio - 1977	65
O	Novo Código Civil Brasileiro -2002	68
	VOS	
	BJETIVO GERAL	
	BJETIVOS ESPECÍFICOS	
METOD	00	
	Participantes	
	Local	
	Instrumentos	75
PROCE	DIMENTOS	79
	Procedimentos Éticos	79
	Instrumento de análise dos dados	79
	Procedimento de coleta e análise de dados	80

RESULTADOS E ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS	82
Práticas e acontecimentos durante o pré-casamento	82
As identidades das mulheres casadas	84
A simbologia e o uso da aliança	86
PERCEPÇÕES – por costume, por identidade ou por amor	88
POSICIONAMENTOS - força da tradição e o direito de decisão	89
Dos nomes dos filhos e possíveis filhos	90
As marcas da identidade	92
DISCUSSÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	
DISCUSSÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃOCONSIDERAÇÕES FINAISREFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
CONSIDERAÇÕES FINAISREFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
CONSIDERAÇÕES FINAISREFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICASAPÊNDICES	102 105 112

Apresentação e Justificativa

Não sei se viro menina, se viro mãe, se viro todas, Se viro artista, se viro vento ou viajante Viro santa ou viro doida Quem sabe viro onça Viro a mesa, viro o jogo, viro a página, viro a vida do avesso e viro outras Sim. eu me viro.

Yohana Sanfer

(Poema extraído da Chiado Editora – Virtual, 2014).

Somos todas filhas e netas de mulheres que de alguma maneira abriram os caminhos para nós. Hoje ser feminista é bem diferente do que no início do século XX. Ter a chance de escrever essa dissertação é como se eu também estivesse queimando o meu sutiã, é como se eu estivesse levantando uma bandeira. Me sinto plantando uma semente, dando, de certo modo, a minha contribuição para as gerações futuras.

A grande questão para que esse trabalho fosse desenvolvido sobre as temáticasgênero, mulher e, em específico, o uso do sobrenome do marido feito pela mulher, nasceu devido a minha própria história e as experiências pessoais que influenciaram o meu modo de ser mulher, ou seja, a minha identidade.

Dessa forma se faz pertinente que eu explane com um breve relato aquela que sou:

Meu nome é Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti, *Fabiana* do latim "*fava que cresce*" escolhido por meu pai em homenagem à sigla *FAB* por ocasião em que ele, por obrigação pátria, serviu à Força Aérea Brasileira, *Aparecida* por sugestão de minha mãe e por ocorrência de sua devoção à Padroeira do Brasil, *Prenhaca* sobrenome italiano da família do

meu pai e *Giacometti*, também de origem italiana, é o meu sobrenome de casada. Não carrego o sobrenome da minha mãe. Tenho 30 anos, há cinco anos casada no civil e no religioso, cristã, estou heterossexual, professora, brasileira, e da cidade de Lençóis Paulista - SP.

Se a família é quem ensina desde o nascimento a criança a se enquadrar como menina ou menino, a minha mãe e minha avó foram as primeiras referências de feminilidade das quais tive contato.

Percebo que através do comportamento e ponderações a minha mãe me ensinou que ser mulher, não só por ela ser delicada e vaidosa, mas, também, aquela dotada de polivalências, sendo uma mulher que trabalha, cuida da casa é esposa e mãe. Pois assim era ela.

Lembro-me que ela me comprou maquiagem e me ensinou a ficar "mais bonita". E nessa mesma fase, juntas, confeccionávamos pipas e íamos até o "campão" para decolá-las na companhia dos empinadores de "papagaio" que, em sua maioria, eram meninos.

Aos meus três anos, ela me presenteou com um kit infantil composto por garfo e faca para que eu aprendesse a usá-los sem medo. Com ela, aprendi que leite materno era bom, pois fez questão de me amamentar até os quatro anos de idade e até hoje consigo me lembrar do gosto do leite.

Já com a minha avó eu ficava a maior parte do tempo, pois a minha mãe trabalhava. E por causa dela aprendi a fazer a economia doméstica. Ela não me deixava levar mais que uma guloseima da padaria "do Mário" que íamos juntas todas as tardes para comprar pães bengalinhas.

Dela fui auxiliar em algumas receitas, como o bolo "Formigueiro" e a sobremesa "Charlotte" com biscoito "champagne". Ainda na minha infância, a vi iniciar a confecção de guardanapos, toalhas de mesa e tapetes em crochê para o meu enxoval, época em que compartilhei um móvel que foi da minha mãe, popularmente intitulado "mala de enxoval" para guardar as peças confeccionadas. Ela não só produziu, como também comprou toalhas, edredons e colcha.

Referente às toalhas de banho, na ocasião em que estávamos na antiga loja "Casas Pernambucanas", ela resolveu adquirir um kit de banho em que vinham bordadas nos tecidos felpudos as palavras - "Ele" - na toalha azul e -"Ela"- na rosa. Nessa situação, de forma natural e amorosa, ela me explicou que a azul era para o meu marido e a rosa para mim. Eu tinha apenas 9 anos.

Embora sexista essa foi uma das maneiras que ela demonstrou o amor e a dedicação que ela tinha pela neta. Desejando a mim um final que a sua geração e cultura tinham por final feliz. Ainda que de forma inocente, me estimulou ao matrimônio, mas, paralelamente, me

incentivou aos estudos e à autonomia. Foi ela quem ajudou a pagar o curso de informática, de língua estrangeira e minha carteira de habilitação aos 18 anos.

Nessa perspectiva fui me desenvolvendo, neste contexto pendular de comportamentos ora tradicionais, ora libertadores, no que diz respeito ao ser mulher.

Mesmo tendo mala de enxoval, seguido os protocolos religiosos e tendo optado por me casar, me considero uma representante feminina de superação.

Se analisarmos a história e voltarmos em 1920 (década em que a minha avó nasceu), o modo de ser mulher era muito restrito. A educação feminina da época era voltada para que as meninas fossem em um breve futuro boas mães e esposas (e só isso). Não havia outra aspiração para as filhas-mulheres. Enquanto para aqueles que nasciam com o sexo masculino poderiam estudar, ocupar cargos de relevância e dominar o mundo.

Quando olho para a minha história, vejo que me casei por vontade própria com o meu amigo de infância Everton Giacometti e, que no mesmo ano em que me casei, 2009, entrei na universidade para cursar Pedagogia, ou seja, sempre fiz as coisas que eu sonhei, nunca tive impedimentos.

Enquanto estudava e trabalhava surgiu a oportunidade de cursar parte da minha graduação em outro país. Após o pleiteio, fui contemplada e com bolsa de remuneração fui estudar na UNCuyo – (Universidad nacional de Cuyo), Mendoza - AR. Dessa forma me tornei a esposa intercambista.

Regressando do intercâmbio, voltei às atividades da graduação no campus da UNESP de Araraquara, nessa ocasião me inscrevi no curso de extensão em Educação Sexual proposto pela professora Andreza, a qual, hoje, é a minha orientadora do mestrado. Tal curso me fez perceber o mundo de forma diferente, me inquietou e me desestabilizou.

O caminho percorrido para cursar o mestrado e chegar até aqui, ou seja, para o desenvolvimento dessa dissertação, é consequência do meu ingresso neste curso de extensão da professora Andreza.

As discussões e os estudos lá vivenciados foram os motivadores da minha reflexão acerca da construção cultural na qual tive como foco a identidade feminina. Nesse sentido, problematizo a minha investigação a partir dos fatores: linguagem, legislação e tradições que envolvem o uso que as mulheres casadas fazem do sobrenome do marido.

Finalizo a minha apresentação esclarecendo que a pergunta dessa pesquisa surgiu da indagação de uma experiência própria, na qual me questionei a me ver desigual ao meu marido logo após o casamento. A me ver marcada pelo sobrenome dele e ele não com o

meu. No decorrer da escrita dessa dissertação, que também me gerou novas reflexões, pensei em retirar o sobrenome dele, que também é um direito, mas não o fiz.

Ao final da escrita dessa pesquisa e, após inúmeras reflexões, meu desejo é que o Everton aprenda com a minha pesquisa, se conscientize e adicione o meu sobrenome ao dele. Pois como, quase, diz a música de Djavan: "Para que 1 a 0 se podemos 1 a 1?".

Introdução

O trabalho cujo título é A identidade, o costume e o direito da decisão: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido, foi realizado para compreender como as mulheres legalmente casadas após o ano de 1977 têm reagido ao uso do sobrenome do marido, tendo em vista que desde a promulgação desta Lei as mulheres são livres para adotar ou não o nome de família do homem que se casou.

O *universo* desta pesquisa é o uso que as mulheres legalmente casadas fazem do sobrenome do marido, O *objeto de estudo* são as mulheres casadas após o ano de 1977.

Considerando a mulher como o foco do trabalho em questão, analisamos e problematizamos a intensidade do protagonismo da mulher ao longo do tempo centrando-se em demonstrar a tradição sexista e as forças dominantes. Na parte do estudo documental apoiou-se entre outras, na própria Legislação Brasileira e nas obras de Pierre Félix Bourdieu e demais teóricos colaboradores, autores que estimulam as reflexões acerca das diferenças entre os gêneros em consonância das construções sociais e históricas.

Essa pesquisa tem como *conceito* o sobrenome, que demarca uma posição de importância na sociedade. O sobrenome é um elemento imaterial, porém tão fundamental quanto o conjunto de bens e riqueza mantidos pelos indivíduos. Por se tratar de um *capital*, ¹ pertencente ao campo do *bem simbólico*.

Capital e bem simbólico são concepções apresentadas pelo teórico Bourdieu (1995), que busca mostrar a existência de uma relação de mão dupla entre as estruturas objetivas (campo) e as estruturas subjetivas (habitus), ou seja, o teórico explana que a origem dos atos e as vontades individuais estão além do espontaneísmo individualista, pois as sociedades possuem determinações próprias que por algum motivo valoraram as riquezas concretas como o dinheiro, as obras de arte e os imóveis, e, também, riquezas subjetivas como o sobrenome.

Esta é uma pesquisa de natureza *qualitativa* e de cunho *descritivo*, na qual o instrumento de coleta foi um questionário, com perguntas abertas e fechadas, aplicado em 20 mulheres lençoenses legalmente casadas após o ano de 1977, e que consiste basicamente em determinar a intensidade das ocorrências e entender as razões que levam as mulheres a

.

¹ Para Bourdieu (2007) o capital se classifica em: Cultural, Social e Econômico. O capital cultural tem, na posse de títulos escolares, uma das suas manifestações institucionais; já o capital econômico tem sua fundamentação na apropriação de bens materiais e o capital social está baseado nas relações humanas.

agregarem o sobrenome do marido, tendo em vista o discurso do Novo Código Civil Brasileiro de 2002 (*art. 1.565, &1°*) que prevê a equidade nos direitos e nas opções entre os pares de casais, ou seja, tanto a mulher quanto o homem tem o direito de adicionar ou não o sobrenome um pelo outro.

Assim, procuraremos descrever os motivos que levam as mulheres a adicionar os sobrenomes. Será prova de amor? Tradição? Hábito incorporado? E por outro lado, entender as causa das mulheres que optam por não acrescentar o sobrenome do nubente.

Aliás, se por muito tempo, tratava-se de uma obrigatoriedade: toda mulher que oficializasse o matrimônio teria que acrescentar o sobrenome de seu esposo ao de sua família, hoje se trata de opção e não mais de obrigação.

Mediante a presença da equidade nos direitos entre homens e mulheres, o *objetivo* do presente estudo está em averiguar se na prática as mudanças da legislação alteraram os hábitos das mulheres em inserir (ou não) o sobrenome do marido ao se casar, investigando, também, os aspectos que contribuem (ou não) para o acréscimo do sobrenome do marido.

Cabe nesse trabalho, também, apontar historicamente quais as transformações e significados que o sobrenome ganhou ao longo dos tempos, e pontuar como foi a história da mulher em relação ao do homem, demarcando quem são as mulheres do presente e como elas têm reagido ao uso do sobrenome do marido.

A partir disso, indaga-se, é possível encontrar espaços de resistência com discursos sexistas sobre as tradições ou de encontrar ruptura com práticas libertadoras quanto ao uso do sobrenome?

O Momento ao qual vivemos, em que a lei brasileira não poderia ser mais justa, no qual dá total liberdade tanto ao homem quanto à mulher. Podemos dizer que estamos em um tempo alavancado, fruto do movimento feminista, que rompeu com a estrutura legal brasileira que mantinha as mulheres em situação de submissão ao domínio masculino. As mulheres conquistaram capacidades de cargos empregatícios, direitos e prazeres nunca antes imaginados. No entanto, ainda que tenham ganhado o mundo público e se tornado ativas economicamente, ainda assim desconhecem ou persistem na possibilidade de alterar o nome ao casar? Ou nem pensam nisso? Adicionam os sobrenomes automaticamente?

Essa pesquisa fará com que tenhamos uma melhor percepção dessa questão dos direitos que é tão importante, mas que passa despercebida aos olhos da mulher. Seriam os hábitos e os costumes mais fortes que os direitos?

Para estruturar a pesquisa, se recorre a três categorias de análise: A Linguagem, a História da mulher e a Legislação Brasileira. A linguagem, pois a identidade social está

diretamente relacionada com a linguagem. A linguagem não só reflete, mas também transmite e reforça aquilo que é, e o que não é importante em uma sociedade. A História da mulher, já que evidencia o androcentrismo como o responsável pela dominação masculina. Os homens foram considerados os protagonistas da história, enquanto as mulheres, seres dependentes e subordinados a eles, e a Legislação Brasileira para mostrar as transformações no Código Civil e as conquistas de direitos de igualdade.

Essas categorias serão apresentadas mais detalhadamente através das seções deste trabalho, sendo 4 no total.

A primeira seção abordará a identidade, fazendo primeiramente um estudo sobre o nome, como uma questão de direito de todo cidadão, bem como, um marcador social. Na mesma seção, será abordada a questão histórica a respeito do nome e do sobrenome.

A segunda seção problematizará as questões referentes ao costume na sociedade brasileira e a construção das diferenças entre homens e mulheres, mostrando que uma das formas mais eficazes de se transmitir a discriminação destas diferenças é através da linguagem oral e escrita. Basicamente, os sobrenomes constituem a segunda parte do nome das pessoas e, juntos ao nome próprio de um bebê que acaba de nascer a prioridade do sobrenome que esse novo cidadão terá, será em maioria o sobrenome do pai, ou seja, o protagonismo sobre o filho é quase sempre paterno, a designação oficial materna no nome da criança não é valorizada, está em segundo plano na sociedade brasileira, é facultativa.

Na sequência, na terceira seção, serão abordadas questões referentes à sociedade patriarcal e a supremacia masculina. Problematizando, deste modo, os silêncios das mulheres na sociedade e a intensidade do protagonismo das mesmas ao longo dos tempos, centrando-se em demonstrar a tradição sexista e as forças dominantes, bem como, o mercado matrimonial e os avanços e retrocessos ao longo da história.

A quarta seção traz um trajeto das conquistas legais que as mulheres tiveram na Constituição Brasileira desde 1932, no qual mostra os ganhos graduais que as mulheres foram galgando, e aos poucos se equalizando aos homens, tem-se como exemplo o direito ao voto em 1932, a Lei do Divórcio em 1977 e o Novo Código Civil em 2002 no qual se estendeu também ao homem o direito de adicionar o sobrenome da esposa.

Após a quarta seção, serão expostos os objetivos geral e específicos, seguidos da justificativa dos pressupostos do método, na sequência serão apresentados os resultados e a análise dos questionários. E para encerrar, propõe-se a discussão dos resultados, a proposta de

intervenção, acompanhados das referências e anexos que completam a compreensão desse estudo.

SEÇÃO 1 <u>A IDENTIDADE</u>



Dom Pedro I - 1830, de Simplício Rodrigues de Sá

Pedro de Alcântara, Francisco, Antônio, João, Carlos, Xavier de Paula, Miguel, Rafael Joaquim, José, Gonzaga, Pascoal, Cipriano, Serafim de Bragança e Bourbon (Fonte: arquivo Nobiliárquico – Barão de Smith Vasconcellos).

Inicia-se essa seção com o nome completo de D. Pedro I Para exemplificar que a importância da identidade começa pelo nome.

1 A identidade

1.1 O nome – elemento base da identificação do ser humano

O nome é uma retomada histórica, um acumulado de enunciações que se conglomeram para dar um significado único e simultaneamente universal a pessoa. De fato, para se ter dignidade cidadã é preciso participar do processo de identificação social de maneira que as pessoas se tornam indivíduos para o Estado.

Segundo Guimarães (2005), o nome próprio, escolhido pelos pais, cuidadores ou familiares se insere também no processo social de subjetivação, pois é preciso tratar os indivíduos como sujeitos específicos. Assim sendo, um nome encorpa todo um processo de identificação que se liga à memória, já que quem tem um nome possui raízes históricas de seus progenitores e ancestrais que carregam o mesmo sobrenome. Inclui-se também, o desejo da sociedade, de que aquele pequeno sujeito biológico se torne identificado como um ser social e cultural.

O nome se trata de uma composição de prenome, acrescido dos nomes de família ou sobrenomes, com as variações possíveis de composições simples e compostas.

A Lei dos Registros Públicos declara em seu art. 54, item 4º, que o assento de nascimento de uma criança deverá conter o nome e o sobrenome, assim como o Novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 16, afirma que "Toda criança tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e os sobrenomes".

Guimarães (2005) pontua que o prenome é o nome próprio da pessoa, ou seja, vem em primeiro lugar no nome completo. O sobrenome designa as famílias a que pertence a pessoa, sendo também denominado de apelido de família ou patronímico.

Cabe também mencionar que a Lei de Registros Públicos, em seu art. 55, caput, afirma que,

Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e, na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecido no ato.

Eis uma hipótese de acréscimo do nome, tendo o oficial do Registro Civil o dever de acrescentar o nome incompleto do registrando o nome do pai, ou, ainda, o da mãe.

Dessa forma, o prenome da criança, exemplo: Ana, João e Maria, podem ser escolhidos de forma livre e de configuração composta como "Ana Maria", desde que o prenome escolhido não exponha a criança ao ridículo. Primeiramente, os Oficiais de Registro civil não deverão registrar os nomes que exponham o portador ao cômico ou ao grotesco. Entendendo ser um nome exótico ou ridículo, o profissional do cartório, deverá submeter a questão à apreciação do Judiciário, nesse sentido, determina o parágrafo único do *art. 55 da Lei n. 6.015/73* que:

Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.

Já o acréscimo e a mudança voluntária de um sobrenome aleatório que não venha da família do registrado é proibida. Salvo pela opção no ato do matrimônio e durante a vida adulta. Não é possível alterar o sobrenome de um menor de idade e incapaz, caso não haja motivo justo, porém, é possível a retificação do registro de nascimento de um menor de 18 anos para a inclusão do sobrenome materno em seu nome, assim como pode haver a retificação do assento para incluir-se o nome do pai, quando existida a manifestação expressa da paternidade após o nascimento, perante o juiz, e com o reconhecimento da filiação.

O Código Civil, em seu art. 56, assim estabelece que,

O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

No ano em que passa a alcançar a maioridade, pode o interessado requerer a alteração do nome, desde que não anule os sobrenomes de família.

Nesse sentido, essas sequências de execuções e tratamentos constituem o que se chama de identidade, tento em vista que na perspectiva *pós-estruturalista* ², a identidade é instável, inacabada, inconstante e em frequente construção.

_

A perspectiva pós-estruturalista se configura por acreditar que o conhecimento é algo incerto e indeterminado. Questiona também o conceito de verdade, já que leva em consideração o processo pelo qual algo se tornou verdade.

Pode-se definir identidade com base em diferentes vertentes epistemológicas. Se tomar a noção de identidade pela perspectiva dos estudos culturais, Silva (2000) afirma que

[...] a identidade é uma construção, um efeito, um processo de produção, uma relação, um ato performativo. A identidade é instável, contraditória, fragmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada à estrutura discursiva e narrativa [...] está ligada a sistemas de representação. (p. 97-98).

Dessa forma, a identidade tem caráter plural sendo percebida como construção histórica, social e política. Elaborada e determinada pelas redes de poder de uma sociedade (Louro, 2001). Além do que, a identidade se trata de elaborações pertencentes à linguagem, no sentido que são veiculadas e perpetuadas por elas.

A cultura familiar, na condição de instituição criadora de sentidos, produz uma forte ideia de continuidade, através das tradições e dos legados dos nomes de família, de modo que o descendente passa a se identificar e a construir um sentimento de pertencimento àquela família. Assim, o nome passa a ser caracterizado como uma marca que ao mesmo tempo em que identifica, também irá classificar.

Outro aspecto é de que o sentimento de pertencimento não se dá apenas no âmbito familiar, mas também nas relações com os demais grupos familiares e assim, na sociedade geral, já que o sentimento de pertencer a uma cultura familiar de origem de prestígio é um dos elementos que atuam na constituição da identidade.

Guimarães (2005) delimita com eficácia o significado que um nome tem, mencionando que,

O que ele refere é o que uma nomeação passada de um locutor- pai que o nomeou. O que ele significa em uma dada enunciação (com sua temporalidade) é toda sua história de nomeações, renomeações e referencias realizadas (com suas temporalidades próprias). (p.42).

No Brasil ou em qualquer outro país, os nomes são atribuídos às pessoas sob influências religiosas, políticas e sociais que, em circunstâncias variadíssimas, deixam como afirma Mansur Guérios (1979), transparecer a alma popular de todos os tempos e de todos lugares.

Como se sabe, o nome de uma pessoa é um atributo da personalidade que lhe é dado desde o nascimento e serve de elemento-base de identificação como ser humano. O nome forma a própria individualidade da pessoa, é um bem que não pode ser negociado, sendo

considerado, por muitos autores o único direito realmente da personalidade, pois é inerente à pessoa, é a sua identificação e faz parte da cidadania. (W. Monteiro, 1995; Lopes, 1988; & Bevilacqua, 1937).

Toda criança tem direito a um nome e sobrenome, o registro e a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos no Brasil desde 1997. Registrar uma criança em um cartório e tirar a certidão de nascimento é o primeiro dever dos pais, sendo de suma importância ao bebe que acaba de nascer, afinal, só com esse documento ela (e) terá acesso a todos os demais direitos de cidadã(ão) brasileira(o). Sem esse primeiro registro, uma pessoa parece não existir.

Todas as coisas têm nome Casa, janela e jardim Coisas não têm sobrenome Mas a gente sim

Todas as flores têm nome Rosa, camélia e jasmim Flores não têm sobrenome Mas a gente sim

O Chico é Buarque, Caetano é Veloso O Ari foi Barroso também E tem os que são Jorge, tem o Jorge Amado Tem outro que é o Jorge Bem

(Excerto da música: Gente tem sobrenome -Toquinho-1992).

Os Direitos Humanos (1988) preveem que o nome e o sobrenome são elementos básicos que darão dignidade e cidadania ao indivíduo, contudo, se analisar a história e até os contextos atuais, percebe-se que o nome e o sobrenome se tratam de atributos valorais tão relevantes quanto à moeda de um país, imóveis ou investimentos em ações. Tanto no passado como na atualidade cada sobrenome tem seu peso e valor social, assim como as cédulas do dinheiro de uma nação, nas quais cada uma simboliza um valor cujo poder de aquisição varia de acordo com a numeração que traz impressa em seu papel moeda.

Analisando a história do Brasil, entre 1886 e 1914, segundo Del Priore (1997), com a promulgação da Lei Áurea e o advento da industrialização, três milhões de europeus

desembarcaram em terras brasileiras, foram principalmente italianos, espanhóis e alemães, acontecimento que deu início ao processo de branqueamento do país. Entretanto, se nota, que esses imigrantes mesmo dotados de cútis branca e advindos da cultura europeia, não estavam aptos a participar do universo da elite brasileira, pois para ter integridade e ganhar o prestígio dos olhares elitizados, era necessário ter alguma riqueza, se coligar a um sobrenome de tradição familiar portuguesa, ou seja, para a época, não bastava ser de origem europeia e ter bens financeiros ou materiais, era preciso mais, era preciso ter um sobrenome valioso para garantir um status reconhecido. (Del Priore, 1997).

Foi nesse cenário que o sobrenome se enquadrou no Brasil como um símbolo que representa algo importante e adquire um significado perante uma realidade cultural que o elabora e o transmite. Tais práticas que prescrevem modos de ser, investindo no poder regulador que ajusta em seus menores detalhes, impondo-lhe limitações, autorizações, obrigações presentes nas formas mais sutis da vida cotidiana.

O sobrenome, no entanto, se trata de um *capital simbólico*, como pontua Bourdieu (1973), sendo um elemento imaterial, porém tão fundamental quanto o conjunto de bens e riquezas mantidos pelos indivíduos. Tendo como fundamento para a variação de prestígio a origem e a trajetória familiar que o sobrenome traz consigo. Essas premissas também se constituem em critérios fundamentais de pertencimento e de distinção dos grupos de elite. O nome e os recursos de uma família são importantes para definir o seu grau de posição na escala hierárquica social.

Bourdieu (1973) alerta para os elementos de comportamento que esse indivíduo da alta sociedade deve ter para se manter relacionado aos membros da elite, como modo de se vestir, maneira de se expressar oralmente e ortograficamente, capacidade de se mostrar engajado com as normas de etiqueta ao manipular os talheres, ao selecionar as bebidas para um jantar, bem como, apresentar obras musicais de procedência autoral reconhecida e decorar a sua residência com obras de arte de prestígio. Esses comportamentos, também são correspondentes ao *capital simbólico*, que funcionam como índices da postura refinada à classe da qual ela pertence.

São através dessas referências que se deve entender as articulações que definem a identidade de um cidadão, que por um lado se trata de um direito de todos, mas, por outro, envolvem questões valorais que começam por tachar desde o primeiro suspiro da pequena pessoa cidadã, o peso de sua identidade de acordo com os sobrenomes que lhe serão transferidos por seus genitores.

É importante frisar, nesse ponto, que por mais que se exija uma complexa rede de quesitos para ser reconhecida como uma pessoa da elite, como riqueza, bens materiais, comportamento refinado e conhecimento dos códigos legítimos, um sobrenome de "peso" traz algumas vantagens ao seu portador, mesmo que este se trate de uma pessoa desprovida de capital econômico e dos demais marcadores sociais.

Observa-se então, que a força desse *capital simbólico* pode lhe proporcionar por pouco ou muito tempo certas considerações e benefícios no meio social. Tendo em vista que as diversas identidades que povoam essa problemática, explicitem a diversidade de grupos sociais que se relacionam em um mesmo ambiente e que galgam legitimar suas construções e posições culturais.

Essas manifestações sociais estão imersas em relações de poder que normatizam, classificam e elegem algumas identidades como principais e exemplares. Segundo Louro (2001) "os grupos sociais que ocupam posições centrais, "normais"... têm possibilidades não apenas de representar a si mesmo, mas também de representar aos outros". (p.16), ou seja, identidade e diferença são conceitos que caminham juntos na sociedade, embora sejam opostos. Afirma Silva (2004) que "o poder de definir a identidade e marcar a diferença não pode ser separado das relações de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes". (p. 81).

No caso do sobrenome, ele atua como instância legitimadora que dotado de concepções de poder hierárquicos e patriarcais atuam fortemente nos sujeitos tidos como homens ou mulheres. Na qual a captura da diferença pelos discursos da "suposta igualdade", traduz-se no fato de que, se pensarmos a diferença pela diferença, no sentido de que ela "não pede tolerância, respeito ou boa vontade", mas, "desrespeitosamente, simplesmente difere". (Silva, 2002, p.66).

Para entender esse jogo de poder ainda vigente, é preciso ser um(a) espectador(a) que atue com um olhar atento aos códigos simbólicos que perpassam a sociedade, seja a partir de uma determinada cultura, linguagem, ou de um contexto social, assim,

Compreendemos que o poder indica algo que embora nem sempre remeta ao visível, toma alguns traços empregados do visual e, de qualquer modo, depende da produção de um sujeito, imaginária ou concreta, a imagem passa por alguém que produz ou reconhece. (Joly, 1996, p.13).

Dessa forma, é preciso estar atentos às relações culturais, sociais e políticas que cercam a todos e que, também, contribuem para a construção da identidade, pois a composição do nome de um cidadão conta uma história que se constitui em elementos culturais, sociais e históricos, os quais são responsáveis na produção da identidade pessoal, bem como a de um grupo ou de uma cidade.

1.2 Uma contextualização histórica a respeito do nome e do sobrenome

A questão do nome começou com os primitivos que eram apelidados com nome de animais ou de plantas em razão das qualidades observadas nesses elementos e, com o passar do tempo, confundiam esses animais ou plantas com os seus antepassados que outrora adotaram tais nomes.

Guimarães (2005) comenta que na Antiguidade os gregos adotavam nomes simples formados por uma só palavra, como forma de caracterizar o indivíduo dentro de um grupo. Entre os hebreus a identificação se dava do nome seguido de sua filiação, exemplo, Salomão filho de Davi. Enquanto o hábito dos romanos era de identificar o sujeito pelo nome e pelo designo *cognomem* ³, este que indicava a sua família. Por muitas vezes há casos em que se adotavam o *agnomem* ⁴, cuja incorporação era oriunda de um acontecimento bravio em que o individuo se destacava e, assim, essa qualidade era anexada ao seu nome. Exemplo: Alexandre Magno – O grande. "Entre os romanos, o nome da mulher casada era igual ao do marido em razão da união que se devia existir entre as pessoas do cônjuge". (W. Monteiro, 1995, p. 87).

Na Idade Média é extinto o uso das formas complexas do *agnomem*, como faziam os romanos e passam a adotar um sobrenome extraído da região em que nasceu ou a uma qualidade moral. (Lopes, 1995).

De acordo com Monteiro (1995), os nomes dos santos foram adotados como nome, ou entre o nome e o sobrenome, por indicação da Igreja Católica, para que a criança fosse protegida por essas santidades e que por elas desenvolvesse a devoção. E ainda na idade média foi quando se deu o início do uso do sobrenome do marido pelas mulheres. Essa prática se originou não tanto pela dominação masculina pela mulher de poder marital, mas como organização da união entre os pares e como prova do não concubinato.

Quanto aos costumes portugueses, Monteiro (1995) comenta que, um número considerável de sobrenomes é de origem toponímica, ou seja, a gênese geográfica de um indivíduo, o local ou região em que a pessoa nasceu, como a denominação de um povoado,

_

O termo é do Latim e significa, literalmente, sobrenome familiar; apelido; Alcunha.*

⁴ O termo é do Latim e tem a função de diferenciar pessoas da mesma família que possuem o mesmo prenome e sobrenome. Ele não se transmite e deve ser inscrito ou no momento do registro de nascimento, haja vista fazer parte do nome civil, ou por meio de autorização judicial, posteriormente, se for o caso. São nomes incorporados por exemplo, Filho, Neto, Sobrinho, ou ainda Segundo, Terceiro. Os romanos acrescentavam ao sobrenome para destacar as qualidades e especificações.*

^{*(}Novo Dicionário Eletrônico Aurélio, 2014).

aldeia, cidade ou nascente de um rio. Adéqua-se a essa regra segundo Nuno Monteiro (2003), os sobrenomes como Almeida, Andrade, Barcelos, Barros, Bastos, Castelo Branco, Faria, Gouveia, Guimarães, entre outros, além de sobrenomes originários de plantações e vegetações peculiares de locais como Silva, Matos, Campos, Teixeira, Oliveira, Carvalho e Pinheiro. Poucos foram os sobrenomes lusitanos que se originaram de profissões ou ocupações, Guimarães (2005) pontua Serrador, Monteiro ou Ferreira. Poucos foram os sobrenomes portugueses provenientes de imigrantes que vieram habitar em Portugal, a maioria desses sobrenomes era de origem espanhola, como exemplo o sobrenome Leão, que pode significar um antepassado que veio do antigo reino espanhol de León (noroeste da Espanha).

Outra interessante característica do país colonizador do Brasil é que o preceito de nomenclatura nos tempos posteriores a 1500 trazia como uma possibilidade comum das filhas mulheres ganharem a alcunha da mãe e os filhos homens a alcunha do pai. Como exemplo do matrimônio entre Vasco da Gama e Catarina Ataíde, os seis meninos, filhos do casal, receberam o sobrenome Gama, enquanto as meninas o sobrenome Ataíde. (W. monteiro, 1995).

A base de dados usada por Nuno Monteiro (2003) explicita o processo de nomenclatura que ocorria entre a elite de Portugal durante os séculos XV e XVI.

Tabela 1 - Apelidos usados pelos filhos da elite portuguesa

Pais nascidos	Com filhos usando	Com todos os filhos
	apelidos diferentes	com mesmo apelido
Antes de 1650	46%	9%
1651-1700	49%	15%
1701- 1750	20%	34%
Pós - 1750	10%	74%

Fonte: N. Monteiro, (2003).

No Brasil, as disposições do Concílio Tridentino⁵ foram aplicadas através do Alvará de 12 de setembro de 1564, ao qual delegava às autoridades sacerdotais a competência de gerir o Direito de Família, mantinham-se assim sob a responsabilidade da Igreja Católica Apostólica Romana os registros de nascimento, casamento e óbito, os quais tinham validade legal em virtude da manutenção do sistema de padroado durante o Império. Logo, somente os matrimônios efetivados no seio da igreja cristã eram reconhecidos como válidos no que dizia respeito aos direitos de heranças e a legitimação de filhos. Segundo Grinberg (2001), esta atividade criou dificuldade para os que não eram católicos, tanto que a *Lei 1.114, de 11 de setembro de 1861* regulamentou em nível de efeito civil os casamentos religiosos executados por aqueles que não eram católicos, desde que não contrariassem os bons costumes e a ordem pública, criando-se o Registro Civil Estatal.

Durante a proclamação da República, a sociedade sacerdotal enfrentou a ruptura da Igreja em relação ao Estado, sendo que a regulamentação do matrimônio no civil se deu pelo *Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890*, ficando extinta a jurisdição eclesiástica, considerando como único casamento válido o realizado perante as autoridades civis, conservando, contudo, os princípios do matrimônio canônico.

Através do exposto podemos também concluir que a religião no Brasil sempre foi considerada uma parte da identidade nacional. Ainda que as religiões, aqui, estejam em processo de transformação por diversas razões que não cabem discutir neste momento, é expressivo o comentário de Perucci (2008), a respeito da tabulação avançada do Censo Demográfico de 2000, publicada em 2002 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. (IBGE).

-

Concílio Tridentino é o nome de uma reunião de cunho religioso (tecnicamente denominado concílio ecumênico) convocada pelo papa Paulo III na cidade de Trento, na área do Tirol italiano. Com o surgimento e a consequente expansão do protestantismo, profundas modificações atingiram a Igreja Católica. Uma reação a tal expansão, vulgarmente denominada "Contra-Reforma" foi guiada pelos papas Paulo III, Júlio III, Paulo IV, Pio V, Gregório XIII e Sisto V, buscando combater a expansão da Reforma Protestante. Além da reorganização de várias comunidades religiosas já existentes, outras foram criadas, dentre as quais a Companhia de Jesus ou Ordem dos Jesuítas, tendo como fundador Santo Inácio de Loyola.- Página Monfort Associação Cultural - texto completo das decisões do Concílio de Trento.Acessada em 23/12/2014. http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=concilios&artigo=tre nto&lang=bra

Três décadas atrás, os três maiores grupos religiosos eram os católicos, os protestantes e os espíritas. Hoje, os três maiores contingentes a figurar nas tabelas de religião do Censo são os católicos, os evangélicos e os sem religião. Se você retira os sem religião desse pódio, sobram somente aqueles que se declaram católicos ou protestantes — ou seja, os cristãos em sentido estrito. (p. 39).

Pelo *Decreto 181*, um dos efeitos do casamento era conferir à mulher o direito de usar o nome da família do marido e gozar de suas honras e direitos. Inserido no *Código Civil de 1916*, o preceito não sofreu qualquer modificação mais profunda até na promulgação do *art. 50 da Lei 6.515/77*, em que não se continuou a manter a faculdade de adoção do sobrenome do marido pela mulher. Ou seja, após passar sessenta anos o discurso legal sobre o uso do sobrenome não se manteve o mesmo.

Os elementos da legislação propostos até então apontam para o controle do homem, inclusive na relação com os filhos e para a redução do sentido legal da maternidade para a esposa, como atenta Duby e perrot (1991), que uma vez que era o pai que transmitia o sobrenome, legalmente era ele quem realmente dava à luz, pois o nascimento político era fruto de um ato masculino de reconhecimento da prole. Desta forma, os homens se apropriavam do monopólio criador, colocando o nascimento para sociedade no centro da questão e esvaziando a posição feminina.

O primeiro ato jurídico regulador da família foi o contrato de casamento. Nesse contrato cada um dos cônjuges dispunha de um tipo especial de propriedade, ou seja, a sua própria individualidade. Entretanto, para os contratualistas, somente os homens eram possuidores dos requisitos necessários para estabelecer e participar do contrato social. Desta forma, as mulheres foram originalmente excluídas da capacidade de contratar. Portanto, passavam a ser objetos de contrato e não realmente contratante e , desta maneira, o direito dos homens sobre as mulheres ganhava a segurança da esfera do direito civil, complementa Grinberg (2001).

Segundo Bevilacqua (1937), a maioria das legislações contemporâneas, como os direitos franceses, portugueses, espanhóis, argentinos, entre outros, aceitava esta falta de capacidade relativa da mulher. De modo que os deveres e direitos brasileiros mantinham-se em acordo com as legislações civis de boa parte dos países de herança jurídico romana.

Atualmente, o código Civil da Itália, por exemplo, contém dispositivos específicos a respeito do nome, declarando que cada pessoa possui o direito ao nome atribuído por lei, compreendendo-se nos prenomes e cognomes, não sendo permitido transformá-lo, apenas retificá-lo nos casos prescritos em lei. A legislação italiana determina que a mulher casada,

por efeito do matrimônio, assuma o cognome do marido, conservando-o tal situação inclusive no estado de viuvez.

Já no Brasil, até a promulgação da Lei do Divórcio em 1977, a mulher ao escolher o matrimônio, conforme assinala Paterman (1993), aceitava as condições estabelecidas pela lei e pelo costume, que apontavam para um padrão ideal de casamento. Este padrão determinava comportamentos considerados pelo grupo como conectados às peculiaridades essenciais de homens e mulheres, conforme a declaração de Peixoto (1947) - "Iguais, mas diferentes. Cada um como a natureza o fez". (p.279).

O matrimônio, portanto, ao longo da história funcionava como alvo de processos de investimentos e laços matrimoniais arranjados, na maioria das vezes regida pelos interesses produzidos por intenções de gênero. Enquanto o sobrenome sempre se apresentou como um elemento discursivo de múltiplas instâncias econômicas, sociais e culturais, lançando, assim, novos processos de significações que posicionam, de modo diferenciados os sujeitos na ordem social.

SEÇÃO 2 O COSTUME



Sem nome - 2008, de Pawell Kuczynski

A linguagem atravessa e constitui a maioria de nossas práticas, como porque ela nos parece, quase sempre, muito natural... a linguagem, não apenas expressa relações, poderes, lugares, ela os institui, ela não apenas veicula, mas produz e pretende fincar diferenças.

(Louro, 1997, p. 65).

2 O Costume

2.1 A construção das diferenças evidentes na linguagem

Buscou-se na seção anterior, fazer uma explanação elucidativa sobre a identidade e a história do nome e do sobrenome, para então, nessa seção relacioná-los com as questões do costume, mais especificamente sobre o uso da linguagem, pois para compreender os costumes é necessário entender o processo que levou a sociedade a qualificar as pessoas com nome e sobrenome, "Não se esqueça que o pensamento se modela graças à palavra, e que só existe o que tem nome". (Calero, 2002, p 51).

Segundo Fraga (1997) a língua de um país não é um fenômeno natural, mas sim, é composta por questões históricas e sociais, que se alteram de uma nação para a outra, que perpetua o ensino e a aprendizagem através das gerações, que formam o modo de pensar e de perceber a vida, o mundo que cerca as pessoas, e tem como a principal relevância a capacidade de ser modificada.

Uma das maneiras mais eficazes de se transmitir a discriminação das diferenças entre homens e mulheres é através da língua que se fala, pois ela funciona como um espelho que reflete os valores, os julgamentos que a sociedade cria e faz uso, "a língua corrente está cheia de armadilhas. A língua pretende ser universal, mas leva de fato, as marcas dos machos que a elaboraram. Refletem seus valores suas pretensões, seus preconceitos". (Beauvoir, 1980, p. 34).

Nada do que se diz em cada momento da vida é neutro: Todos os termos transmitem uma leitura e peso relevante. Assim, a língua falada ou escrita não só reflete, mas também transmite e reforça aquilo que é, e aquilo que não é importante em uma sociedade, completa Rich (1983).

O nomear coisas e pessoas é uma ocorrência tão cotidiana que os grupos o assumem como natural e, raras vezes atentam-se a perguntar o seu alcance e a sua importância, nesse sentido, "[...] falta apenas um momento de reflexão para convencer-nos de que esta naturalidade da língua é uma impressão ilusória" (Fraga, 1997, p.129). Contudo, é através da linguagem que se aprende a dar nomes aos elementos do mundo em função dos valores predominantes na sociedade. As palavras escritas e faladas determinam as informações, as importâncias, os sentimentos as diferenças que delas dão imagens aproximadas de características de lugares, de pessoas, mesmo que nunca se tenha conhecido ou visto, pois de acordo com uma descrição verbal se pode chegar a uma imagem mental.

Dentro desta temática se dará destaque a partir de agora à linguagem que se utiliza na identificação legal que se dão aos filhos, o que inclui o uso do nome em junção do sobrenome.

Vale frisar que é comum durante a gravidez os genitores se preocuparem em identificar o sexo do bebê de maneira a poder se focar mais na escolha do nome da criança, contudo, deixam em segundo plano a preocupação do sobrenome. Aliás, em relação ao sobrenome é do homem, do pai, que prevalece. A aceitação feminina da autoridade patriarcal faz parte do ritual familiar, através do reconhecimento daquele que detém o poder sobre aquele que é frágil; "não basta que ele seja compreendido, é preciso que seja reconhecido enquanto tal para que possa exercer seu efeito". (Bourdieu,1990, p.91).

Deste modo, a mulher está sutilmente condicionada a agir e a pensar de forma automática, em que os atributos do homem (no caso o pai) se sobreponham aos delas de forma consentida, fenômeno esse em que tratou Bourdieu (2005) por *Violência Simbólica* ⁶. No qual as mulheres, sem qualquer justificativa, se mantêm involuntariamente ocultas e se propõem à subordinação perante aos homens, pois "toda identidade tem necessidade daquilo que lhe falta, mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado" (Hall,2000, p. 110).

Deste tal modo, as significações são constituídas através de dinâmicas da língua que hierarquizam, qualificam e ordenam as identidades em um procedimento de produzir e reproduzir as finalidades, valores e ações que compõem os sujeitos. É por meio da produção de seus significados, que a sociedade constituiu costumes discursivos, fabricando efeitos na moral, na conduta e na identidade do cidadão, como afirma Hall (1997): "As práticas sociais, na medida em que dependam do significado para funcionarem e produzirem efeitos se situam, dentro do discurso, são discursivas" (p.33), postura compreendida por Silva (2002) como uma "possibilidade de perceber as formas pelas quais os indivíduos se submetem, ou não, a princípios de condutas que lhes são impostos" (p.25), e também, "às formas pelas quais os indivíduos respeitam ou negligenciam um determinado conjunto de valores". (p.25).

Rich (1983) pontua que: "Em um mundo onde a linguagem e o nomear as coisas são poder, o silêncio é opressão e violência". (p. 241).

⁶ A definição de Bourdieu sobre a situação de "violência simbólica", ou seja, o desprezo da cultura popular e a interiorização da expressão cultural de um grupo mais poderoso economicamente ou politicamente por outro lado dominado, faz com esses percam sua identidade pessoal e suas referências, tornando-se assim fracos, inseguros e mais sujeitos à dominação que sofrem na própria sociedade.

Constata-se que as atitudes da realidade estão em descompasso com as diretrizes legais brasileiras, no que diz respeito à composição e ordem dos sobrenomes ao se registrar uma criança.

A ordem dos apelidos no nome da criança pode ser livremente escolhida pelos pais. Assim, respeitado o número máximo de quatro vocábulos, há plena liberdade na sua ordenação, sejam eles de ambas as linhas, materna e paterna, ou só de uma delas.

Cartório SP – Ministério da Justiça – Site Oficial dos Cartórios de São Paulo-(2002).

Basicamente os sobrenomes constituem a segunda parte do nome das pessoas e, juntos ao nome próprio, completam a sua designação oficial, e aceita estabelecer a ligação do registrando à família a que se pertence. É preciso levar em conta que a lei permite inúmeras configurações, inclusive a de "escolher apelidos dos antepassados dos pais, ainda que não façam parte do nome destes últimos, deverá ser feita a prova" Cartório SP – Ministério da Justiça – Site Oficial dos Cartórios de São Paulo (Brasil, 2002).

Assim, com o objetivo de abarcar o mais alto grau de equidade ao registrar uma criança, hoje, as inúmeras possibilidades podem gerar desorganização e fugir do objetivo principal que o sobrenome tem que é o de indicar a procedência da pessoa. Portanto, o sobrenome deve contar uma história genealógica.

Com as aberturas da lei é possível se contar uma história desorganizada, já que se pode usar o sobrenome da avó, com o sobrenome da mãe e sequer usar o do pai.

Do exposto, conclui-se que é preciso igualdade, e que entre o pai e a mãe, o homem não deve ser o ponto de referência no que diz respeito à relevância do sobrenome.

O que se vê então, é que o nomear o mundo e seus pertences funciona como qualquer outro molde de idealização, como qualquer outra criação cultural, que pode levar a pessoa a compor sua percepção da sociedade e inclusive, que de acordo com o momento, se oriente de um determinado modo. (Calero, 2002).

A linguagem ao ser o espelho da sociedade que a utiliza transfere a ideologia soberante, pois reforça as desigualdades oriundas das discriminações desempenhadas contra as mulheres através do androcentrismo.

Segundo Meana (2004),

Os efeitos que produzem na língua o sexismo e o androcentrismo poderiam ser agrupados em dois fenômenos. Por um lado o silêncio sobre a existência das mulheres, a invisibilidade, o ocultamento, a exclusão. Por outro, a expressão do desprezo, do ódio, da consideração das mulheres como subalternas, como sujeitos de segunda categoria, como subordinadas ou dependentes dos homens. (p. 21).

A linguagem é uma ferramenta flexível em desenvolvimento constante, que pode ser perfeitamente adaptada à necessidade e ao anseio de comunicar e de designar uma sociedade mais equitativa.

Os nomes não são inertes, estiveram sempre em tráfego, pois foi necessário se modificar para responder à necessidade da sociedade que os utiliza.

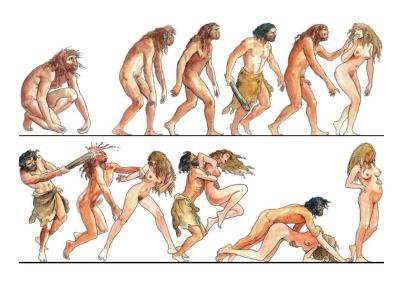
Foi através das práticas de nomear os seres que os sujeitos instituíram os modos de compreender e representar a sociedade em que vivem, com a produção de significados, como a linguagem que ao se apropriarem destes signos, atribuíram valor aos seus sentimentos e ações, situando-se e sentindo-se pertencente a um grupo.

Nesse sentido, o valor simbólico tem o poder de consagrar ou de revelar coisas que já existem. Isso significa que se descobrirem uma constelação que sempre existiu, mas que nunca foi vista, esta constelação só começa a existir somente quando é identificada e nomeada como tal, e o mesmo acontece com as classes, os sexos, as religiões e as pessoas, dessa forma só existe enquanto tal aquilo que se menciona através do conhecimento e do reconhecimento.

Em resumo, o nomear é um dos influentes de socialização de gênero mais importantes ao moldar os pensamentos e por imprimir uma discriminação por motivo de sexo. O que se fala tem um valor simbólico enorme, o que não se nomeia não existe, e durante muito tempo, ao utilizar somente o sobrenome do pai sobre os filhos, contribuiu para que as mulheres não existissem e fossem discriminadas.

Ademais, é possível gerar ações ao dar nome a uma criança que incidam em modificações na sociedade. No Brasil o primeiro passo já foi dado, no qual a lei foi alterada dando total liberdade à família para nomear e ordenar os sobrenomes de seus filhos, sendo que é preciso impulsionar essa proposta e divulgá-la para que as pessoas criem consciência e modifiquem seus pensamentos começando pela forma de nomear a sua prole para que tenham uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO 3 A Sociedade patriarcal e supremacia masculina



Bolero - 1990, de Milo Manara

O principio masculino é tomado como medida de todas as coisas.

(Bourdieu, 1999, p. 23).

3 A sociedade patriarcal e a supremacia masculina

3.1 As desigualdades entre o feminino e o masculino

O patriarcalismo é um fenômeno histórico de relações de poder entre os sexos, porém não se limita ao domínio e à subordinação exclusiva das mulheres, consiste em um

[...] conjunto de sistemas familiares, sociais, ideológicos e políticos que determina qual é a função ou papel subordinado que as mulheres devem interpretar, com o fim de adequar-se e manter uma determinada ordem social. E para isto foi utilizado mecanismos diversos ao longo da historia, entre eles, a violência direta ou indireta, a força, a pressão social, os rituais, a tradição, a lei, a educação, a religião, a linguagem, etc. (Aguado, 2005, p.28).

O conceito de gênero se fundamenta na distinção entre os sexos: gênero é definido como a construção histórica, social e cultural das diferenças baseadas nos sexos. Louro (1997) enfatiza que gênero se constitui com ou sobre os corpos sexuados, sem pretender negar caracteres biológicos, mas privilegiar a construção social e histórica produzida sobre esses mesmos caracteres que consequentemente influenciarão o papel que cada indivíduo desempenha na sociedade. Trata-se de um conceito relacional, já que feminilidade e masculinidade se explicam por mútua oposição, inscrevendo se em uma relação de poder "as identidades são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade". (Louro, 1999, p.11). Os atributos sexuais e de gênero são, todavia, construídos e definidos por relações sociais, e neste contexto,

O poder funciona como uma rede de relações sempre tensas. Não admite polaridade fixa, mas considera que homens e mulheres, através das mais diferentes práticas sociais, constituam relações em que há constantemente negociações, avanços, recuos, consentimentos, revoltas e alianças. (Foucault, 1995 citado por Dreyfus, p.39-40).

O poder é um conceito central na perspectiva focaultiana, é considerado como algo difuso e descentralizado sendo que o intuito dos métodos de controle é tornar os corpos dóceis e produtivos (Leão, 2012). Nos dizeres da mencionada pesquisadora, a sexualidade é um profícuo e útil instrumento a serviço das relações de poder, e as relações de gênero que procura imputar um sentido a estas relações.

As relações de gênero têm por características, serem hierárquicas e desiguais. De fato este conceito emerge no cerne do movimento feminista como tentativa das militantes em dar

respostas às desigualdades entre homens e mulheres pautadas no aspecto biológico (Leão, 2012).

Em cada época e em cada sociedade as representações da mulher e da subordinação entre os gêneros tomaram formas diferentes. Conhecer essas representações ao longo da história é fundamental para se entender e viver na contemporaneidade.

A partir desse olhar, é possível perceber que a imagem da mulher está continuamente sendo reinventada, sendo que todas as marcas que se inscrevem ou se constroem em torno dela, seja na mídia, nas artes, ou na medicina, foram sempre provisórias. Imagem que é regida, mostrada ou ocultada de acordo com a época, cultura, religião e governo. É através das práticas culturais que os sujeitos instituem modos de compreender e representar a si mesmos e a sociedade em que vivem. Portanto, "com a produção de significados; como a linguagem e os objetos, que ao se apropriarem destes signos, atribuem valor aos seus sentimentos e ações, situando-se e sentindo-se pertencente a um grupo". (Hall,1997, p 66).

O patriarcado é um gerador histórico que determina o sistema de seleção de controle social, principalmente em relação à mulher. De fato, a determinação dos espaços entre o público e o privado já existiam desde os Direitos Romanos, na qual o homem tinha acesso e relevância no espaço público e a mulher era restrita ao lar, ao espaço privado.

Ao longo da história da humanidade, o patriarcado foi se legitimando através da divisão de papéis e estereótipos com o aprisionamento da mulher à função reprodutora e aos cuidados domésticos. Normatização esta que sofreu uma guinada com a industrialização e a ausência dos homens para integrar os exércitos nas guerras, transformando a mulher no então momento em mão de obra barata. (Del Priore, 2005).

No século XIX e início do século XX, além do acesso à educação - o direito ao voto feminino passou a integrar a pauta de lutas, aproveitando o lema apregoado pelo liberalismo: "Todos os homens são iguais e devem ser portadores dos mesmos direitos", no entanto quase todos vão considerar as mulheres menos iguais. Em "A dominação masculina", Bourdieu (1999) aborda a questão da dominação do masculino sobre o feminino, demonstrando que esse aspecto está presente no processo evolutivo do ser humano, sendo exercido por meio de uma violência simbólica compartilhada inconscientemente entre dominador e dominado, determinado pelos esquemas práticos do "habitus" conforme explicita,

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua, etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos do habitus e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõem. (Bourdieu, 1999, p.49).

A consentida violência simbólica que existe na sociedade, embora não exerça necessariamente a violência física, mas, sim, a violência mediante as forças simbólicas, ou seja, é pela dominação e doutrinação, que força os cidadãos a pensarem e a atuarem de tal modo que não compreendem que legitimam com isso a ordem vigente.

A dominação não é meramente resultado "da pressão (pelas forças) e do consentimento (às razões), de coerção mecânica e da submissão voluntária, livre, deliberada, ou até mesmo calculada" (Bourdieu, 1999, p.49). A *violência simbólica*, "violência doce e quase sempre invisível" (p. 47), cuja consequência típica é "a submissão encantada" (p.53) que se funda através da adesão do dominado ao dominante, ou seja, à relação de dominação, porque os esquemas, as "categorias construídas do ponto de vista dos dominantes" que o sujeito dominado "pões em ação para se ver e se avaliar ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc) que se resultam das incorporações de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto". (p.47).

Os habitus de gênero são, assim, produtos da educação informal, de um trabalho pedagógico de nominação e incorporação que se começa no processo de socialização infantil, na família, ambiente onde se absorve o que é ser mulher, o que é ser homem e isso no tratamento diferenciado do cotidiano que continua através de variadas e constantes táticas educacionais de diferenciação, no mais das vezes subentendidas nas práticas de múltiplos agentes e instituições como a família, a igreja, a escola e os meios de comunicação. Nessas instituições é que se absorve e interiorizam os códigos, as importâncias e as crenças vigentes na sociedade, artifício pelo qual se instrui a sentir e a se comportar como mulher e homem conforme as normas e valores que cada sociedade dita para os dois sexos.

No Brasil, de acordo com Del Priore (2005), sempre fez parte do *habitus familiar* cultivar em suas filhas a obediência, a submissão e as adequações para que fossem boníssimas mães e esposas.

A boa mãe, mentora, responsável pelos ensinos da moral cristã, reflete-se nas mulheres, desde o achamento do Brasil, onde o papel da mãe letrada era o de ensinar a filha a se portar, falar, vestir, e a aprender as tarefas caseiras para um bom casamento,

[...] a maternidade também comportava a necessidade de inculcar certos valores morais de comportamento. [...] Uma filha era o que a mãe fazia dela. [...] Uma mulher virtuosa, como alguém que imprimia à filha as virtudes da castidade, da limpeza e da sobriedade, ficaria consideravelmente mais bem colocada nesta escala de valores. (Perrot,1991, p.63).

Na concepção de Bourdieu (1989), o *habitus* se define por uma herança oriunda do meio familiar, podendo ser entendido como um conjunto de saberes, conhecimentos, posturas, disposições, informações e códigos linguísticos.

Trata-se de um procedimento de aprendizagem informal, implícita, cuja demonstração é entendida como uma manifestação natural.

A ação de formação que opera esta construção social do corpo não assume senão muito parcialmente a forma de uma ação pedagógica explícita e expressa. Ela é, em sua maior parte, o efeito automático, e sem agente, de uma ordem física e social inteiramente organizada segundo o princípio de divisão androcêntrico (o que explica a enorme força de pressão que ela exerce). Inscrita nas coisas, a ordem masculina se inscreve também nos corpos através de injunções tácitas, implícitas nas rotinas da divisão do trabalho ou dos rituais coletivos ou privados. As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres, assinalando-lhes lugares inferiores, ensinando-lhes a postura correta do corpo, atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas. (Bourdieu, 1999, p. 34).

Bourdieu (1999) aponta ainda que, além de promover aqueles que segundo seus padrões e mecanismos de escolha se evidenciaram aptos a participarem das regalias e do uso do poder, a sociedade patriarcal cria sob uma aparência de neutralidade, os sistemas de pensamento que validam a exclusão dos não privilegiados, convencendo-os a se submeterem à dominação, sem que percebam o que fazem. De modo geral, a exclusão é atribuída à falta de desenvolturas e disposições, ao mau desempenho e outros.

Analisando a história se pode perceber que o *habitus* se diferencia de acordo com o sexo que a criança nasce – garoto ou garota.

A primeira coisa que a pequena criança aprende é a existência de uma progenitora e de um progenitor, depois aprenderá que existem meninas e meninos e que há condutas diferentes, apropriadas ou não, para umas e outros. A partir dessa dinâmica se manifesta o androcentrismo, que segundo Meana (2004) é, " [...] Considerar os homens como o centro e a medida de todas as coisas. Os homens são considerados, assim, os sujeitos de referência e as mulheres seres dependentes e subordinados a eles". (p.27).

A identidade, feminina ou masculina, está, portanto, condicionada, determinando em agir, sentir e pensar conforme sejam mulheres ou homens. Tudo isso unido à crença de que se são diferentes e em função disso a sociedade aprecia de forma díspar.

Todas as demais diferenças que se atribuem a mulheres e homens, irritabilidade, brandura, obediência, dependência, fortaleza, capricho, violência, independência, são culturais, e, portanto, aprendidas; é uma construção cultural chamada gênero.

Não obstante, as únicas diferenças reais entre mulheres e homens são as biológicas: diferenças que são inatas, ou seja, se nasce com elas. Desse modo, mulheres e homens têm atributos sexuais diferentes: genitais internos e externos e características secundárias como os pelos, a voz ou os seios. Portanto, o sexo faz referência às diferenças biológicas e nada mais. (Meana, 2004).

Os gêneros, femininos ou masculinos, que nos atribuem ao nascer, fazem referência ao conjunto de atributos simbólicos, sociais, políticas, econômicas, jurídicas e culturais, conferidos às pessoas de acordo com seu sexo e são características históricas, sociais e culturalmente indicadas a mulheres e homens em uma sociedade com significação diferenciada do feminino e do masculino, estabelecidas através do tempo e que variam de uma cultura a outra. Portanto, modificáveis. (Butler, 1990).

As relações de gênero, como já mencionada, são vividas, na maior parte da existência, como relações de poder, portanto, dentro de um "campo de possibilidades" de re-ações, como sugere Foucault (1995). Aliás, ponderando acerca disso, Leão (2012) discorre que o ponto de vista de Foucault possibilita o rompimento dos polos masculino e feminino confirmando que não é apenas um polo que detém o poder, pois um não é dependente ao outro, ainda que, o polo feminino seja mais vulnerável às manobras de poder.

Frente ao exposto

Importa ressaltar que ponderar acerca das relações de poder inevitavelmente traz à pauta a questão de gênero, e abordar a sexualidade também dá lugar a tratar desta questão, principalmente porque a maneira como os indivíduos se percebem enquanto sujeitos sexuais, se relaciona com o modo como se entendem enquanto homens e mulheres. (Leão, 2012, p. 43).

Trazendo esta discussão para o contexto do matrimônio, compete lembrar que as relações de gênero estão presentes neste cenário a todo o momento, e geralmente esta instância social normatiza e disciplina as pessoas, reproduzindo as relações de poder (Leão, 2012). Ou seja, esta instância reflete o sexismo⁷ presente na sociedade.

Ora, a ordem natural e social é arbitrária: "as diferenças visíveis entre os órgãos sexuais masculinos e femininos são uma construção social que encontra seu princípio nos princípios de divisão da razão androcêntrica". (Bourdieu, 1999, p. 24).

Sem dúvida, este processo histórico de reprodução do modo de se ver e da divisão de mundo androcêntrico se inicia na família, do ponto de vista da educação individual. Esta não se limita a instituição familiar, cuja influência parece cada vez mais limitada, mas também do ponto de vista social, na medida em que, nos tempos atuais, se reduziu o tempo da criança de convivência na família, pois os filhos têm ingressado mais cedo nas creches e pré-escolas e lá passando mais horas de vigília do que em casa. Como diz Bourdieu (1999),

Se a unidade doméstica é um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta mais indiscutível (e não só através do recurso á violência física), o principio de perpetuação das relações de força materiais e simbólicas que aí se exercem se coloca essencialmente fora desta unidade, em instancias como a Igreja, a Escola ou o estado e em suas ações propriamente políticas, declaradas ou escondidas, oficiais ou oficiosas. (p.138).

Para Beauvoir (1980), um dos princípios decisivos da mudança nas relações entre gêneros e os ganhos conseguidos pelas mulheres, foi o trabalho. Foi pelo trabalho que a mulher foi diminuindo a distância que a separou do homem, somente o trabalho pode lhe garantir o avanço na sua independência.

Finalmente, é inegável que o trabalho, juntamente com as conquistas sociais e políticas obtidas pelo movimento feminista no século XX sejam intensas de ganhos, incluindo direitos civis para as mulheres, à educação, ao voto, ao trabalho, à reprodução voluntária e maior liberdade nos costumes, da vestimenta ao prazer sexual. Mas é igualmente evidente que a dominação masculina não desapareceu, persistindo em todos os campos da vida social da mulher.

-

O termo sexismo no dicionário Aurélio, significa, "a atitude discriminatória em relação ao sexo oposto".

3.2 Mercado matrimonial e o androcentrismo

A palavra matrimônio vem do Latim *matrimonium*, que para os linguistas modernos, deriva de *Maritus*- marido, e este por sua vez de *mars, maris e macho*. O dicionário da real Academia da Língua define como "a união de homem e mulher, através de certos rituais ou formalidades legais". No entanto, esta definição explica de forma superficial, heteronormativa e neutra a significação do termo matrimônio, diferente do que se pretende esclarecer nessa seção, ou seja, será lançado o olhar crítico nos pormenores e na complexa rede de significações que estão implícitas na lógica básica que é evidenciada no dicionário.

Deve-se entender que ao longo da história seja ela oriental ou ocidental, que as alianças matrimoniais, envolviam questões que iam além do amor, e da união por sentimentos. Os casamentos abrangiam questões de interesses econômicos e de fortalecimento dos poderes. De forma consciente ou não os grupos comumente se uniam em matrimônio graças às estratégias de coligações familiares que visavam assegurar a reprodução biológica da linhagem, sem ameaçar a posição social da família. Alianças que ainda comportam interesses nos aspectos sociais, culturais e principalmente econômico. Tais estratégias propendem a naturalizar essas alianças, mas por detrás da naturalidade o que realmente ocorre é a legitimação da dominação. (Muzzeti, 1997).

Cabe exemplificar, que o patrimônio e o sobrenome de um genro bem-sucedido poderiam vir a tornar-se um fator importante para conseguir fortalecer cargos políticos e negócios empresariais, da mesma forma que ter um sogro com patrimônios rentáveis, poderia ser uma oportunidade de associações administrativas entre famílias para ganho de novos mercados e até para a evolução de novas atividades para potencializar a abrangência de mercados.

De acordo com Cancela (2006), o matrimônio desde os primórdios, tratava-se, portanto, de efetivar alianças entre famílias com o objetivo de se fortificar os bens materiais e expandir as redes de influência social, onde os interesses eram ampliar as fortunas, as relações de poder e a organização política.

Quanto às questões de relações de poder, é indissociável a imagem do modelo de família patriarcal, regida pelo casamento religioso, monogâmico e indissolúvel característico da Europa ocidental Moderna e transplantada para o Brasil através de Portugal. No qual o principio básico de sua organização interna, centrava-se na figura de um chefe ou patriarca que exercia a supremacia do poder e cujas formas de domínio estavam legitimadas, "naturalizadas" como expõe Louro (2010)

O processo de "fabricação" dos sujeitos é continuado e geralmente muito sutil, quase que imperceptível. Antes de tentar percebê-lo pela leitura das Leis ou dos decretos que instalam e regulam as instituições ou percebê-lo nos discursos das autoridades (embora todas essas instâncias também façam sentido), nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, são pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizadas que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e , em especial, de desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como "natural". (p.63).

Com efeito, o exercício da autoridade pelo *pater* ⁸ era considerado como inerente a mesma natureza, como se estivesse regido segundo os princípios biológicos.

Em sua pessoa se concentrava a capacidade de controle e decisão sobre o grupo doméstico. Era ele quem tinha a autoridade sobre a esposa, filhos solteiros e outras pessoas que compartilhavam do âmbito espacial de sua residência.

Para os gregos, a mulher para se casar, deveria ter as seguintes qualidades: "castidade, sensatez, conhecimento de costura, fiação e tecelagem, capacidade para administrar os empregados, colaborar na conservação dos bens do marido". (Furlani, 2003, p.90). Pois as relações entre os membros da família eram definidas por ligações hierárquicas. Esperava-se que existisse uma considerada dose de submissão, respeito e obediência ao chefe, especialmente vinda da mulher e das filhas mulheres. Comportamento este, sendo de significativa importância no fundamento de dominação patriarcal. (Jelin, 2000).

O domínio masculino sobre as mulheres se remonta desde a Pré-história da Humanidade e seguiu em paralelo das aproximações dos meios de produção feitas pelas sociedades, estendendo-se ao longo do tempo por uma estrutura que visou manter a submissão feminina embasada no matrimônio autoritário e selado a partir de alianças de interesses.

Segundo molas (1984), a situação de extrema inferioridade que ocupou as mulheres nas maiorias das sociedades humanas, nas quais incluíram até mesmo a compra de uma esposa, tem sido associada em suas origens sociais, em que a sobrevivência na comunidade e ocupação hierárquica se baseou no que ainda se baseiam outras espécies da natureza que é a força física de seus membros. Em tais sociedades o status de uma pessoa seria definido com base na sua superioridade física. Uma menor massa muscular e óssea do corpo, levaria a

O termo pater se refere a um território ou jurisdição governado por um patriarca. O uso do termo no sentido de orientação masculina da organização social aparece pela primeira vez entre os hebreus no século IV para qualificar o líder de uma sociedade judaica; o termo seria originário do grego helenístico para dominar o líder da comunidade.

⁸ O termo é do Latim e significa, literalmente, "pai da família".

mulher a uma situação de desvantagem em relação ao macho em ocasiões das quais fosse necessária a manifestação de energia corpórea.

A relativa vulnerabilidade física associada com a gravidez e a inferioridade para a atividade de luta corporal, fez com que o sexo feminino fosse associado ao sexo da fraqueza, atribuindo uma inferioridade que teria resultado na condenação feminina em que a mulher era uma propriedade material do marido, e ele, o macho que pudesse dispor de acordo com a sua conveniência.

Deste modo, à medida que a raça humana se desenvolveu, mais ganhos a humanidade teve, pois ao se distanciar do comportamento primitivo, em que ainda não se existiam Leis, ética, bons sensos, direitos, compaixão e outros demais valores e sentimentos que hoje fazem a raça humana ser a influente e absoluta sobre as demais. O mesmo não se passava na Pré-História, pois o que determinava e até selecionava a espécie dominante, era única e somente a força física. E mesmo entre os humanos, aqueles que sobressaíram graças à força muscular e massas corpóreas mais viçosas eram os que dominavam.

Como exemplo, menciona-se a sociedade Romana, que nos estágios iniciais da República, quando as mulheres eram consideradas seres incompletos e diminuídos sem existência independente, em que deveriam permanecer sob a tutela do pai, irmão ou outro membro masculino da família. Nesse momento histórico da tradição Romana, como assinala Ribeiro (2005), o conceito de família também ligava o homem ao comando, à chefia da família, sendo ele o dono da esposa, filhos, gados e escravos.

Nesse longo processo de mudança que gerou certo equilíbrio entre os sexos do qual vivenciamos na atualidade, se aponta para as modificações da percepção em que ocorreram em tempos posteriores na sociedade romana, quando se teve a ação do estado em proteger a mulher e ela passou a viver de modo em que se podia desfrutar de certas liberdades.

Em Roma, a mulher ocupa importante papel social, vai ao teatro, às festas, faz compras, participa de reuniões políticas, embora se submeta à autoridade masculina. A mulher romana se casava jovem, a partir dos doze anos, em geral com um homem bem mais velho. Era dela a prerrogativa do divórcio e podia manter os bens de solteiras que trazia para o casamento. Quando falamos em sexo para os romanos é preciso entender como funcionava essa sociedade: era escravocrata, hierarquizada e de predomínio masculino. (Ribeiro, 2005, p. 22).

Del Priore (1997) completa que, outro marco histórico que introduziria limitações de subordinação ao marido e ao pai, foi o advento do Cristianismo, no qual propunha uma relação embasada nos deveres consideravelmente recíprocos entre cônjuges, em uma relação

de respeito para com os filhos e para com o lar. Em troca a esse respeito e amor a esposa devia obediência e sacrifícios ao marido, além de se responsabilizar com a educação da prole e trato manso para com os possíveis empregados da casa. Observa-se, então, que embora a mulher continuasse obediente ao marido, tal atitude era uma proposta religiosa de reciprocidade, porém, a religião outorgava uma cota de liberdade ao chefe da casa para possibilitar a sua conversão religiosa. Sobre as questões de caráter da família, é relevante sinalizar que o autor Philippe Ariès (1960) pontuou que na época Moderna houve uma transformação do padrão das relações entre os cônjuges e os filhos. Definindo que toda evolução de nossos costumes contemporâneos tornam-se incompreensíveis se desprezarmos o prodigioso crescimento do sentimento da família. "Não foi o indivíduo que triunfou, foi a família". (p.274).

Ocasião que a privacidade tornou-se fundamental e os vínculos da família nuclear foram apertados. Ariès (1960) considerava que a constituição familiar fosse um ato moral limitado pelos pareceres da natureza, enquanto outros filósofos, a exemplo de Kant (1951), conferiam à família o caráter de um contrato regulado pela Lei dos homens. O ponto comum entre esses dois autores que escreveram sobre a questão da família é de que o reforço ao poderio do pai, apontado para a ordem patriarcal de gênero é legitimadora do discurso masculino dominante.

Já se tem afirmado que os estudos históricos da sociedade brasileira relacionam o lugar da mulher como submissa e passiva frente ao homem proclamado pela Igreja e pelo estado e a ocupação por ela do lugar como dona de casa e como cuidadora dos filhos. (Del Priore, 2005).

Del Priore (2005) explica que, analisando a história das mulheres no Brasil colonial, se tem inúmeros indícios de enfretamentos por elas sofridos das normas dominantes, preconceitos e perseguições, portanto,

[...] a manutenção deste dogma pode ser vista como uma condição imprescindível para, não só manter instável a moral sexual no ocidente, como também para legitimar a violência e dominação machista, responsáveis pela coerção sobre os direitos da mulher no modelo de sociedade que vivemos – a patriarcal. Desta forma que, em matéria de comportamento, visa a reprimir toda e qualquer forma de vivência sexual que não conduza à procriação. (Furlani, 2003, p. 144).

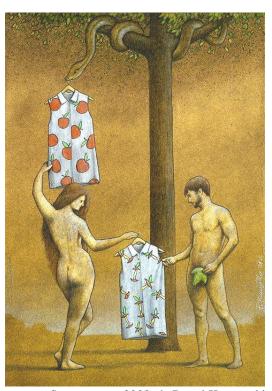
Em outros termos, a mulher existia para desempenhar funções de "santa", "mãe", "casada", "boa esposa", humilde, obediente e devota", sob a supervisão da Igreja. (Del Priore, 1993).

A Igreja "apropriou-se da mentalidade patriarcal presente no caráter colonial e explorou relações de dominação que presidiam o encontro entre os sexos" (Del Priore, 2005, p. 22), a tal ponto que, nestes postos, a mulher era aconselhada a se casar e , quando casada, a vida conjugal era regulada pela obediência, paciência, fidelidade e assistência feminina, "uma vez que o sexo era considerado um audacioso pecado contra a vontade divina" (Del Priore,1993, p. 174), ou seja, "a forma como cada representação interpela os sujeitos vai depender do significado culturalmente estabelecido e compartilhado por estes mesmos sujeitos". (Furlani, 2003, p. 33). Portanto para a igreja o matrimônio era e ainda é o único espaço legitimo da sexualidade.

O casamento sempre foi orientado pela Igreja às moças, como um mecanismo de sacramento, de respeitabilidade, de elevação social e de segurança. Enquanto as mulheres que não tinham maridos eram desclassificadas socialmente, ou seja, não havia outra opção, somente o matrimônio. Deste modo, o matrimônio fazia parte do *habitus familiar*.

A família, portanto, seria o resultado do estabelecimento ordenado de relações entre os indivíduos que formam os grupos humanos. A mulher por sua vez, associava-se a noção de feminilidade e a atuação voltada para a natureza do lar, maternidade, sentimentos, passividade, cuja capacidade se opusesse aos conceitos de racionalidade, civilidade, liderança política e econômica, entendidos como próprios do universo masculino.

SEÇÃO 4 O direito da decisão



Sem nome – 2008, de Pawel Kuczynski

Art. 1.565 – [...] §1.° - Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

Novo Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10/01/02).

4 O direito da decisão

O ato de decidir entre adicionar ou não o sobrenome do marido é tão importante e requer as mesmas reflexões de quando se decide marcar o corpo com uma tatuagem.

A tatuagem é o resultado de um depósito de pigmentos coloridos não solúveis na pele. E o sobrenome uma importante marca da identidade da pessoa na qual quanto mais tempo se carrega, mais difícil é a sua remoção, pois através dele se escreve uma história, a história pessoal, no que abrange os âmbitos – profissionais, sociais e acadêmicos. Nesses setores é onde as pessoas são mencionadas, chamadas e seus nomes são escritos e oficialmente guardados.

Os pigmentos da tatuagem formam um desenho ou uma escrita que permanecem definitivamente na camada subcutânea. E o sobrenome forma a identidade da pessoa, seja ela homem ou mulher.

Por muito tempo a mulher foi obrigada a inserir o nome da família do esposo ao seu. Era regra. Era Lei. Hoje, aderir ou não o sobrenome do marido se tornou facultativo.

Em 2002, o Novo Código Civil estendeu ao homem o direito de adotar o nome da esposa, na qual a lei não dita a ordem dos sobrenomes, o cidadão é que escolhe se o nome da esposa ficará entre os outros sobrenomes ou no final. Antes da nova legislação, a adoção do sobrenome da esposa pelo marido era mais complexa, sendo possível apenas mediante uma autorização judicial.

Na atualidade se vigora no Código Civil Art. 1.565 (Lei n. 10.406, de 10/01/02) que, "§1.° - Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro".

A prática de homens e mulheres de adicionar ou não o sobrenome, não altera a autenticidade legal do matrimônio. Se tratando, por vezes, de uma prova do amor a adesão do sobrenome. Contudo, essa expressão de carinho tem seu preço. É preciso alterar documentos para que neles conste o novo nome, tais como: RG (registro de identidade), CPF (Cadastro de pessoas físicas), CNH (Carteira nacional de Habilitação), carteira de trabalho, passaporte, o cartão bancário, o currículo Lattes entre outros documentos que deverão ser refeitos e isso requer ânimo e energia para legalizá-los.

Quanto à trajetória de criação e implantação das Leis Brasileiras, observa-se a forte influência do modelo das Leis Canônicas, ou seja, a história legislativa brasileira foi inspirada na moralidade e nos preceitos religiosos-cristãos. Os modelos de família expostos na Constituição brasileira eram idênticas às Leis dos Direitos Canônicos (1917), não sendo algo

justo, já que essas eram escritas segundo as doutrinas da fé cristã, não com base na ética laica e na igualdade universal. Os valores da religião influenciavam.

A Lei do divórcio em 1977 foi a primeira lei que trouxe direitos de igualdade entre homens e mulheres na relação conjugal, que contraposta ao Código de Direito Canônico, propôs a dissolubilidade do vínculo conjugal, ou seja, o direito do divórcio e da separação. O Código dos Direito Canônicos traz em seus escritos que "a família legítima é constituída por meio do matrimônio e da filiação legítima". O casamento tinha como características a monogamia, a heterossexualidade e a indissolubilidade (até 1977). O homem detinha o poder em relação à esposa e aos filhos, e estes eram classificados de acordo com a relação conjugal dos pais (filiação legítima e ilegítima).

Mesmo com a laicidade do Estado e o direito previsto em Lei, a influência da religião até hoje permeia as relações e ditam valores e comportamentos.

No quadro 1 pode ser visualizado de forma comparativa as mudanças legais da Legislação Brasileira, bem como, a presença marcante dos valores da igreja na Código Civil de outrora.

Quadro 1 - Caracterização comparativa baseada nas leis Brasileiras.*

Quadro Comparativo: <u>Influência do modelo das Leis Canônicas na Legislação de 1916</u> <u>X</u> <u>Configuração da lei atual (Código Civil de 2002)</u>			
	CÓDIGO CIVIL DE 1916	CÓDIGO CIVIL DE 2002	
Atributos da família	 Reprodução da espécie; Legitimação dos filhos; Constituição da família legítima; Organização da sociedade. 	-Unir as pessoas pelo vínculo de "afetividade" (a família tem componentes psicossociais e culturais envolvidos e deve assegurar os direitos fundamentais, tal como dignidade humana).	
Estrutura familiar	 A família legítima era constituída pelo casamento e pelos filhos legítimos e legitimados; Características do casamento: a) heterossexual; b) monogâmico; c) indissolúvel "Até que a morte os separe" 	 - A família legitima é constituída pelo casamento e pela união estável* - Características do casamento: a) heterossexual/Homossexual; b) monogâmico; c) dissolúvel (Lei do Divórcio de 1977). * A união estável garante a pensão, a adoção e outros direitos para o casal. 	
Ponderações legais quanto ao marido	 Representante da família na sociedade ("administrador dos bens"); Chefe da família (decisão sobre a fixação do domicílio do casal); No exercício da função de chefe da família: a) Direitos: detentor da autoridade em relação à esposa e aos filhos; b) Deveres: sustento da família 	- Igualdade de direitos entre homem e mulher, inclusive, na relação conjugal.	
Ponderações legais quanto à esposa	- Submissa ao poder do marido; - Incapacidade civil: Não votava e precisava de autorização do pai ou do marido para exercer uma profissão (exemplo: professora)Enquanto solteira e maior de 21 anos tinha capacidade civil plena Mulher casada: a) direitos: usar o nome da família do marido e gozar das honras e direitos advindos deste nome; b) deveres: cuidado do lar e educação dos filhos, vigiar a economia doméstica; companheira (amiga), consorte (sócia) e auxiliar (colaboradora) do marido.	- igualdade de direitos entre homem e mulher, inclusive, na relação conjugal.	

Direitos das mulheres conquistados ao longo da legislação Brasileira:

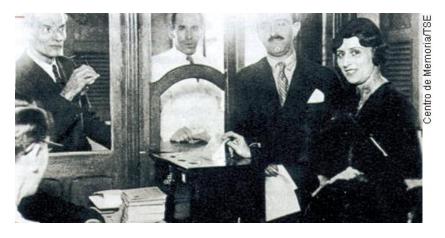
- a) Direito ao voto (Código Eleitoral de 1932);
- b) Proibição da diferença de salário entre homem e mulher (Constituição de 1934);
- c) Igualdade constitucional entre homem e mulher (Constituição de 1934);
- d) Capacidade civil para as mulheres solteiras e casadas, indistintamente (Estatuto Jurídico da Mulher Casada de 1962);
- e) Decisão a respeito do exercício de sua profissão e da disposição dos bens auferidos pelo produto de seu trabalho, sem necessidade de autorização do marido ;
- f) Direito de usar ou não o nome da família do marido e gozar das honras e direitos advindos do esposo.

Tomando a Legislação como objeto de reflexão da sociologia, ou da filosofia, se percebe que a Lei é a sombra, pura e cínica, do desejo de uma classe dominante, já que é preciso levar em consideração a identidade daqueles que são e foram os operadores dos direitos e dos deveres, ou seja, daqueles que detiveram a autoridade jurídica, o poder, daqueles que legitimaram os deveres e os direitos que cada indivíduo tem no campo social.

Em suma, aqueles que elaboraram as leis Brasileiras, ao longo do tempo foram, em maioria, os homens e estas leis foram impostas a toda a sociedade, na qual os indivíduos e os grupos sociais as obedeceram sem nem se prestar ao trabalho de decifrar os signos jurídicos e de conhecê-los com mais atenção.

4.1 AS CONQUISTAS LEGAIS DAS MULHERES

O DIREITO AO VOTO - 1932



Voto Feminino – Brasileira vai a urna pela primeira vez nas eleições legislativas de 1933 Fonte: Centro Memorial Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Domínio público.

Em 1877, época do Império, o escritor Machado de Assis defendeu para que as mulheres ganhassem o direito de ir às urnas. Espirituoso, escreveu: "Venha, venha o voto feminino; eu o desejo, não somente porque é ideia de publicistas notáveis, mas porque é um elemento estético nas eleições, onde não há estética". (TSE, 2014). O plano não prosperou, pois os legisladores da época alegaram que a natureza das mulheres não as habilitava à vida pública.

Para eles, as mulheres tinham como destino biológico a domesticidade e a submissão. Assim, o voto feminino era uma aberração, ia contra a natureza. Mas isso era só uma desculpa. Na realidade, tinham medo de perder o controle sobre elas. Dar-lhes direitos políticos implicaria abrir as comportas das reivindicações femininas. (Swain, 2012, p. 3).

Machado de Assis assistiu à libertação dos escravos, à queda do Império e à proclamação da República, mas morreu sem ver o voto feminino. Del Priore (1997) explica que seriam necessários longos 55 anos, do momento em que o escritor reivindicou este direito às mulheres até que as brasileiras fossem finalmente autorizadas a votar.

A permissão foi dada por Getúlio Vargas em um decreto de 1932. O texto definia que o eleitor era "o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo". Getúlio Vargas concedeu o

direito de voto às mulheres mais por conveniência política, do que por amor à causa feminista. No mesmo ano do decreto, alguns meses adiante, ele enfrentaria os paulistas na chamada Revolução Constitucionalista de 1932. Interessava ao presidente arrebanhar o maior apoio eleitoral possível. (Del Priore, 1997).

O direito de ir às urnas abriu caminho para que as mulheres acumulassem mais direitos nas décadas seguintes. Para obter o voto delas, os políticos se viram obrigados a fazer promessas de campanha e a elaborar leis que as beneficiassem, já que essa preocupação não havia antes. Exemplificando, em 1961 uma lei que equiparou o ensino normal (que formava professoras) ao ensino médio, o que finalmente desobstruiu a entrada das mulheres na universidade.

Há um século o país não tinha eleitoras. Atualmente segundo dados do IBGE (2010) a proporção é de 52 eleitoras para 48 eleitores, porém, é preciso chamar a atenção, pois essa proporção não é a mesma para o cenário político. Segundo o jornal do Senado (2013) elas ocupam 12% dos parlamentares. O parlamento reflete o que acontece na sociedade. Assim, as brasileiras continuam sendo vítimas de discriminação e não ocupam o mesmo espaço dos homens. Enfim, o voto feminino, em 1932, foi só o primeiro passo.

A LEI DO DIVÓRCIO – 1977



Lei do Divórcio sancionada pelo presidente Ernesto Geisel em plena ditadura militar 1977 – **Fonte: Revista Isto é – Domínio público.**

Desde as primeiras expressões da legalidade no Brasil se devia deslumbrar a completa associação entre os cônjuges, exprimindo a comunhão de vida nos destinos do marido, no interesse comum e nos negócios conjugais. A regra geral era de que a mulher sempre acrescentasse o sobrenome do marido ao sobrenome de sua família, associando os cognomes.

Para Cancela (2006), por causa da direta influência cultural anglo-francesa, no período entre os meados do século 19 e final do século 20, a mulher casada deveria acrescentar o sobrenome do marido ao seu sobrenome. Essa assunção do sobrenome do marido se torna obrigatória com o artigo 240 do Código Civil de 1916 "A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família".

Nesse tempo, a adoção dos apelidos do marido era uma obrigação da mulher. Com o casamento, seu nome era alterado, inexoravelmente. Isto significa uma afirmação do poder marital, da supremacia do varão, que vem do direito romano, em que a mulher ingressava, "loco filiae" (como se fosse filha), na família do esposo. O sobrenome do marido, que a esposa passava a usar, funcionava como um carimbo, uma tatuagem indelével, a mostrar que ela tinha um dono e senhor, conforme as concepções machistas do passado. (Grinberg, 2001).

Isso perdurou com pequena mudança formal de redação pela *Lei 4121/62*, até que o artigo 240 foi alterado, em 1977, pela Lei do Divórcio, *Lei 6515/77*. O artigo passa a dizer que,

A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. A mulher poderá acrescer aos seus os apelidos do marido.

A Lei do Divórcio (lei nº 6.515, de 1977), modificou o referido artigo 240 do Código Civil de 1916, estatuindo que a mulher "podia acrescentar, aos seus, os apelidos do marido". O que, outrora, era um dever, passou a ser uma faculdade. A mulher, se quisesse, ficava com o nome de solteira. Essa mesma lei citava que a nubente não teria o direito de retirar os nomes de seus pais, renunciando à sua origem, e acrescer somente os sobrenomes do futuro marido. Deveria manter o seu sobrenome oriundo de sua família e, querendo, poderia acrescer o do marido. Esta Lei também tratou de alinhar as questões dos bens e heranças que cada um detinha antes do matrimônio, como também dos bens adquiridos durante a permanência do enlace. Antes da lei do divórcio, o Código Civil Brasileiro previa apenas o regime da comunhão universal de bens⁹ ou separação total de bens¹⁰. Com o direito de divorciar-se veio a opção da comunhão parcial de bens¹¹, a qual passou a ser o regime padrão de casamento, porém, não obrigatório já que o par pode eleger livremente qual o tipo de regime de bens que anseia para a sua relação.

A partir de 1977, com a Lei do Divórcio sancionada pelo presidente Ernesto Geisel em plena ditadura militar, de acordo com Del Priore (2007), sob a pressão popular, todos os casais que não quisessem mais ficar juntos poderiam manifestar seu desejo perante um juiz. Até então, a legislação brasileira previa apenas a possibilidade de desquite entre os casais, porém os desquitados não poderiam se casar novamente. Segundo a Arpen (2014), os

⁹ Comunhão Universal de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal.

Separação Universal de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges permanecerão sempre de propriedade individual de cada um.

Comunhão parcial de bens: Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Todos os bens adquiridos por cada um individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior, como, por exemplo, uma herança.

primeiros a apresentarem a petição do divórcio foram os mais idosos com idades entre 62 e 75 anos. Casais que não viviam mais juntos puderam finalmente legalizar essa situação e principalmente a situação de seus filhos do segundo casamento. (Grinberg, 2001). A partir de 1977 passou a não existir qualquer impedimento legal para que uma pessoa casada registrasse um filho fruto de relacionamento fora do matrimônio, pois a lei do Divórcio proíbe a discriminação entre os filhos.

Ademais em 2007, um novo ajuste na lei permitiu que os divórcios passassem a ser feitos em cartório, o que desburocratizou o processo e fez crescer ainda mais as separações. Os pedidos são mais frequentes entre casais que estão até sete anos juntos e entre aqueles com um ou nenhum filho segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen) de 2014.

A Lei do Divórcio atendeu a uma demanda brasileira crescente de homens e mulheres descontentes com suas escolhas sentimentais. Mas foi, ao mesmo tempo, o estopim para uma das maiores transformações de comportamentos de brasileiros e brasileiras. (Grinberg, 2001). Atualmente, no ano de 2014, trinta e sete anos depois, o "até que a morte os separe" foi trocado pelo "que seja eterno enquanto dure", pois os dados oficiais traduzem essa nova visão sobre a separação. Na última década, segundo a Arpen (2014), o número de casamentos cresceu 28% enquanto o de divórcios subiu 46%.

Portanto, a Lei do divórcio propiciou dois ganhos: à mulher por optar entre adicionar ou não o sobrenome do esposo, e ao casal, por poder se separar legalmente e poder assumir novos matrimônios se assim o quiser.

O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - 2002



<u>Um direito recíproco</u> - 2002 - Talvez a maior novidade do Novo Código Civil seja o direito de qualquer um dos cônjuges de adotar o nome do consorte. Tal dispositivo, certamente inspirado no princípio constitucional da igualdade, que rompe a forma de estruturação da sociedade brasileira, sempre identificada pelo nome do varão. - **Fonte: Imagem do Google** - **Domínio público.**

O Código Civil de 1916 obrigava a mulher a usar o nome do marido. A mudança do nome da mulher era automática, sem quaisquer questionamentos sobre ocasionais sequelas que esta mudança poderia trazer à esposa.

A determinação da mudança de uma das características da personalidade tinha por justificativa a obrigatoriedade de identificação do núcleo familiar que surgia a partir do casamento. A aparência marcadamente patriarcal da sociedade da época estabelecia que o surgimento de uma nova família devesse acontecer por meio do sobrenome do varão. Somente a partir da Lei do Divórcio em 1977 se tornou facultativa e não mais obrigatória a adoção do nome do marido pela mulher, além de, em caso de uma separação, os dois não precisariam, necessariamente, voltar ao nome de solteiros, tal como consta do parágrafo 2º do artigo 1.571 do Código Civil: "§ 2º Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial".

Em 2002 aconteceu a solução jurídica mais harmoniosa até então, que trouxe a total equidade entre os casais. Na qual passou a oferecer também ao homem a opção de adotar o sobrenome da esposa.

Na integra o Novo Código Civil (2002) traz em seu item IX do artigo 1.565 "da Eficácia do Casamento" que,

Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. § 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

O momento atual ao qual vivemos, a lei brasileira não poderia ser mais justa, já que ela traz total liberdade tanto ao homem quanto à mulher em relação ao uso do sobrenome. Vê-se nessa lei uma estratégia de libertar as mulheres da dominação masculina. Como Bourdieu (1999) delineia em sua proposta para que o jogo de poder termine.

O esforço no sentido de libertar as mulheres da dominação, isto é, das estruturas objetivas e incorporadas não pode se dar sem um esforço paralelo no sentido de liberar os homens dessas mesmas estruturas que fazem com que eles contribuam para impô-las. (p. 37)

Pelo cronograma das Leis é possível ver que por muito tempo a mulher viu-se obrigada a adquirir o sobrenome de família do marido ao casar-se, simbolizando a força e a hegemonia do poder marital. Tal fenômeno, ao longo dos anos ganhou nova configuração, pois o tempo fez com que se tornasse um costume.

Segundo Bourdieu (1999), trata-se da dominação consentida, pela aceitação das regras e crenças partilhadas como se fossem "naturais", e da incapacidade crítica de reconhecer o caráter arbitrário de tais regras impostas pelas autoridades dominantes de um campo, fenômeno que Bourdieu intitula de *Violência Simbólica*.

Chamo desconhecimento ao facto de se reconhecer uma violência que se exerce precisamente na medida em que é desconhecida como violência; é o facto de aceitar esse conjunto de pressupostos fundamentais, pré-reflectidos, com que os agentes sociais se envolvem pelo simples facto de aceitarem o mundo por si só, isto é, como ele é, e de o achar natural porque lhe são aplicadas estruturas cognitivas extraídas das próprias estruturas desse mundo. (Bourdieu, 2005, p. 143).

Por muitos motivos a situação do sobrenome veio se transformando. O direito da mulher em poder optar entre adicionar ou não o sobrenome do futuro marido é novo, e passou a ser opcional às mulheres acrescentar ou não ao nome de batismo o patronímico do marido. Esta situação evoluiu junto com a sociedade, pois a mulher veio conquistando espaço no mercado de trabalho, ficando autônoma, perdendo aos poucos a dependência e a submissão ao esposo.

Diante do exposto, é evidente que a Lei garante o direito, porém, é preciso que as pessoas tomem consciência dos seus direitos e deveres para que se possa exercer a cidadania em sua plenitude.

Finalizaremos esta quarta seção explanando um roteiro cronológico da Legislação Brasileira, uma vez que é importante mostrar as alterações no Código civil e as conquistas de igualdade das mulheres brasileiras para se perceber que, mesmo em uma condição díspar, a história do gênero feminino nas sociedades, seu papel e sua participação social e financeira está em constante transformação:

- A imposição

1916: O Código Civil de 1916 obrigava a mulher a usar o nome do marido. Trazia como obrigatória a adoção pela mulher dos apelidos de família do marido.

- A cidadania

1932: A mulher teve o direito de votar. Até então esse direito era apenas dos homens, somente eles elegiam quem assumiria os cargos de governantes.

- A opção

1977: Com a Lei do Divórcio a adoção do sobrenome se tornou facultativa. De acordo com a vontade da mulher.

- O direto mútuo

2002: O Novo Código Civil Brasileiro trouxe a possibilidade da troca de sobrenomes tanto pelo homem quanto pela mulher.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Averiguar se na prática as mudanças da legislação brasileira¹² alteraram os hábitos das mulheres em inserir (ou não) o sobrenome do marido ao se casarem, investigando, os aspectos que contribuem (ou não) para o acréscimo do sobrenome.

Objetivos específicos

- -Investigar como está ocorrendo às transformações nas práticas das mulheres quanto ao uso do sobrenome do marido mediante a presença da vigente equidade nos direitos entre homens e mulheres;
- -Compreender os motivos que impulsionam as mulheres em alterar seus nomes acrescentando o sobrenome dos esposos;
- -Entender as possíveis causas das mulheres que optam por não acrescentar o sobrenome do nubente, ou seja, as que continuam a usar o nome de solteira;
- -Averiguar se a mudança na legislação alteraram os hábitos entre as mulheres na inserção do nome do marido;
- -Contribuir para a expansão e a divulgação do conhecimento relativo à questão de gênero, o costume, a obrigatoriedade de outrora e a liberdade da mulher em optar na adição do sobrenome do marido.

¹² Mudanças ocorridas desde a Lei do Divórcio em 1977 até o Novo Código Civil de 2002. Em 1977 se tornou um direito da mulher optar entre adicionar ou não o sobrenome do futuro marido. Na lei de 2002 esse direito se estendeu também ao homem, a opção de adotar o sobrenome da mulher.

MÉTODO

O método utilizado para descobrir a realidade social em relação ao tema consiste no emprego da pesquisa de natureza qualitativa e de cunho descritivo, na qual o instrumento de coleta foi o questionário com perguntas abertas e fechadas aplicadas em 20 mulheres lençoenses legalmente casadas após 1977, ano este marcado pela nova codificação civil em que foi sancionada a Lei do Divórcio, por meio da qual as mulheres se tornaram livres para adotar ou não o sobrenome do marido.

No tocante dessa pesquisa buscou-se a identificação de valores, costumes, opiniões e atitudes das mulheres da cidade de Lençóis Paulista. Tratando-se assim de uma pesquisa que não pressupõe grandes amostras, mas que proporciona descrições profundas e detalhadas das mulheres em suas ações. Por este motivo os pesquisadores coletam dados em contextos sociais. (Lankshear & Knobel, 2008).

A pesquisa incide basicamente em determinar através dos resultados dos questionários, a intensidade das ocorrências e entender as razões que levam as mulheres a agregar o sobrenome dos maridos. Tendo em vista o discurso do Novo Código Civil Brasileiro de 2002 (art. 1.565, &1°) que prevê "a equidade nos direitos e nas opções entre os pares de casais", ou seja, tanto a mulher quanto o homem tem o direito de adicionar ou não o sobrenome um pelo outro.

Para Patton (1986), a principal característica das pesquisas qualitativas é o fato de que estas seguem a tradição "compreensiva" ou "interpretativa". No futuro acredita-se que as fontes se completarão para que aconteçam reflexões pertinentes à problemática abordada nesta pesquisa.

Conforme Richardson (1985), a pesquisa pelo método qualitativo valoriza o conteúdo das respostas e expõe aproximações sucessivas da realidade além de descrever com ricos detalhes os aspectos importantes da pesquisa.

Participantes

Participaram dessa pesquisa 20 mulheres legalmente casadas após o ano de 1977, que oficializaram o matrimônio na cidade de Lençóis Paulista - SP.

Em relação às participantes, cabe ressaltar que a faixa etária varia de 26 a 62 anos, com idade média de 44 anos, escolaridade de Ensino Fundamental incompleto à Superior

completo, sendo que todas as representantes casadas após 2002 possuem o nível universitário completo.

As participantes foram convidadas e só participaram mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido, respeitando os procedimentos éticos em pesquisas com seres humanos. As participantes eram voluntárias, de acordo com os seguintes critérios de inclusão: ter se casado oficialmente após o ano de 1977¹³, ter oficializado o matrimônio na cidade de Lençóis Paulista, não necessariamente estar casada, podendo também ser divorciada.

A Tabela 2 apresentará a caracterização das participantes. - Os nomes aqui apresentados são fictícios.

¹³ Em 26 de dezembro de 1977 foi Aprovada a Lei do Divórcio na qual agregava o direito à mulher da adição facultativa do sobrenome do marido ao oficializar o matrimônio. O presidente Ernesto Geisel sancionou sem vetos a Lei 6.515, que regulamentou o divórcio no Brasil.

Tabela 2- Caracterização das participantes*

Participante	Idade	Ano do casamento	N.º de vezes que casou legalmente	Escolaridade	Ocupação
Cirene	62	1977	1	Ensino Fundamental	Sempre se dedicou à família
Maria	51	1981	1	Ensino Fundamental	Aposentada/ dedica-se à família
Orlanda	48	1982	1	Ensino Médio	Sempre se dedicou à família
Ângela	51	1983	1	Ensino Superior	Administradora
Carlene	49	1985	1	Ensino Fundamental	Balconista
Margarida	48	1987	1	Ensino Fundamental	Zeladora
Luana	47	1990	1	Ensino Fundamental	Agricultora
Ivana	49	1994	1	Ensino Médio	Sempre se dedicou à família
Joana	46	1995	1	Ensino Médio/ Curso Normal	Educadora
Santina	47	1995	1	Ensino Médio	Agente de saúde
Rita	36	1998	1	Ensino Superior	Educadora
Fabrícia	37	1999	1	Ensino Médio	Confeiteira
Cristina	37	1999	1	Ensino Superior	Advogada
Mariane	40	2005	1	Ensino Superior	Educadora
Catarina	29	2007	1	Ensino Superior	Balconista
Francinne	28	2008	1	Ensino Superior	Massoterapeuta
Mussolina	26	2011	1	Ensino Superior	Educadora
Helena	30	2012	1	Ensino Superior	Educadora
Samira	31	2012	1	Ensino Superior	Secretária
Daniela	28	2013	1	Ensino Superior	Bióloga

Fonte: Elaboração própria

^{*}Aplicou-se o questionário em 20 representantes de mulheres casadas, sendo uma (1) das representantes que se casou no preciso ano de 1977 em que foi sancionada a lei que previa o direito em adicionar ou não o sobrenome do marido, cinco (5) representantes da década de 80, sete (7) representantes da década de 90 e sete (7) representantes que se casaram após 2002, ano da nova codificação civil em que se estendeu ao marido o direito de adotar o sobrenome da esposa.

Local

Esta pesquisa foi realizada na cidade de Lençóis Paulista, que comporta em 2014 o total 63.000 mil habitantes, uma cidade considerada de pequeno porte, localizada no interior do estado de São Paulo- Brasil.

A escolha da referida cidade se deve pela ocorrência da valorização do sobrenome, onde esse *capital simbólico* tem uma força de identidade maior do que o primeiro nome dos munícipes. O peso dos chamados "sobrenomes tradicionais" tem sua relevância quando se trata de sobrenomes dos primeiros habitantes da cidade, sendo eles, em maioria, imigrantes italianos. Esse destaque nem sempre está associado ao acúmulo financeiro da pessoa, em muitos casos só a popularidade do sobrenome.

É no contexto desta cidade em que ocorre a valorização do sobrenome, que se averiguou a ocorrência do uso e do desuso do sobrenome do marido pela mulher.

Instrumentos

Como principal instrumento para a coleta de dados utilizou-se o questionário que consiste em perguntas abertas e fechadas baseadas em um roteiro elaborado pela pesquisadora.

A composição do questionário com perguntas abertas e fechadas facilitou o processo de coleta e, paralelamente, possibilitou em muitas das perguntas a liberdade de expressão das entrevistadas. Por meio dele foi possível entender o grau de compreensão das participantes sobre a questão do uso do sobrenome, como, também, foi possível captar as posturas dessas mulheres em relação a esse tema.

O roteiro do questionário foi elaborado antecipadamente e testado em situação piloto em duas participantes similares da amostra, bem como, em dois acadêmicos, um homem e uma mulher, ambos casados, para possíveis aperfeiçoamentos e retificações. O roteiro do questionário não sofreu nenhuma modificação, porém, o seu pré-teste foi de extrema importância para que a pesquisadora tivesse segurança ao aplicá-lo com as participantes titulares.

O questionário foi organizado em 3 blocos temáticos, que resumem a questão do sobrenome a ser pesquisada: (1) Acontecimentos, práticas e simbologias em relação ao matrimônio; (2) Percepções e posicionamentos quanto ao uso do sobrenome do marido e (3) Sobrenome x Tatuagem -Comparando a postura em relação a outra marca que é difícil de

extrair. Ainda no instrumento, havia questões iniciais de caracterização do sujeito. O quadro 2 apresenta os objetivos dos blocos temáticos e as questões do roteiro do questionário classificadas de acordo com o tema.

Quadro 2 – Roteiro do questionário aplicado às mulheres.

BLOCOS	QUESTÕES
Bloco 1: Acontecimentos, práticas e simbologias em relação ao matrimônio. Objetivo: Investigar se houve esclarecimentos por parte dos funcionários do Cartório de Registros, aos nubentes quanto ao uso do sobrenome. Bem como a postura da mulher diante de sua liberdade promulgada na Lei de 1977 em poder optar entre adicionar ou não o sobrenome do marido e quanto ao uso da aliança feita pelo casal.	1- Quantas vezes já se casou legalmente? () 1 () 2 () 3 () 4 ()
Bloco 2: Percepções e posicionamentos quanto ao uso do sobrenome do marido.	 1- Na sua opinião, a maioria das mulheres que opta por adicionar o sobrenome do marido o faz por qual motivo? () Por tradição familiar () Por identidade – para mostrar que é casada () Por amor- para agradar o marido () Outro(s) motivos. Qual (is)?
Objetivo: Nesse bloco, questões foram levantadas	2- Responda só se tiver adicionado o sobrenome do marido ao seu: A sua decisão em acrescentar o sobrenome do seu esposo foi:

para que as mulheres	() Impensada/ Por impulso
dessem suas opiniões	() Pensada / Conversada
sobre como percebem a prática do uso do	() automática (já que suas avós e mãe carregam o sobrenome de
sobrenome e quais	seus maridos)
significações têm.	() Outro(s). Qual (is)?
	3- E nas redes sociais (exemplo- Facebook)? Como você se identifica?
	()Uso somente meu sobrenome de casada – ex: Maria Silva
	() Uso somente o sobrenome de solteira - ex: Maria Souza
	() Uso meu sobrenome de solteira e de casada – ex: Maria Souza
	e Silva
	() Sou casada mas optei legalmente por não adicionar o
	sobrenome do meu marido, assim uso o de solteira.
	() Uso um apelido ou nome sem sobrenomes.
	() Não participo de nenhuma rede social
	4- E quanto aos nomes dos filhos e possíveis filhos;
	() Adicionei/Pretendo adicionar os sobrenomes do pai e da mãe.
	() Adicionei/Pretendo adicionar só o sobrenome do pai.
	() Não tenho/ Não pretendo ter filhos.
	Por quê?
	5- Você mudou/mudaria legalmente o seu nome depois de casada?
	() Sim
	() Não
	5.1- Se SIM, de acordo com a sua situação:
	() acrescentando o sobrenome do marido.
	() retirando o sobrenome do marido.
	Por quê?
	6- Você gostaria que o seu marido adicionasse o seu sobrenome ao
	dele?
	() sim
	() não
	Por quê?
	7- Responda a essa questão no caso de ter se casado após o ano de 2002, ano em que se estendeu também ao marido o direito de
	adotar o sobrenome da esposa. Código Civil de 2002 (Art. 1.565,
	adotal o soblenome da esposa. Codigo Civil de 2002 (Art. 1.505, &1°).
	Seu marido adicionou o seu sobrenome ao dele?
	() Sim
	() Não
	Por quê?
	8- Você reflete ou já refletiu sobre a questão do uso do sobrenome?
	() Sim
	() Não
	8.1- Qual a sua opinião sobre esse assunto?
	1- Você tem alguma tatuagem feita em seu corpo?
Bloco 3: Sobrenome	() Sim.
versus Tatuagem -	() Não.
Comparando a postura	() Não tenho mais, mas tinha. Usei procedimentos médicos para
em relação a outra marca que é difícil de	apagá-la.
tirar.	2- Você faria uma tatuagem homenageando a alguém com a escrita do
	nome da pessoa?
	() Sim.
Objetivo: Tendo em vista	

	() No
que o sobrenome assim como a tatuagem são	() Não.() Sim. Já tenho uma ou mais tatuagens nas quais eu
marcas que pertencem à	homenageio:
identidade da pessoa e	3- Supondo que você estivesse decidida a fazer uma tatuagem
que as suas reversões são	homenageando a alguém, de quem você tatuaria o nome?
procedimentos	() Da minha mãe.
trabalhosos e complexos. Neste bloco, se buscou	() Do meu pai.
compreender através da	() Dos meus pais.
comparação paralela de	() Do meu marido.
duas marcas similares	() Dos meus filhos.
(tatuagem corporal x	() De um ídolo.
sobrenome) para entender	() Outro
a postura da mulher ao querer ou recusar uma	4- Você faria uma tatuagem com a escrita do nome do seu marido?
delas ou ambas.	() sim
	() não
	() sim. Com a condição de que ele fizesse uma com o meu nome
	no corpo dele.
	() Já possuo uma tatuagem com o nome dele.
	Por quê?
	5- Seu marido faria uma tatuagem com a escrita do seu nome?
	() Acho que sim.
	() Acho que não.
	() Acho que sim. Desde que eu fizesse uma com o nome dele.
	() Ele já possui uma tatuagem com meu nome.
	Por quê?
	6- Você tatuaria um desenho ou imagem sem nenhuma escrita em
	homenagem ao seu matrimônio?
	() sim
	() não
	Por quê?
	7- Qual é a sua opinião sobre as tatuagens?

Fonte: Elaboração própria

Procedimentos

Procedimentos Éticos

A pesquisa não colocou em risco a integridade das participantes, não envolveu danos morais ou físicos e nem esteve atrelada à obtenção de pagamentos ou benefícios monetários.

Inicialmente cada mulher foi convidada a participar de uma apresentação dos objetivos do presente estudo, na qual foi informada sobre a vigência da ética do anonimato e da segurança do sigilo de sua identidade, frisando que a divulgação dos dados obtidos, integral ou parcial, seria realizada de modo acadêmico, isto é, por meio de publicações diversas em seminários, eventos, simpósios, congresso, revistas e periódicos, garantindo sempre o anonimato da participante. Na mesma ocasião do preenchimento do questionário foi apresentado o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Apêndice A), no qual, a participante uma vez tendo concordado a participar o assinou.

Optou-se por não submeter a pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade, com a ciência que se garantiria total proteção às participantes e as deixariam cientes de seus direitos e do total sigilo ético. Os crivos do Comitê de Ética foram dispensáveis a essa pesquisa, pois não envolveu danos morais ou físicos e nem colocou em risco a integridade das participantes por se tratar de uma pesquisa de regaste de atitudes e percepções.

Instrumento de análise dos dados

De posse dos questionários, tais respostas foram organizadas a fim de gerar compreensão para confirmar ou não os pressupostos da pesquisa. Assim, objetivando que as conclusões do trabalho oferecessem pistas e indicações que pudessem servir de fundamento para novas propostas que promovessem reflexões voltadas às futuras noivas sobre seus direitos vigentes, também oferecendo subsídios para que formulassem uma realidade mais igualitária entre homens e mulheres. A começar pelo conhecimento e autonomia consciente na escolha entre adicionar ou não o sobrenome do marido.

Ao final dessa pesquisa se produziu uma tese e pretende-se que a mesma possa ser de relevante uso no meio acadêmico.

Procedimento de coleta e análise de dados

A seleção das participantes para a entrevista foi realizada através de uma amostra por conveniência. Desse modo, a pesquisadora selecionou membros da população que estivessem mais acessíveis.

Buscou-se participantes em diversos grupos de convívio: em um clube da cidade, nas igrejas cristãs, no meio educacional, em reuniões de confraternização e em um codomínio fechado. Para cada mulher foram explicados os motivos da pesquisa e, em seguida, foi aberto o convite à participação das mulheres que foram ou estão legalmente casadas.

Assim, após a aceitação da participante, a pesquisadora realizou o contato pessoal, no qual aplicava o questionário.

No momento em que a mulher aceitava ser participante do estudo, a pesquisadora já a convidava para ir a um lugar mais reservado e distante do grupo, para que essa mulher pudesse ler e ter maior compreensão das perguntas. Durante o preenchimento do questionário a pesquisadora fez questão de estar presente para garantir que a participante respondesse com autenticidade e sem a intervenção de uma terceira pessoa.

Todos os questionários foram preenchidos a próprio punho com caneta esferográfica. A duração do preenchimento variou de 11 a 20 minutos, com uma média de 15 minutos.

A análise dos dados foi qualitativa interpretativa e discutida mediante revisão teórica da proposta bibliográfica que norteia esse trabalho, com a finalidade de responder aos objetivos desse estudo.

O método de análise utilizado foi o de conteúdo proposto por Bardin (1979), no qual se entende que o texto é uma forma de expressão do sujeito, e quem analisa busca categorizar as palavras ou frases que aparecem repetidamente, inferindo uma expressão que seja possível de representá-la. Para o autor, a análise de conteúdo está baseada em operações de desmembramento das respostas em unidades, ou seja, busca-se descobrir os diferentes núcleos de sentido que constituem a comunicação, e posteriormente, realiza-se o seu reagrupamento em classes e categorias. Segundo Bardin (1979), este método consiste em,

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (p.42).

A partir da análise das respostas dos questionários, se construiu, por relevância teórica, sete categorias de análise (ver Tabela 3).

Tabela 3 – Descrição das categorias elaboradas para a análise.

Categorias	Descrição		
1-Práticas e acontecimentos durante o pré-casamento	Observações sobre os vínculos com os costumes matrimoniais e a dinâmica com os trâmites burocráticos do casamento. Ressaltando a dinâmica dos funcionários do cartório quanto ao esclarecimento da Lei em relação à liberdade de optar entre adicionar ou não os sobrenomes.		
2- As identidades das mulheres casadas	Foram analisados sobre os hábitos das mulheres em inserir ou não o nome do marido ao se casarem, ou seja, a expressão das que mudaram ou não a sua identidade. Destacando os motivos que impulsionam a mulher a alterar seu nome para o de casada, ou de continuar a usar o nome de solteira.		
3- A simbologia e o uso da aliança	Foram comparadas as ocorrências do uso da aliança (símbolo do matrimônio) feita pelas mulheres e por seus respectivos maridos.		
4- PERCEPÇÕES – por costume, por identidade ou por amor	Foram levantados sobre como as mulheres percebem a prática do uso do sobrenome do marido.		
5-POSICIONAMENTOS - força da tradição e o direito de decisão	Ressalvas sobre a influência da força da tradição e a invisibilidade do direito legal. Os posicionamentos diante da possibilidade de que ela e o marido mudassem os nomes mesmo depois de casados.		
6- Dos nomes dos filhos e possíveis filhos	Ponderações sobre as composições dos nomes dos filhos: compostos pelos nomes dos pais ou só do pai.		
7- As marcas da identidade	Traçar um paralelo sobre o posicionamento que a mulher tem a respeito de duas marcas identitárias que são difíceis de remover: tatuagem x sobrenome.		

Fonte: Elaboração própria

Resultados e análise dos questionários

Os resultados serão apresentados a partir das categorias temáticas, seguido de tabelas e ponderações.

Práticas e acontecimentos durante o pré-casamento

A prática de adicionar o sobrenome do marido foi realizada pela maioria das participantes, das 20 mulheres que participaram da pesquisa, apenas 2 deixaram de acrescentar o sobrenome do marido. Quanto à conduta dos funcionários do Cartório de Registros em dar esclarecimentos aos nubentes sobre o direito das possibilidades do uso do sobrenome, notou-se que as 7 participantes que se casaram de 1977 até o ano de 1990, disseram que não foram informadas sobre a possibilidade de deixar de adicionar o sobrenome do marido. Embora que, durante esse período, já vigorasse a Lei do Divórcio 1977 (art. 240 do Código Civil), momento em que o sistema jurídico afastou a indissolubilidade do casamento e nesse período a questão do nome adquiriu novos contornos, tornando-se facultativa a alteração do nome da mulher quando se casava. Tendo acabado a obrigatoriedade, que perdurou desde o achamento do Brasil, até o ano de 1977, em que se tornou facultativa a adoção do sobrenome do marido.

As 7 participantes que se casaram entre os anos de 1994 a 2002, 4 (quatro) relataram não terem sido informadas pelos funcionários do cartório sobre o direito da opção do sobrenome, já as outras 3 foram informadas porém acrescentaram o sobrenome do marido.

Em 2002 foi sancionado o atual Código Civil Brasileiro, em que a maior novidade, tenha sido o direito de que quaisquer dos cônjuges poderiam adotar o nome do(da) consorte. As 7 participantes que se casaram de 2002 a 2013, todas, sem exceções, disseram que foram informadas sobre o acréscimo facultativo do sobrenome do marido, tanto quanto da extensão do direito ao parceiro em adotar o sobrenome da esposa. Dessas representantes apenas duas optaram por não acrescentar o sobrenome do esposo, alegando que acontecendo ou não a adição do sobrenome um pelo outro, não interferiria no respeito que o casal deve ter. Desses casamentos acorridos após 2002, ano em que ampliou também ao marido o direito de adicionar o sobrenome da esposa, em nenhum dos casos, o marido optou por adicionar o sobrenome da esposa. (ver tabela 4).

Tabela 4- Práticas e acontecimentos durante o pré-casamento *

Participante	Ano do casamento	Foi informada pelos funcionários do cartório quanto à questão do sobrenome	Adicionou o sobrenome do marido	O marido adicionou o sobrenome da esposa *	Idade
Cirene	1977	Não	Sim	*	62
Maria	1981	Não	Sim	*	51
Orlanda	1982	Não	Sim	*	48
Ângela	1983	Não	Sim	*	51
Carlene	1985	Não	Sim	*	49
Margarida	1987	Não	Sim	*	48
Luana	1990	Não	Sim	*	47
Ivana	1994	Sim	Sim	*	49
Joana	1995	Sim	Sim	*	46
Santina	1995	Sim	Sim	*	47
Rita	1998	Não	Sim	*	36
Fabrícia	1999	Não	Sim	*	37
Cristina	1999	Não	Sim	*	37
Mariane	2005	Sim	Não	Não	40
Catarina	2007	Sim	Não	Não	29
Francinne	2008	Sim	Sim	Não	28
Mussolina	2011	Sim	Sim	Não	26
Helena	2012	Sim	Sim	Não	30
Samira	2012	Sim	Sim	Não	31
Daniela	2013	Sim	Sim	Não	28

Fonte: Elaboração própria

^{*}somente as casada após o ano de 2002 responderam a essa pergunta, pois foi o ano que vigorou a lei na qual se estendeu ao marido o direito do acréscimo do sobrenome da esposa.

As identidades das mulheres casadas

As 18 participantes que adicionaram o sobrenome do marido disseram em maioria que a decisão por acrescentar o sobrenome do noivo aconteceu de maneira "Automática" (já que suas avós e mães carregam o sobrenome de seus maridos), para essa resposta, 11 participantes tiveram esse posicionamento, das quais a maior parte são as que se casaram entre as décadas de 70 e 80.

Enquanto 7 participantes, disseram que a decisão de acrescer o sobrenome do esposo foi "Pensada e conversada", das participantes que se posicionaram com essa resposta a maioria se casou entre 1990 a 2013. A opção "Impensada/ Por impulso" é bastante similar à "Automática", no entanto, ela foi estrategicamente colocada para constatar se algumas das participantes teriam a coragem de assumir de que não foi um ato pensando.

Tabela 5 - As identidades das mulheres casadas *

A sua decisão em acrescentar o sobrenome do seu esposo foi:

Impensada/ Por impulso	Pensada/ conversada	Automática (já que suas avós e mãe carregam o sobrenome de seus maridos)	Outros Motivos
0	7	11	0

Fonte: Elaboração própria

Quanto ao porquê de adicionar o sobrenome do marido, as 6 respostas reincidentes mostram que a força da tradição é o maior motivo para aumentar o nome.

"[...] Acrescentei o sobrenome dele pelos costumes passados de família à família [...]"

"[...] Adicionei o sobrenome para seguir a tradição [...]".

^{*}somente as casada que adicionaram o sobrenome do marido que responderam a essa pergunta. Dessa forma, 18 é o número de mulheres que somatizam essa tabela.

A falta de informação e por acreditar que era obrigatório o acréscimo do sobrenome do homem, foram os motivos alegados por 4 mulheres-participantes.

- "[...] Acrescentei, pois não tive outra opção[...]".
- "[...] Adicionei já que ninguém me informou [...]".
- "[...] Eu tinha em mente que era obrigatório acrescentar [...]".

Tivemos nessa pesquisa duas respostas únicas e interessantes. A primeira revela que o sobrenome tem peso e relevância social de acordo com a sua sonoridade e a sua herança de prestígio; a segunda evidencia a mentalidade de submissão ante o marido, o ser patriarcal.

Você optou por acrescentar o sobrenome do seu marido por quê?

- "[...] Pois o sobrenome dele é bonito [...]". Francine, 28 anos, casada em 2008 Ensino Superior.
- "[...] Para que ficasse claro que eu era de responsabilidade dele [...]". <u>Ivana, 49 anos, casada em 1994 Ensino Médio.</u>

Das 20 participantes, 2 não acrescentaram o sobrenome do marido e os motivos para que tomassem essa decisão foram pela facilidade em não ter que alterar todos os documentos e por reconhecer que o respeito um pelo outro não requeira que se marquem com o sobrenome do parceiro.

- "[...] Optei por não acrescentar para não ter que mudar todos os documentos [...]".
- "[...] Pois a adição de sobrenome não faz aumentar o respeito que um deve ter pelo outro. [...]".

Sendo assim, é preciso entender que há, "em qualquer formação cultural, uma grande discursividade de significados sobre qualquer questão, assim como existem muitas maneiras de interpretá-los e representá-los". (Hall,1997). Desta forma, as identificações são sempre múltiplas, já que elas podem se transformar ou se contrapor.

Dentro dos estudos do sobrenome e das escolhas e gostos que uma pessoa manifeste, se conclui que,

Como toda a espécie de gosto, ela une e separa: sendo o produto dos condicionamentos associados a uma classe particular de condições de existência, ela une todos aqueles que são o produto de condições semelhantes, mas distinguindo-os de todos os outros e a partir daquilo que se têm de mais essencial, já que o gosto é o principio de tudo o que se tem, pessoas e coisas, e de tudo se é para os outros, daquilo que serve de base para se classificar a si mesmo e pelo qual se é classificado. (Bourdieu,2007, p.56).

Bourdieu (2007), então destaca que as escolhas que são feitas, toma-se como exemplo os sobrenomes, se tratam de preferências que as pessoas têm e vão de acordo com o que ele chama de capital cultural que são adquiridos pela família e pela escola.

A simbologia e o uso da aliança

Normalmente as alianças de casamento são produzidas em ouro, simbolizando a indestrutibilidade da união do casal.

A aliança como sinal de compromisso foi utilizada a primeira vez pela Civilização Romana repetindo-se esta tradição até hoje em outros povos. (Rodriguez Molas, 1984).

As alianças de casamento tomam um papel de grande importância nessa comemoração, pelo próprio significado do nome dado a essa joia. O dicionário Aurélio da língua portuguesa define *Aliança* (do latim "*alligare*") como "ato ou efeito de aliar, casamento, anel de noivado ou de casamento".

Consta que por volta de 1800 eram divididas ao meio e internamente tinham, comumente, registradas as frases como "Para sempre" e "Eu te amo", ou pedras incrustadas. Na atualidade usa-se gravar na parte interna da aliança os nomes dos nubentes junto da data em que ocorreu o enlace. (Rodriguez Molas, 1984).

A presente pesquisa mostra que o uso da aliança, o símbolo do matrimônio, é feito mais pelas mulheres do que pelos seus maridos. Na comparação das ocorrências do uso da aliança

foram constatados que 11 mulheres usam a aliança, sendo que, 9 não usam. Em relação aos maridos, 9 usam e 11 não usam. (Ver tabela 6) .

Tabela 6- A simbologia e o uso da aliança

Você e seu marido usam a aliança no dedo anelar esquerdo? Por quê?			
	Uso da aliança	Justificativas reincidentes	
Esposas	Usam a aliança 11	"Sinal da união, compromisso e repeito". "Para mostrar que sou casada". "Pois foi abençoada por Deus".	
	Não usam a aliança 9	"Se rompeu e não comprei outra". "Por motivo de segurança no trabalho". "Pois meu marido não usa, então também não uso". " Pois não impede a pessoa de trair".	
Maridos	Usam a aliança 9	"Sinal da união, compromisso e repeito". "Para mostrar que é casado".	
	Não usam a aliança 11	"Por motivo de segurança no trabalho". "Não serve mais". "Ele perdeu".	

Fonte: Elaboração própria

O motivo que se destaca para o uso da aliança entre os casais é por ela ser um item sinalizador da união, do compromisso e do respeito. Enquanto os motivos que se destacam para a falta do uso são pela segurança no trabalho e por já tê-la perdido ou quebrado.

Houve apenas uma incidência na qual apenas o homem usa a aliança e a mulher não faz uso. Das duas mulheres que não adicionaram o sobrenome do marido, uma delas faz uso da aliança juntamente com seu marido e a outra não faz uso da aliança assim como o esposo.

PERCEPÇÕES – por costume, por identidade ou por amor

Foram levantadas as opiniões das participantes sobre como elas percebem a prática do uso do sobrenome feita pela maioria das mulheres do país (Brasil). O resultado evidencia que, segundo as participantes, nenhuma mulher brasileira adiciona o sobrenome para agradar o marido ou para demonstrar o sentimento de amor, mas que o fazem por tradição familiar e para mostrar que são casadas. (ver tabela 7).

Tabela 7 - PERCEPÇÕES – por costume, por identidade ou por amor

Na sua opinião, a maioria das mulheres brasileiras que optam por adicionar o sobrenome do marido o faz por qual motivo?			
Por tradição	Por identidade –	Por amor – para agradar	Outros Motivos
familiar	para mostrar que é casada.	o marido	
14	6	0	0

Fonte: Elaboração própria

POSICIONAMENTOS - Força da tradição e o direito de decisão

O direito que o casal tem durante os trâmites do casamento, também se estende após a união, tanto a mulher quanto o homem têm o direito de adicionar ou retirar o sobrenome mesmo após anos de casados. Ou seja, existe a possibilidade de "voltar atrás" na decisão. Já que conservar o nome de casada(o) ou recuar ao nome de solteira(o) é prerrogativa da pessoa cidadã, pois diz respeito ao patrimônio individual e ao direito da personalidade. Mas, nos casos de adição ou supressão de sobrenome após o casamento, há uma ressalva importante: o pedido de alteração do nome deverá ser feito de maneira judiciária, sendo que o meio a ser utilizado é a propositura de uma ação legal chamada: Ação de Retificação de Registros Públicos, com fundamento legal nos *arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73*.

Ao oficial de cartório somente é permitido alterar um nome, independente de ação judicial, nos casos previstos em lei, como é a hipótese do *art. 1565*, § 1º do Código Civil, o

qual possibilita a inclusão do sobrenome de um dos nubentes no do outro, durante o processo de habilitação do casamento.

Tabela 8 - Mudanças dos nomes após o casamento

Você mudou/mudaria legalmente o seu nome depois de casada?			
Posicionamentos		Justificativas reincidentes	
2 Mulheres mudariam o sobrenome depois de casadas.	1(uma) Acrescentando o sobrenome do marido	"Se fosse requisito para comprar algo junto". Resposta da esposa que optou por não acrescentar o sobrenome do marido.	
	1(uma) Retirando o sobrenome do marido	"Tiraria um dos dois sobrenomes dele que na ocasião do casamento eu optei por adicionar, mas agora tiraria um para ficar menor"	
18 Mulheres não mudariam o sobrenome depois de casadas.		"Não há a necessidade". "Pois faz parte da tradição levar o nome do marido"	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 9- POSICIONAMENTOS - força da tradição e o direito de decisão

Você gostaria que seu marido adicionasse o seu sobrenome ao dele?		
Sim x Não	Justificativas reincidentes	
1 Mulher respondeu que SIM	"Ficaríamos iguais".	
19 Mulheres responderam que NÃO	"Não há a necessidade". "Nunca pensei nessa possibilidade". "Pois ele não pertence a minha família". " É indiferente para mim". "Não faz sentido".	

Fonte: Elaboração própria

Os dados expressos acima demonstram uma construção prática, que longe de ser um ato intelectual consciente, livre, deliberado de uma mulher, é, ela própria, "resultante de um poder, inscrito duradouramente no corpo e no pensar dos dominados sob forma de esquemas

de percepção e de disposições: a admirar, respeitar, amar etc. que o tornam sensível a certas manifestações simbólicas do poder". (Bourdieu, 1999, p. 52).

Bourdieu (2007, p. 56) enfatiza "O gosto é o princípio de tudo o que se tem, pessoas e coisas, e de tudo o que se é para os outros, daquilo que serve de base para se classificar a si mesmo e pelo qual se é classificado". E conclui.

Os gostos, entendidos como o conjunto de práticas e de propriedades de uma pessoa ou de um grupo são produtos de um encontro (de harmonia pré-estabelecida) entre bens e um gosto [...] entre estes bens, é preciso incluir, com o risco de chocar, todos os objetos de eleição, de afinidade eletiva, como os objetos de simpatia, de amizade ou de amor. (Bourdieu, 2003 p.170).

No que deixa claro que ao se marcar com um sobrenome, o que é o caso, a pessoa é influenciada de alguma forma pelo meio que ela se encontra, pelo capital cultural que está vigente na sociedade da qual ela faz parte.

Dos nomes dos filhos e possíveis filhos

Tendo em vista que a atual lei permita inúmeras configurações na composição dos sobrenomes dos filhos, como a de escolher sobrenomes dos avós dos pais, ainda que não façam parte do nome destes últimos, desde que seja feita prova através da apresentação da certidão de nascimento dos pais para comprovar o sobrenome.

Com esse exemplo, se explicita na atualidade o mais alto grau de equidade ao se registrar uma criança, hoje há inúmeras possibilidades de organizações e acréscimos de nome e sobrenomes para se registrar um filho. Mas essa decisão de ordem e de acréscimo cabe aos pais.

Diante dessa premissa foi perguntado às participantes dessa pesquisa quanto à configuração dos nomes dos filhos e dos possíveis filhos. (Ver tabela 10) .

Tabela 10- Configurações dos nomes dos filhos e possíveis filhos

E quanto às configurações dos nomes dos filhos e possíveis filhos?		
Posicionamentos	Justificativas reincidentes	
12 Mulheres Adicionaram ou pretendem adicionar os sobrenomes do pai e da mãe.	"Para levar os dois sobrenomes adiante". "Pois gostaria que meus filhos tivessem os sobrenomes dos dois, do pai e da mãe" "Os filhos devem ter os sobrenomes do pai e da mãe". * "Dessa forma fica claro que elas são filhas minhas e dele". "Fiz questão que tivessem o meu sobrenome. São meus filhos". *Resposta das esposas que optaram por não acrescentar os sobrenomes dos maridos.	
8 Mulheres Adicionaram ou pretendem adicionar apenas o sobrenome do pai.	"Por tradição familiar". "Pois faz parte da tradição levar o nome do marido nos filhos". "Pois os nomes ficariam longos". "Não gosto do meu sobrenome, é simples".	

Fonte: Elaboração própria

A maioria das mulheres, isto é, 12 adicionaram ou pretendem adicionar os sobrenomes do pai e da mãe aos filhos. Esse dado é bastante relevante se confrontá-lo com o dado de que apenas 1 mulher disse querer que o marido tivesse o sobrenome dela adicionado ao nome dele.

Em resumo, as participantes conseguem ver a relevância do protagonismo da mulher ao marcar a identidade do filho com seu sobrenome: - "Fiz questão que eles tivessem o meu sobrenome. São meus filhos". - "Os filhos devem ter os sobrenomes do pai e da mãe"- "Dessa forma fica claro que elas são filhas minhas e dele". Mas, não conseguem enxergar a mesma equidade na questão do matrimônio. Já que a pesquisa revela que comumente apenas ela, a mulher se marca.

As respostas acima exprimem a necessidade de deixar claro que os filhos são de duas pessoas, do pai e da mãe. Porém na questão do matrimônio, as participantes expressam outra percepção, já que apenas duas mulheres optaram por não adicionar o sobrenome do marido e uma entre as vinte manifestou o desejo de que o marido adicionasse o sobrenome dela ao dele.

Tivemos também nessa questão uma resposta bastante interessante. Na qual a participante grávida marca a opção "Adicionei/ Pretende adicionar só o sobrenome do pai" e justifica da seguinte maneira:

"[...] Estou grávida. O sobrenome será apenas do pai se o bebê for menina, se for menino, adicionarei o meu sobrenome e o do pai. Pois sendo menina, no futuro, se ela se casar, terá que deixar meu sobrenome para encurtar o seu nome [...]". – Helena, 30 anos, casada em 2012 – Ensino Superior.

Essa justificativa mostra a anulação do sobrenome da mãe sobre o bebê, a anulação de sua marca. Sendo oriunda, possivelmente, por ter em mente a desvalorização do sobrenome proveniente da mulher. E projeta no futuro próximo, que o obvio é de que sua filha fique com os nomes de mais valia, ou seja, os sobrenomes dos homens, do seu pai e esposo; e que descarte o menos valioso, o da mãe.

Sendo o bebê do sexo masculino, ela opta por adicionar o sobrenome dela. Por ver segurança, já que o filho homem não perde sobrenomes e sim distribui.

O discurso dessa participante evidencia a força das tradições e a supremacia masculina. Mesmo que a Lei vigente já permita inúmeras configurações para os sobrenomes tanto para homens quanto para mulheres ao se casarem.

As marcas da identidade

Nessa última categoria se traçou um paralelo sobre o posicionamento que a mulher tem a respeito de duas marcas identitárias: a tatuagem versus o sobrenome, tendo em vista que o sobrenome e a tatuagem são marcas que pertencem à identidade da pessoa e que as suas reversões são procedimentos trabalhosos e complexos. Com essas temáticas análogas, se buscou compreender através da comparação dessas marcas tão similares (tatuagem corporal versus o sobrenome) a postura da mulher ao querer ou recusar uma delas ou ambas.

O resultado da questão quanto ao posicionamento de se marcar com uma tatuagem foi surpreendente, pois 18 mulheres declararam, prontamente, que não registrariam o nome do marido na pele, enquanto, uma participante revelou já possuir tatuagens nas quais homenageia o filho e o marido e outra participante faria uma tatuagem homenageando as filhas.

A última tabela dessa pesquisa traz o posicionamento quase que unânime das participantes. 18 mulheres não se marcariam com o nome do marido. Posicionamentos acompanhados de justificativas críticas e conscientes. Uma das participantes declarou ter registrado o nome de seu marido na pele, mas que se fosse hoje não o faria. E outra participante disse se sentir animada em se marcar com o nome do marido, mas na condição de que ele se marque com o dela também. (Ver tabela 11).

Tabela 11- Panorama sobre o tatuar a escrita do nome do marido

Você faria uma tatuagem com a escrita do nome do seu marido?	
Posicionamentos	Justificativas reincidentes
Sim. 0 Mulher	Nada consta
Não. 18 Mulheres	"Nunca gostei de tatuagem, acredito que o nosso corpo é sagrado, marcá-lo é como desrespeitá-lo". "Nunca tive essa vontade". "Não acho legal, pois os relacionamentos são líquidos e a tatuagem ficaria lá". "Não tem necessidade".
Sim. Com a condição de que o marido fizesse uma com o meu nome no corpo dele. 1 Mulher	"Colocaria a inicial se ele pusesse também. O nome, jamais".
Já possuo uma tatuagem com o nome dele. 1 Mulher	"Foi um momento de intensidade da juventude, hoje em dia não teria feito".

Fonte: Elaboração própria

A última pergunta do questionário propõe a seguinte indagação – *Qual é a sua opinião sobre as tatuagens?* – as respostas demonstram senso crítico e discernimento. Respostas que se assemelham as que se espera quando se pergunta a uma mulher se ela vai ou não adicionar o sobrenome do esposo.

Na sequência seguem algumas transcrições a respeito da tatuagem. É notável a criticidade em relação a essa marca corporal se comparar com a criticidade que falta à marca identitária oficial, ao se marca com o sobrenome do marido.

[&]quot;[...] Acho uma arte linda, admiro nas outras pessoas. Mas devemos pensar muito antes de realizá-las em nossos corpos [...]".

[&]quot;[...] Nada contra quem faz, mas eu não faria [...]".

[&]quot;[...] É algo que não tem como apagar, marca o corpo para sempre. Não acho legal" [...]".

- "[...] Acho que seja uma forma de arte e de expressão social. É válida. Mas deve ser pensada [...]".
- "[...] Não tenho preconceito. Só não acho necessário [...]".

Não é uma questão de se estar certa ou errada em fazer uma tatuagem ou adicionar um sobrenome, mas é uma questão de estar ciente do que está fazendo. Decidida.

A percepção que elas, em maioria, têm para se marcar com as tatuagens, o mesmo cuidado não existe para se marcarem com os sobrenomes. Indaga-se então: Estariam elas erradas? — Hipotetiza-se que não, mas, sim, desinformadas. Desinformadas dos direitos de igualdades que tem em relação aos homens e também movidas pelas forças das tradições patriarcais nas quais as mulheres não tinham vez, não tinham voz, e suas atitudes eram limitadas.

DISCUSSÃO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos.

(Beauvoir, 1980, p. 29).

A nova Lei e o direito da mulher em optar entre adicionar ou não o sobrenome do marido chacoalham muitas das tradições milenares. No entanto, os resultados dessa pesquisa frutos das respostas das participantes parecem ser um pouco mais modernas que das nossas avós nascidas em décadas do século passado.

A questão é, onde foi que erraram?

O que a presente pesquisa revela é que as pessoas são muito mais apegadas às suas verdades familiares do que aos direitos prescritos no Código Civil. "Não vemos as coisas como elas são, mas como nós somos". (Nin, 1932, p. 37). O que a mulher acha de si, tem a ver com a sua história. É difícil escapar disso, ou seja, do pensamento androcêntrico.

Nesse contexto, os dominados contribuem para a própria dominação pois,

As próprias mulheres aplicam a toda realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que faz, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre. (Bourdieu, 1999, p. 45).

No tocante da violência simbólica ela perpassa até hoje o contexto matrimonial de forma sutil e de difícil percepção pelos próprios executores das ações, gerando um ambiente de indiferença quando questionados sobre os porquês de suas atitudes.

O que pode ser evidenciado através dos resultados dessa pesquisa, os quais causou estranheza, já que a Lei que comporta o direito do homem em adicionar o sobrenome da esposa exista desde 2002, mas, nenhum dos maridos das participantes dessa pesquisa esteve decidido a incluir o sobrenome da esposa nos seus documentos pessoais.

Outro ponto chave dessa pesquisa é que grande parte das participantes possui formação universitária concluída. No que indica que essas mulheres pertençam a uma classe

privilegiada pelo capital cultural. Mas mesmos elas, que supostamente, tiveram mais acesso às Leis, aos direitos e aos deveres, optaram por adicionar o sobrenome do esposo alegando motivos similares aos das que não possuíam o nível superior. Diante disso, podemos afirmar que a herança cultural trazida do círculo da família opera sobre os destinos das mulheres. Em outras palavras, as mulheres, mesmo dotadas de êxito escolar, tendem a copiar o mesmo que suas mães e avós fizeram, salvo de algumas exceções.

Levantamos essas afirmações, apoiados no referencial teórico *Bourdieusiano*, o qual traz que o comportamento de uma pessoa está intimamente ligado à família em que ela nasceu, este comportamento, tratado por Bourdieu de *habitus primário*¹⁴.

A pesquisa assim demonstrou que, o que rege as ações inclusive das mulheres privilegiadas pelo capital cultural é a regularidade ¹⁵ transferida no meio familiar. O que confirma que os comportamentos e valores aprendidos na família (habitus primário), são considerados como naturais, óbvios, como quase instintivos. O que funciona para que as pessoas ajam de forma inconsciente e sem percepção, de modo que tenham seus comportamentos sem serem obrigados a lembrar do porquê do ato e naturalmente o fazem.

No campo da família, a violência simbólica passa despercebida – sendo nela que se perdura a violência das omissões e do discurso hegemônico.

Por esse motivo, para acontecer o discorrer desta pesquisa sobre a questão do sobrenome e entender as práticas que as mulheres fazem dessa marca identitária, foi preciso pesquisar, além disto, a origem da posição de inferioridade das mulheres na sociedade através dos tempos. No caso, justificado pelo forte patriarcalismo que vem desde a Antiguidade.

As mulheres na Antiguidade estavam na base da pirâmide social, pois cabia a elas cumprirem com os afazeres da casa, além do compromisso e cuidado de seus filhos e marido.

O habitus primário é aquele adquirido na família e está no princípio da estruturação das experiências posteriores com a sociedade. O habitus primário, está por vez no princípio da estruturação de todas as outras experiências que a pessoa viverá e, dessa forma, tem o poder de influência sobre as sequentes. (Bourdieu, 1983, p.80).

O uso do sobrenome se trata, como afirma Bourdieu (1990), de uma regularidade, pois adicionar o sobrenome do esposo, não se trata mais de uma regra.

Na Grécia a mulher ocupava posição equivalente a de um escravo no sentido de tão somente estes executavam trabalhos manuais, extremamente desvalorizados pelo homem livre. [...] Tendo como função primordial a reprodução da espécie humana, a mulher não só gerava, amamentava e criava os filhos, como produzia tudo aquilo que era diretamente ligado à subsistência do homem: fiação, tecelagem, alimentação. (Alves & Alves, 1985, p.11).

A posição rasa das mulheres vem sendo naturalizada durante muito tempo, fazendo com que sua luta por direitos e liberdade continue sendo um grande obstáculo por séculos. Por essa razão vemos a dificuldade que a mulher tem em enxergar que usar ou não o sobrenome do marido, não é uma questão de direitos (já que a lei existe), mas, sim, uma questão de tradição.

O que conduz essa neutralidade da mulher são as relações de poder indissociáveis à imagem do modelo de família patriarcal. Regidas pelo casamento religioso, monogâmico e indissolúvel, característico da Europa e transplantada para o Brasil através de Portugal. No qual o princípio básico da sua organização interna centrava-se na figura de um chefe ou patriarca que exercia a supremacia do poder, e, cujas formas de domínio estavam legitimadas e "naturalizada" como expõe Louro (2010),

O processo de "fabricação" dos sujeitos é continuado e geralmente muito sutil, quase imperceptível. Antes de tentar percebê-lo pela leitura das leis ou dos decretos que instalam e regulam as instituições ou percebê-lo nos solenes discursos das autoridades (embora todas essas instâncias também façam sentido), nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizadas que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como "natural". (p. 63).

Toda a desigualdade e sofrimento vivido por séculos pelas mulheres, veio para justificar e estimular a formação dos movimentos sociais feministas, estes que defenderam e ainda defendem a emancipação e a equidade das mulheres diante dos homens.

O conjunto dessas reivindicações pela igualdade dos sexos, travadas com maior intensidade no século XX, foram de grande importância para as posições obtidas pelas mulheres da atualidade, pois muitas delas alcançaram independência, tanto social, quanto financeira, algo que há pouco mais de um século jamais se poderia almejar.

Vemos que a mulher tem mostrado sua força e determinação nas últimas décadas. Vivemos em um momento no qual as mulheres buscaram sair das posições de mãe, de esposa e de mulher submissa, para aspirar um papel de cidadã, de trabalhadora, de agente ativa diante

da sociedade. Entretanto, só algumas exceções de mulheres conquistaram posições antes exercidas, apenas, por homens, como presidentes, capitãs de navios e astronautas. A cidadã do mundo evoluiu. Porém, ainda carrega vestígios de uma sociedade que só o homem imperava.

Por outro lado, elas estão muito longe de conseguir o que os homens conseguiram como, muito dinheiro, emprego bem remunerado e status. Ao se constatar que, apesar da democratização do acesso à educação, ainda persiste a sexualização dos cursos e carreiras, pois o Censo do IBGE (2010) mostrou que, as moças (entre 20 e 29 anos) em número menor que os rapazes estão bem menos representadas nos departamentos universitários mais cotados do país, sendo eles: Engenharias, Ciência da Computação, Economia, Mecatrônica e cursos gerais de saúde. As tabulações revelam, também, que cursos como, Ciências da educação, Psicologia, Enfermagem, Terapia e letras/português o percentual de mulheres ultrapassa os 80%, com destaque para as ciências da educação, com 91%. De acordo com o IBGE (2002), se constata que as mulheres são direcionadas, sobretudo, para as especializações tradicionalmente consideradas "femininas" e pouco remuneradas, ficando certas especialidades, praticamente, reservadas aos rapazes.

No trabalho produtivo, as mulheres são menos remuneradas que os homens, as mulheres ocupam sempre as posições mais baixas e mais precárias posições subalternas e auxiliares, de assistência e cuidados: mulheres da limpeza, merendeiras, crecheiras etc.; e, quando ocupam posições dominantes, estas "situam-se essencialmente nas regiões dominadas da área do poder, isto é, no domínio da produção e da circulação de bens simbólicos (como a edição, o jornalismo, a mídia e o ensino). (Bourdieu, 1999, p. 111).

Vestígios de violências que por serem tão antigos foram tomados por naturais. Como é o caso do enfoque da pesquisa em questão - Se marcar ou não com o sobrenome do marido. Se marcar por quê? Se ele, o marido, não se marcou.

Em *A dominação masculina*, Pierre Bourdieu (1999) aborda que as trocas simbólicas nas relações entre o masculino e o feminino são ocultas, porém incorporada à estrutura social e que mascaram as relações de poder não apenas entre os gêneros, segundo ele,

É na lógica da economia das trocas simbólicas – e, mais precisamente, na construção social das relações de parentesco e do casamento, em que se determina às mulheres seu estatuto social de objetos de troca, definidos segundo os interesses masculinos, e destinados assim a contribuir para a reprodução do capital simbólico dos homens, que reside a explicação do primado concedido à masculinidade nas taxinomias culturais. [...] na medida em que implica o imperativo de troca compreendido como igual comunicação entre os homens, é

correlativo da instituição da violência pela qual as mulheres são negadas como sujeitos da troca e da aliança que se instauram através delas, mas reduzindo-as à condição de objetos, ou melhor, de instrumentos simbólicos da política masculina: destinadas a circular como signos fiduciários e a instituir assim relações entre os homens, elas ficam reduzidas à condição de instrumentos de produção ou de reprodução do capital simbólico e social. As razões consideradas lógicas, os esquemas de percepção, de avaliação e de ação que constituem o habitus e que fundamentam a ordem estabelecida, estão aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade. Uma construção histórica que produz relações obscuras e um sujeito reduzido à situação de coisa. (Bourdieu, 1999, p.50).

Ressalta-se que os resultados obtidos nessa pesquisa não pretendem ser generalizados por se tratar de uma amostra pequena, mas que comunica as percepções de mulheres de uma cidade em franco desenvolvimento de um dos estados mais prósperos do Brasil – O estado de São Paulo.

No que diz respeito ao Cartório de Registros, o vemos como uma instituição de ensino, por se apresentar, assim como a escola, como um espaço de pedagogia. No qual os funcionários, durante os tramites do pré-casamento, têm a chance de esclarecer aos nubentes sobre seus direitos em relação ao uso do sobrenome expresso em Lei.

Em múltiplos ambientes "é exercida uma pedagogia da sexualidade." (Louro, 1999, p.31) em estabelecimentos sociais como o cartório "e outras tantas instituições, exercitam cotidianamente essas pedagogias." (Furlani, 2005, p.32).

Todavia, se constata através da presente pesquisa, que nem sempre as participantes dessa investigação foram informadas sobre a possibilidade de deixar de adicionar o sobrenome do marido ao seu nome. Não foram avisadas sobre os seus direitos. Das 20 participantes, 10 pontuaram que não foram notificadas pelos funcionários do Cartório.

Dessa forma, o Cartório de Registros também se apresenta como um dos responsáveis por reproduzir a violência da classe dominante, no caso, a dos homens. Pois o silêncio também é opressão e violência. Segundo Bourdieu (1975), existe uma violência inerente e inevitável, a violência da educação, já que, para ele, toda ação pedagógica é uma forma de violência simbólica, pois reproduz a cultura dominante, suas significações e convenções, impondo um modelo de socialização que favorece a reprodução da estrutura das relações de poder. A obra *A reprodução* (1975) de Pierre Bourdieu em conjunto com Jean-Claude Passeron, traz como epígrafe a poesia de Robert Desno, que serve para mostrar como fazer cessar a reprodução,

O Capitão Jonathan,
Com a idade de dezoito anos,
Captura, um dia, um pelicano
Em uma ilha do Extremo Oriente.
O pelicano de Jonathan,
Na manhã, põe um ovo totalmente branco
E desse ovo sai um pelicano
Que se parece espantosamente com o primeiro pelicano.
E o segundo pelicano
Põe, por sua vez, um ovo também branco
De onde sai, inevitavelmente,
Um outro do mesmo jeito.
Isto pode durar muito tempo
Se, antes, não for feita uma omelete.

(Robert Desno apud Bourdieu et Passeron, 1975, p. 7).

Segundo Louro (2001) a escola, através do seu currículo, pratica o disciplinamento: a formação das identidades sociais de seus alunos, incluindo suas identidades de gênero e decisões envolvendo suas sexualidades.

Chegou-se através dessa pesquisa, que, na escola se faz necessária a educação sobre os deveres e os direitos que comportam o Código Civil Brasileiro. Pois na família e no Cartório de Registros, na maioria das vezes, só funciona a pedagogia do silêncio. Uma vez que a Lei existe, e os direitos também, mas o acesso a eles não.

Não basta existir o direito se não houver uma educação que ensine que ele exista. O Novo Código Civil, por exemplo, veio para abrir caminhos de igualdade entre homens e mulheres. Mas o silêncio em relação a ele, ao invés de transformar a sociedade e permitir a equidade social, apenas, ratifica e reproduz as desigualdades.

Como proposta de intervenção, trazemos como pontos de referência o Cartório de Registros e a Escola, ambos, por serem ambiente de pedagogias e por apresentar excelentes motivos para que se dediquem o melhor de seus esforços por uma causa democrática a serviço da comunidade, na educação dos direitos e dos deveres previstos.

O papel de atuação dessa proposta de intervenção consiste em oferecer o capital cultural que faltou no habitus primário. Faz-se necessário reestruturá-lo. Ou seja, é preciso colocar as nubentes a par da legislação e dos seus direitos, proposta esta, que através de esclarecimentos simples, levem as mulheres a incorporar e a tomar decisões com consciência quanto ao uso do sobrenome.

Para isso, nos veio a necessidade de ir além de nos manifestar tão somente com a escrita dessa dissertação, na qual o seu acesso está comumente limitado aos acadêmicos. Enquanto

pedagogas, fomos movidas a intervir através da elaboração do livreto educativo intitulado "Manual das bem casadas"*, o qual visa oferecer breves, porém, importantes informações sobre o Código Civil Brasileiro voltado às futuras nubentes e com uma necessária extensão aos futuros maridos.

O nome "Manual das bem casadas" e não "Manual dos bem casados", foi meticulosamente pensado e escolhido dessa forma, direcionado às mulheres, já que a presente pesquisa foi realizada com elas, o posicionamento delas que fez com que se elaborasse esse manual. Mas nada impede de que os homens o leiam e até aprendam com o manual.

Com uma tiragem inicial de 300 exemplares, que foram produzidos em parceria com o Nusex (Núcleo de Estudos da Sexualidade) e a Unesp — Araraquara, o qual se visa distribuir no cartório e nas escolas de ensino fundamental e médio da cidade de Lençóis Paulista. Pois se reconhece, que é a partir da escola que se deve vincular a ideia do alicerce para se formar bons cidadãos. Tanto a escola quanto o cartório, podem promover a educação emancipatória, ou seja, a que o sujeito se torne um cidadão de crítica e de transformação.



*Manual das bem casadas 16

.

¹⁶ Disponível no apêndice dessa dissertação.

Sua reprodução e impressão individual para fins educativos será disponibilizada no site do Nusex.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das mudanças da legislação pode-se constatar que o varão não é mais apresentado nos documentos oficiais como o chefe da sociedade conjugal, pois qualquer um dos dois entre o casal, querendo, pode acrescer o sobrenome do outro.

Nessa investigação a História da Família, da Mulher e o percurso da Legislação Brasileira tornaram-se recortes importantes para o entendimento do conceito estudado nesse trabalho: o sobrenome, atraindo novas perspectivas para olhá-lo e dele fazer os possíveis usos.

Analisou-se, nesta pesquisa, o uso que as mulheres fazem do sobrenome dos maridos, bem como, o funcionamento das práticas discursivas e simbólicas do campo social. Com o auxílio de questionário elaborado para 20 mulheres legalmente casadas com perguntas abertas e fechadas. Por meio dele foi possível tecer relações sobre o sobrenome, questão de gênero e casamento, elucidando através das respostas e dos vestígios refletidos nos discursos dessas mulheres, e entendendo, suas percepções e significações quanto ao uso do sobrenome.

Também ficou evidente nessa pesquisa que as pessoas devem estar sempre atentas ao que fazem com a própria identidade, haja vista que os direitos da personalidade, entre eles o nome, são diferentes dos direitos patrimoniais, sendo, com ressalva, intransmissíveis, irrenunciáveis, indisponíveis e absolutos, tutelando a dignidade humana.

O sobrenome não se pode escolher de forma aleatória, não é como o nome que pode ser selecionado ao gosto dos pais.

Cabe frisar que o nome civil da pessoa natural é o modo como se legitima um direito exclusivo, tendo como elementos fundamentais o prenome e os apelidos de família, admitindo, em determinadas hipóteses a sua alteração, acrescentando ou substituindo, seja pela maioridade, ou, ainda, pelo casamento, como exemplos.

Constatou-se que os direitos da personalidade envolvem o direito à vida, à imagem e à privacidade, sendo direitos relacionados à decência humana. Portanto, o nome é a individualização do ser humano na sociedade, sendo um dos principais direitos de cidadania.

Quanto ao sobrenome, anos atrás, tão tradicional quanto à troca de alianças era obrigatório a alcunha do marido acompanhar o nome da mulher. Hoje, a lei está inteiramente democrática, porém, a adoção do sobrenome dos maridos no Brasil só passou a ser opcional em 1977 com a Lei do Divórcio. Enquanto em 1916 a Constituição obrigava as mulheres a adotarem o sobrenome do marido após o casamento.

Já o Novo Código Civil Brasileiro de 2002 (art. 1.565, &1°) prevê a equidade nos direitos e nas opções entre os pares de casais, ou seja, tanto a mulher, quanto o homem, tem o direito de adicionar ou não o sobrenome um pelo outro. No entanto, para muitas mulheres parece romântico ser a "Senhora Beltrano", mas para outras, no caso, a minoria, conseguem ter a visão de que é como assinar uma escritura de propriedade.

É importante ressaltar que os dados dessa pesquisa deixam claro que, o homem ainda é a figura de poder em relação à mulher.

Assim, questiona-se: Será que essa nova prática - da mulher não fazer uso do direito previsto em Lei - traz uma mudança mais profunda na relação entre os gêneros dentro da família?

Observou-se, através dos posicionamentos das participantes que na sociedade brasileira ainda prevalece a ideia de que a mulher desempenhe um papel diferenciado em relação ao homem, quando o casal decide fundar uma nova família através do matrimônio.

Com isto, se encerra este trabalho em que se procurou analisar a trajetória histórica do sobrenome e a relevância ocupada por ele na sociedade, levando em consideração o enfoque sobre a família, espaço que é o cerne dessa relação - no qual os membros fazem uso desse capital simbólico chamado de sobrenome.

Almejou-se deste modo, ter mostrado a importância do estudo das relações da família patriarcal e do mercado matrimonial, estudos que podem ajudar a trazer um novo olhar sobre o papel que o sobrenome tem exercido na sociedade vigente.

Conclui-se, portanto, que o momento atual ao qual se vive, a Lei Brasileira não poderia ser mais justa, já que ela traz total liberdade tanto ao homem quanto à mulher em relação ao uso do sobrenome. Nota-se, nessa lei, uma estratégia de libertar as mulheres da dominação masculina, visto que o esforço de libertar só as mulheres, sem trazer o mesmo direito também aos homens faz com que contribua para a diferenciação e discriminação entre homens e mulheres.

Dessa forma, não se buscou com essa pesquisa apontar o que é certo ou errado fazer. Em hipótese alguma, se quis defender que a mulher não deva usar o sobrenome do marido, mas, que não só ela como o seu futuro esposo tenham acesso aos códigos legais e tenham ciência ao usufruir de seus direitos.

Em suma, a grande questão é que as pessoas não sejam levadas pela massa de manobra. "*Maria vai com as outras*" (termo empregado nos ditos populares), não se deve ser.

Assim sendo, é necessário se questionar sempre. Desde as questões mais simples até as mais complexas.

Por fim, se indica que outras pesquisas sejam feitas para ampliar os dados e as discutições decorrentes desse trabalho, no entanto, sugere-se que a continuidade dessa pesquisa aconteça através da investigação sobre a questão do uso do sobrenome em cidades de demais estados brasileiros e quiçá em outros países, bem como, conhecer a também relevante opinião dos maridos acerca do sobrenome, ou seja, ouvir o outro lado, dar voz também aos homens acerca dessa temática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aguado, A. (2005). *Violencia de género, sujeto femenino y ciudadanía en la sociedad contemporánea*, pág. 28, In: Márcia Castillo-Martín, Suely de Oliveira, Marcadas a Ferro Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- Arpen-SP: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo. Recuperado em 4 junho, 2014 de http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?pagina_id=25
- Alves, B. M. & Alves, J. P. (1985). O que é feminismo. São Paulo, Abril Cultural: Brasiliense.
- Aries, P. (1960). História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Bardin, L. (1979). Análise de conteúdo. Lisboa, PT: Edições 70.
- Beauvoir, S. (1980). O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Bevilacqua, C. (1937). *Código civil dos estados unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, V. 2, 5^a. Edição, livraria Francisco Alves.
- Bourdieu, P. (1973). *Condição de classe e posição de classe*. In: Aguiar, Neuma. Hierarquias em classes. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bourdieu, P. & Passeron, J. C. (1975). *A reprodução*. Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- Bourdieu, P. (1983). Sociologia, São Paulo, Ática, Coleção Grandes Cientistas Sociais.
- Bourdieu, P. (1990). Coisas ditas. São Paulo: Brasiliense.

Bourdieu, P. (1999). *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bourdieu, P. (2005). O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bourdieu, P. (2007). *Escritos da educação*. 9. ed. In: Nogueira, M. A.; Catani, A. (Org.). Petrópolis: Vozes.

Brasil. Código Civil. [S.l:s.n.], 1916.

_____. *Decreto nº 21.076*, (1932, 24 de fevereiro). Direito ao voto feminino. Brasília: presidência da Rebública.

____. *Lei 6.515*, (1977, de 26 de dezembro); Lei do divórcio. Diário Oficial da União. Brasília: presidência da república.

_____. *Código Civil* (2002). Recuperado em 27 agosto, 2014 de http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/2002/110406.htm

Cancela, C. D. (2006). *Casamento e relações familiares na economia da borracha*. Belém 1870-1920. São Paulo: Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo.

Calero, M. L. (2002). Del silencio al lenguaje (perspectivas desde la otra orilla). En Femenino y en Masculino. Madrid: Instituto de la mujer.

Cartório SP- Site Oficial dos Cartórios de São Paulo. Recuperado em 8 agosto, 2014 de http://www.cartoriosp.com.br/especialidades_detalhes.aspx?id=45

Censo demográfico de 2000, publicado em 2002 pelo IBGE.

Censo demográfico de 2010, publicado pelo IBGE.

Código de direito Canônico de 1917. Disponível em HTTP//catho.org/7.php?d=fn. Acesso em 20 ago. 2014 de.

- Dicionário do Aurélio Online Dicionário da Língua Portuguesa. Recuperado em 8 agosto, 2014 de, www.dicionariodoaurelio.com/
- Duby, G. & Perrot, M. (1991). *História das mulheres: o século XIX*. Porto: Edições Afrontamentos.
- Ferreira, A. B. H. (2010). *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio* versão 7.0 © 5ª. Edição do Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.©2010 by Regis Ltda. Edição eletrônica autorizada à positivo informática ltda.
- Fraga, C. P. (1997). El género como metáfora sexual. En jornadas las mujeres y los medios de comunicación. Madrid: Dirección General de la Mujer, Consejería de Sanidad y Servicios Sociales y Comunidad de Madrid.
- Foucault, M. (1995). *O sujeito e o poder*. In.Dreyfus, Hubert & Rabinow, Paul (orgs.).trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro:Forense.
- Furlani, J. (2003). *Mitos e tabus da sexualidade humana:subsídios ao trabalho em educação sexual.* Belo Horizonte: Autêntica.
- Furlani, J. (2005). *O bicho vai pegar! Um olhar pós-estruturalista à Educação Sexual a partir de livros paradidáticos infantis.* Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, Porto Alegre.
- Guimarães, E. (2005). Semântica do acontecimento. Campinas, SP: Pontes.
- Grinberg, K. (2001). Código Civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Hall, S. (1997). A identidade cultural na pós-modernidade. RJ: DP&A.
- Hall, S. (2000). *Quem precisa da identidade?* In: Silva, Tomaz Tadeu. (org.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. RJ: Vozes.

- IBGE :Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Recuperado em 12 novembro, 2014 de www.ibge.gov.br/
- Jelin, E. (2000). *Pan y afectos. La transformación de las familias*, San Pablo, Fondo de Cultura Económica.
- Joly, M. (1996). Introdução à análise da imagem. Campinas. SP: Papirus.
- Jornal do Senado (2012). Recuperado em 24 dezembro, 2014 de www12.**senado**.gov.br/**jornal**
- Kant, I. (1951). Fundamentación de la metafísica de las costumbres. Buenos Aires, Ateneo (Colección Clásicos Inolvidables).
- Lankshear, C. & Knobel, M. (2008). *Pesquisa Pedagógica: do projeto à implementação*. Porto Alegre: Artmed.
- Leão, A. M. C. (2012). A percepção do(a)s professore(a)s e coordenadore(a)s dos cursos de Pedagogia da Unesp quanto à inserção da sexualidade e da educação sexual no currículo: analisando os entraves e as possibilidades para sua abrangência. 259f. Relatório de Pós-Doutorado (Sexologia e Educação Sexual), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, SP, Brasil.
- Lopes, M. M. S. (1988). Curso de Direito Civil: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Louro, G. L. (1995). *Produzindo sujeitos masculinos e cristãos*. In: Veiga- Neto, Alfredo (org). Crítica Pós- Estruturalista e Educação. Porto Alegre: Sulina.
- Louro, G. L. (1997). Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós- estruturalista. Petrópolis: Vozes.

- Louro, G. L. (1999). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Louro, G. L. (2001). *Pedagogias da sexualidade*. In: ______ (Org.). O corpo educado: Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica.
- Luxemburgo, R. (1999). Reforma ou Revolução? São Paulo: Expressão Popular.
- Mansur Guérios, R. F. (1944). *Tabus lingüísticos*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1979._____. *Nomes & sobrenomes*. São Paulo: Ave Maria.
- Meana, T. (2004). *Palabras no se las lleva el viento... Por un uso no sexista de la lengua*. Valencia: Ayuntamiento de Quart de Poblet.
- Monteiro, N. G. (2003). O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Patrimómio da Aristocracia em Portugal (1750-1832), 2.ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Monteiro, W. B. (1995). Curso de Direito Civil, Parte Geral. v. 1, Direito de Família. v. 2 21 ed. São Paulo: Saraiva.
- Muzzeti, L. R. (1997). *Trajetória Social, dote escolar e mercado matrimonial: um estudo de normalistas formadas em São Carlos nos anos 40*. 1997. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.
- Nascentes A. (1988). Dicionário de língua portuguesa. Rio de Janeiro: Bloch; 1988. Arte.
- Nin, Anais. *Diários não expurgados de Anaïs Nin (1931-1932)*. In Henry J. Porto Alegre: L&P Pocket, 2008.
- Pateman, Carole. (1993). O Contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Patton, M. Q. (1986). *Qualitative Evaluation Methods*. 7th. ed. Beverly Hills: Sage Publications.

Peixoto, A. (1947). Eunice, ou a educação e da mulher. Rio de Janeiro: W. M Jackson.

Perrot, M. (1991). *História das mulheres no Ocidente. Do renascimento a Idade Média.* Vol.3. Portugal: Afrontamento.

Perucci, J. (2008). "Mater semper certa est pater nunquam". O discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidades. 2008. 244 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Priore, M. D. (2005). História do amor no Brasil. SP: Contexto.

Priore, M. D. (1997). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto.

Priore, M. D. (1993). *As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colônia*. In: MARCÍLIO, M. L. (Org.). Familiar, mulher, sexualidade e igreja na história do Brasil. São Paulo: Loyola.

Ribeiro, P. R. M. (2005). Sexualidade também tem história: comportamentos e atitudes sexuais através dos tempos. In Maia, A. C. B. & Maia, A. F. (org). Sexualidade e infância. Bauru, Faculdade de Ciências: Cecemca; Brasília: MEC/SEF. (Cadernos CECEMCA n. 1)

Rich, A. (1983). Sobre mentiras, secretos y silencios. Barcelona: Icaria.

Richardson, R. J. (1985). Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas.

Rodríguez Molas, R. (1984). *Divorcio y familia tradicional*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina.

- Silva, T. T. (2004). *Documentos da identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Silva, T. T. (2002). *Identidade e diferença: impertinências*. In: Educação e Sociedade. Campinas, n.º 79.
- Silva, T. T. (2000). *A produção social da identidade e da diferença*. Em T.T. Silva (Org), Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes.
- Swain, T. N.(2012, 06 de março) *Em comemoração aos 80 anos do voto feminino*. Jornal do Senado, p. 3
- Toquinho discografia Gente Tem Sobrenome 1992. Recuperado em 02 maio, 2014 de http://www.toquinho.com.br/pagina.php?cod_menu=8&sub=12
- TSE: Tribunal Superior Eleitoral. Recuperado em 30 setembro, 2014 de www.tse.jus.br/

APÊNDICE

APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido UNESP

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual

Você está sendo convidada a participar da pesquisa que é investigada pela Mestranda Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti, do Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual – Campus UNESP – Araraquara.

Você foi selecionada para responder ao questionário por apresentar o perfil propício. Sua participação irá contribuir com a pesquisa, já que esta visa avaliar a opinião de mulheres legalmente casadas acerca da questão do uso do sobrenome do marido.

Sras.

Pela presente, venho solicitar o seu consentimento para participar desta pesquisa intitulada "A identidade, o costume e o direito da decisão: Um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido", e sua participação consiste em responder a um questionário que considera questões referentes ao matrimônio e suas simbologias, mais, especificamente, ao uso do sobrenome do marido.

A pesquisa tem por objetivo averiguar se na prática as mudanças da legislação alteraram os hábitos das mulheres em inserir ou não o nome do marido, buscando compreender os motivos que levam as mulheres a adicionarem os sobrenomes.

Informo que as participantes não terão quaisquer despesas ao colaborarem com esta pesquisa, tendo, portanto, liberdade de se recusar a participar, de não responder a alguma pergunta e de retirar seu consentimento, a qualquer momento, caso não se sintam à vontade, sem qualquer prejuízo para elas.

Os riscos relativos à pesquisa é que durante o preenchimento do questionário alguma pergunta pode causar constrangimento, sendo que caso isso ocorra a participante pode interromper o seu preenchimento sem qualquer prejuízo.

Será mantida em sigilo a identidade da participante, bem como seus dados de identificação, preservando seu anonimato, assegurando total sigilo quanto aos dados obtidos durante a pesquisa.

Ao final deste, encontram-se informações para contato em caso de dúvidas.

Eu						
, abaixo assinado, esto	u ciente de que faço parte de uma amostra da					
presente pesquisa. Declaro estar ciente: a) do objetivo do projeto; b) da segurança de que não						
serei identificada e de que será mantido o caráter confidencial das informações relacionadas						
com a minha privacidade e; c) de ter a liber	rdade de recusar a participar da pesquisa em					
qualquer etapa da mesma.						
	- <u></u> -					
Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti	Prof ^a Dr ^a Andreza M. de Castro Leão					
(Pesquisadora)	(Orientadora)					

Pesquisadora: Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti

Participante

End.: Rua: José Bonifácio, 680, Lençóis Paulista, SP

Telefone: (14) 99661- 6127- E-mail: fabipregn@hotmail.com

APÊNDICE B - Questionário – somente para mulheres legalmente casadas

Prezada Participante: Conforme já é de seu conhecimento por meio do Termo de consentimento livre e esclarecido, e tendo em vista a pesquisa que está sendo desenvolvida e provisoriamente intitulada — "A identidade, o costume e o direito da decisão: Um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido", solicito a sua colaboração para responder a este questionário que muito contribuirá para um melhor entendimento sobre o uso do sobrenome do marido feito pelas mulheres casadas.

Lembre-se, nesse questionário não existem respostas certas ou erradas, existe a opinião de cada uma.

	OS GERAIS e completo ou iniciais:			
	: <u> </u>			
Escola	aridade: () 1° grau () 2° grau () super	rior, qual _		
Contat	ato para devolutiva da pesquisa - (Preench	nimento O	pcional)	
End.:	:	, n.º	_ Complemento	:
	·o:			
Telefo	fone: (14)			
E-mai	nil:			
1-	- Quantas vezes já se casou legalmente? () 1 () 2 () 3 ()4 ()	
	1.2 - Ano da realização do último casar	mento:		
	IMPORTANTE: Se já se casou mais último matrimônio.	de uma v	ez, responda ao q	uestionário referindo-se ac
2-	 No seu pré-casamento, durante os trâmido Cartório de Registros de que a nu sobrenome do marido? () Sim () Não 			
3-	- Você e seu futuro marido conversaram () Sim () Não	sobre con	no ficaria a questão	o dos sobrenomes?
	3.1– Se SIM, tomaram a decisão juntos () Sim () Não	s?		
4-	- Você optou por acrescentar o sobrenom	ne do seu i	narido?	

	Por quê?
5-	Seu marido optou por acrescentar o seu sobrenome? () Sim () Não
	Por quê?
6-	Na sua opinião, a maioria das mulheres que opta por adicionar o sobrenome do marido o faz por qual motivo?
	 () Por tradição familiar () Por identidade – para mostrar que é casada () Por amor- para agradar o marido () Outro(s) motivos. Qual (is)?
7-	Responda só se tiver adicionado o sobrenome do marido ao seu: A sua decisão em acrescentar o sobrenome do seu esposo foi:
	 () Impensada/ Por impulso () Pensada / Conversada () automática (já que suas avós e mãe carregam o sobrenome de seus maridos) () Outro(s). Qual (is)?
8-	E nas redes sociais (exemplo- Facebook)? Como você se identifica? ()Uso somente meu sobrenome de casada – ex: Maria Silva () Uso somente o sobrenome de solteira - ex: Maria Souza () Uso meu sobrenome de solteira e de casada – ex: Maria Souza e Silva () Sou casada mas optei legalmente por não adicionar o sobrenome do meu marido, assim uso o de solteira. () Uso um apelido ou nome sem sobrenomes. () Não participo de nenhuma rede social
9-	E quanto aos nomes dos filhos e possíveis filhos; () Adicionei/Pretendo adicionar os sobrenomes do pai e da mãe. () Adicionei/Pretendo adicionar só o sobrenome do pai. () Não tenho/ Não pretendo ter filhos.
	Por quê?
10-	Você usa a aliança (símbolo do matrimônio) no dedo anelar esquerdo? () Sim () Não Justifique sua resposta:

(o seu marido, usa a aliança (símbolo do matrimônio) no dedo anelar esquerdo?) Sim) Não stifique sua resposta:
(ocê mudou/mudaria legalmente o seu nome depois de casada?) Sim) Não .1- Se SIM, de acordo com a sua situação:
(Por quê?
tar 1.5 Se (sponda a essa questão no caso de ter se casado após o ano de 2002, ano em que se estendeu nbém ao marido o direito de adotar o sobrenome da esposa. Código Civil de 2002 (Art. 665, &1°). u marido adicionou o seu sobrenome ao dele?) Sim) Não r quê?
(ocê reflete ou já refletiu sobre a questão do uso do sobrenome?) Sim) Não .1- Qual a sua opinião sobre esse assunto?
16- Vo	cê tem alguma tatuagem feita em seu corpo?) Sim.) Não.) Não tenho mais, mas tinha. Usei procedimentos médicos para apagá-la.
(ccê faria uma tatuagem homenageando a alguém com a escrita do nome da pessoa?) Sim.) Não.) Sim. Já tenho uma ou mais tatuagens nas quais eu homenageio: (ex: minha mãe, meu pai, eus filhos, etc.)
	pondo que você estivesse decidida a fazer uma tatuagem homenageando a alguém, de quem cê tatuaria o nome?) Da minha mãe.) Do meu pai.

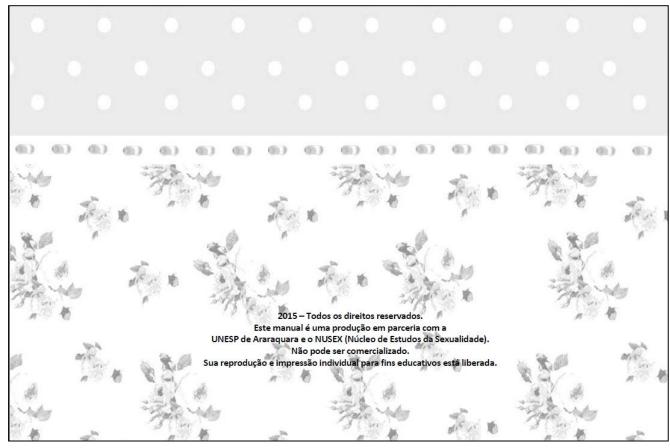
	 () Dos meus pais. () Do meu marido. () Dos meus filhos. () De um ídolo. () Outro	
	Você faria uma tatuagem com a escrita do nome do seu marido? () sim () não () sim. Com a condição de que ele fizesse uma com o meu nome no corpo dele. () Já possuo uma tatuagem com o nome dele. Por quê?	
	Seu marido faria uma tatuagem com a escrita do seu nome? () Acho que sim. () Acho que não. () Acho que sim. Desde que eu fizesse uma com o nome dele. () Ele já possui uma tatuagem com meu nome. Por quê?	
	Você tatuaria um desenho ou imagem <u>sem nenhuma escrita</u> em homenagem ao matrimônio? () sim () não Por quê?	seu
∠∠- '	Quai e a sua opiniao sobre as tatuagens?	

Agradeço a sua participação,

Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti

APÊNDICE C - Manual das bem casadas







Manual das bem casadas

Porque antes de casar, você precisa saber!



A Lei garante os seus direitos. Porém, é preciso que você tome consciência para que possa exercer a sua cidadania em plenitude. Você tem o direito de escolha.

Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti E-mail – fabipregn@hotmail.com







Apresentação

A pedagoga Fabiana Aparecida Prenhaca Giacometti, mestre em Educação Sexual da Universidade Estadual Paulista (UNESP), apresenta o "MANUAL DAS BEM CASADAS". Este manual é fruto de sua pesquisa de mestrado sob a orientação da profª Dr.ª Andreza Marques de Castro Leão, intitulada de: "A IDENTIDADE, O COSTUME E O DIREITO DA DECISÃO: UM ESTUDO SOBRE O USO E O DESUSO DO SOBRENOME DO MARIDO", na qual se investigou o uso que as mulheres casadas fazem do sobrenome do marido e o funcionamento

dessa prática no campo social. A pesquisa revelou que a maioria das mulheres se deixou marcar com o sobrenome do marido sem que houvesse a reflexão acerca dessa decisão tão importante. Os estudos também revelaram que os casamentos que ocorreram após 2002, ano em que se ampliou também ao marido o direito de adicionar o sobrenome da esposa, em nenhum dos casos, o marido optou por adicionar o sobrenome da esposa. Através dos resultados se chegou à conclusão que se faz necessária a educação sobre os deveres e os direitos que comportam o Código Civil brasileiro. Pois não basta existir o direito se não houver uma educação que ensine que ele exista.

O novo Código Civil veio para abrir caminhos de igualdade entre homens e mulheres em relação ao direito do uso facultativo do sobrenome um pelo outro na ocasião de matrimônio. Contudo, o silêncio quanto ao direito, ao invés de transformar a sociedade e permitir a equidade social, apenas, reproduz as desigualdades.

Assim, se fez indispensável a elaboração desse manual que consiste em oferecer breves, mas, importantes informações sobre o código civil brasileiro, pois é preciso colocar as nubentes a par da legislação e dos seus direitos, uma vez que muni-las de conhecimento é uma das formas de garantir o exercício para a cidadania.

Vamos começar pela importância que o seu nome tem:



O seu nome é a sua marca, ele conta uma história. É a sua individualização enquanto ser humano na sociedade e foi o seu primeiro direito de cidadania recebido logo após o seu nascimento. Os direitos humanos preveem que o nome e o sobrenome são os elementos básicos que dão dignidade ao indivíduo, no entanto, devemos estar atentos sobre o que fazemos com a nossa identidade.

VOU ME CASAR!

E AGORA, COMO FICARÁ O MEU NOME, A MINHA IDENTIDADE?

WO (61) O (61 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL) O (61 0) O (61

Por muito tempo a mulher viu-se obrigada a adquirir o sobrenome de família do marido ao se casar. O antigo Código Civil de 1916 obrigava a mulher a usar o nome do marido. Naquele contexto, a mudança do nome da mulher era automática, ocorria sem quaisquer questionamentos sobre ocasionais sequelas que esta mudança poderia trazer à esposa. Porém, a partir da Lei do Divórcio em 1977 se tornou facultativa e não mais obrigatória a adoção do nome do marido pela mulher, além de, em caso de uma separação, as mulheres não precisariam, necessariamente, voltar ao nome de solteiras.

Em 2002 o novo Código Civil estendeu ao homem o direito de adotar o nome da esposa, e a lei não dita a ordem dos sobrenomes, a pessoa é que escolhe se o sobrenome do outro(a) ficará entre os outros sobrenomes ou no final. Antes da nova legislação, a adoção do sobrenome da esposa pelo marido era mais complexa, sendo possível apenas mediante a uma autorização judicial.

Na atualidade se vigora no Código civil Art. 1.565 (Lei n. 10.406, de 10/01/02) que, "§1." - Qualquer dos nubentes, *querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro*".

O Novo Código Civil de 2002

Homens e mulheres são livres para adotar ou não os sobrenomes um pelo outro

Em 2002 aconteceu a solução jurídica mais harmoniosa até então, que trouxe a total equidade entre os casais. Na qual passou a oferecer também ao homem a opção de adotar o sobrenome da esposa.

Na íntegra o novo Código Civil (2002) traz em seu item IX do artigo 1.565 que,

Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. § 1o Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

O momento atual ao qual vivemos a lei brasileira não poderia ser mais justo, já que ela traz <u>total liberdade</u> tanto ao homem, quanto à mulher, em relação ao uso do sobrenome.

ATENÇÃO! A prática de homens e mulheres de adicionar ou não o sobrenome, não altera a autenticidade legal do matrimônio. A validade do casamento é a mesma.

.

Alterações do sobrenome após a cerimônia de casamento

Após o casamento eu tenho o direito de adicionar ou retirar o sobrenome do meu esposo?

O direito que o casal tem durante os trâmites do casamento, também se estende após a união, tanto a mulher quanto o homem têm o direito de adicionar ou retirar o sobrenome do outro mesmo após anos de casados. Ou seja, existe a possibilidade de "voltar atrás" na decisão. Mas, nos casos de adição ou supressão de sobrenome após o casamento, há uma ressalva importante: o pedido de alteração do nome deverá ser feito de maneira judiciária, sendo que o meio a ser utilizado é a propositura de uma ação legal chamada: ação de retificação de registros públicos, com fundamento legal nos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73.

Depois do divórcio é de direito da pessoa continuar a usar o sobrenome da(o) "ex"

Conservar o nome de casada(o) ou recuar ao nome de solteira(o) é prerrogativa da pessoa cidadã, pois diz respeito ao patrimônio individual e ao direito da personalidade, tal como consta no 2º do artigo 1.571 do Código Civil:

§ 2º Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado.

E quanto à ordem dos sobrenomes?

"A ordem dos fatores não altera o produto"

O ato de adicionar o sobrenome do companheiro ao final, como o último sobrenome é uma <u>prática ligada ao costume</u>, já que <u>o Código Civil não dita a ordem que os sobrenomes deverão ter</u>. Dessa forma, há plena liberdade na sua ordenação na qual são os nubentes que decidem se adicionarão os sobrenomes um pelo outro e em qual posição estes ocuparão dentro do seu nome completo.

Exemplo fictício: Glória Menezes e Tarcisio Meira

POSSIBILIDADES DE ADIÇÕES:

1ª possibilidade – Os dois adicionam os sobrenomes um pelo outro:

ELA: Glória Menezes Meira ou Glória Meira Menezes.

ELE: Tarcisio Menezes Meira ou Tarcisio Meira Menezes

2ª possibilidade – Ambos mantêm os nomes de solteiros:

ELA: Glória Menezes

ELE: Tarcisio Meira

3º possibilidade – Apenas ela adiciona os sobrenomes dele e ele mantém os sobrenomes de solteiro:

ELA: Glória Menezes Meira ou Glória Meira Menezes.

ELE: Tarcisio Meira

4ª possibilidade – Só ele adiciona os sobrenomes dela e ela mantém o sobrenome de solteira:

ELE: Tarcisio Menezes Meira ou Tarcisio Meira Menezes

ELA: Glória Menezes

REGIME DE BENS

A Lei do Divórcio de 1977, também tratou de alinhar as questões dos bens e heranças que cada um detinha antes do matrimônio, como também dos bens adquiridos durante a permanência do enlace. Antes da lei do divórcio, o código brasileiro previa apenas o regime da comunhão universal de bens ou separação total de bens.

ou separação total de bens. Atualmente, o regime de bens é composto por uma sequência de opções que os noivos devem escolher antes da celebração do casamento, para decidir juridicamente como os bens do casal serão geridos durante o matrimônio.

A alternativa da <u>comunhão parcial de bens</u> é a opção padrão para os contratos de casamento, porém, não obrigatório já que o par pode eleger livremente qual o tipo de regime de bens que anseia para a sua relação:

Comunhão Universal de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges serão comuns ao casal.

Separação Universal de bens: Todos os bens atuais e futuros de ambos os cônjuges permanecerão sempre de propriedade individual de cada um.

Comunhão parcial de bens: Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Todos os bens adquiridos por cada um individualmente antes da data do casamento permanecem de propriedade individual de cada um, inclusive bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior, como por exemplo, uma herança.

AS CONQUISTAS LEGAIS DAS MULHERES - Que você precisa saber!

Para isso, explanou-se um roteiro cronológico da Legislação Brasileira, uma vez que é importante mostrar as alterações no Código civil e as conquistas de igualdade das mulheres brasileiras:

- A imposição

1916: O Código Civil de 1916 obrigava a mulher a usar o nome do marido. Trazia como obrigatória a adoção pela mulher dos apelidos de família do marido.



- A cidadania

1934: A mulher teve o direito de votar

- A opcão

1977: Com a Lei do Divórcio a adoção do sobrenome se tornou facultativa. De acordo com a vontade da mulher.

O direto mútuo

2002: O Novo código civil trouxe a possibilidade de adoção tanto pelo homem quanto pela mulher dos sobrenomes.



11

Para finalizar este manual é preciso deixar bem claro que:

O manual das bem casadas NÃO TEM A FUNÇÃO DE APONTAR O QUE É CERTO OU ERRADO FAZER, nem defender que a mulher deixe de usar o sobrenome do marido, mas, que o seu uso seja feito de forma crítica e reflexiva.

É importante não só a mulher, como também o seu futuro esposo, tenham acesso aos códigos legais e saibam que é um direito de ambos adicionarem ou não o sobrenome do outro.

É preciso questionar e pensar para depois agir.

O que aprendemos?



Agora é o momento de repassar tudo o que aprenderam. Respondam e conversem em família sobre as perguntas que estão na folha seguinte:

(Somente uma resposta é a correta)

12

Pergunta 1

A majoria das mulheres que costumam adicionar o sobrenome do esposo ao se casar o faz por quê?

- A Ao se casar se deve colocar o sobrenome do marido, visto que é ele quem manda no casamento.
- B Pois a mulher precisa demonstrar mais amor que o homem, então acrescenta o sobrenome do marido.
- C- Já que desconhecem a legislação e não tem acesso às outras opções e demais direitos.

Pergunta 2

Por que é tão importante que homens e mulheres saibam quais são seus direitos previsto em lei?

- A Para saber mais que as outras pessoas.
- B- Para que homens e mulheres possam exercer a cidadania em sua plenitude. Afinal, não basta existir os direitos se não houver pessoas que os requeiram.
- C- Para que não precisem consultar um advogado.

Pergunta 3

O que se pode fazer então, quanto ao uso do sobrenome do marido. O certo é não adicionar?

- A- Não adicione! Para mostrar que é uma mulher moderna e está à frente com seus pensamentos.
- B- Sim, adicione! Pois é preciso mostrar para todo mundo que é casada.
- C Adicionar ou não o sobrenome é uma decisão que deve ser pensada e conversada. A adição do sobrenome um pelo outro diz respeito à identidade da pessoa, então é ela quem deve decidir de qual maneira passará a assinar o seu nome. Quanto ao acréscimo do sobrenome, não existe certo e errado, existe a decisão tomada de forma consciente e não automática.

Respostas Corretas:
Pergunta 1: C
Pergunta 2: B
Pergunta 3: C